

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA, 005/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	3
PORTARIA N.º 055/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	3
PORTARIA N.º 056/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	3
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 011/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	3
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - SAAE .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019071801 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019 .....	4
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 2017020101 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 .....	4
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017011901 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	4
TERMO DE ADITIVO .....	4
TERMO ADITIVO TOMADA 029/2017 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 005/2020 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 034/2019 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 034/2019 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	9
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	9
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	9
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	9
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	11
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO .....	11
LEI Nº 009/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2019. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ACE. ....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	31
DECRETO Nº 0176/2020 .....	32
DECRETO Nº 0177/2020 .....	32
DECRETO Nº 0178/2020 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 .....	32
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 004/2019 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	33
PORTARIA Nº 37/2020/GAB. MUNICIPAL .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	33
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	38
REGIMENTO INTERNO CME PIO XII-MA .....	38
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 190/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	44
PORTARIA Nº 208/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	44

PORTARIA Nº 209/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	44
PORTARIA Nº 210/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	45
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020. ....	45
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020. ....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	45
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	46
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	46
PORTARIA Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	47
DECRETO Nº. 190, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	47
DECRETO Nº. 191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	47
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE 6º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 282/2014 .....	47
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE 7º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2013 .....	48
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623 - 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 031 - 2020 .....	48
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625 - 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 032 - 2020 .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	48
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243.232/2020/CPL. DISPENSA Nº 036/2020/CPL .....	48
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243.232/2020/CPL. DISPENSA Nº 036/2020/CPL. ....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	49
PORTARIA Nº. 0577/2020 .....	49
LICENÇA PARA OUTDOOR N. 224/2020 - SEMADES .....	49
PORTARIA Nº. 0579/2020 .....	49
PORTARIA Nº. 0578/2020 .....	49
PORTARIA Nº. 0584/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0591/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0586/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0588/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0585/2020 .....	50
PORTARIA Nº. 0587/2020 .....	51
PORTARIA Nº. 0589/2020 .....	51
PORTARIA Nº. 0590/2020 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	51
DECRETO Nº028/2020 .....	51
PORTARIA Nº56/2020 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA .....	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA .....	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA .....	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA .....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA .....	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA .....	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA .....	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA .....	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 - PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA .....	61
ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 028/2020 .....	64
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	64
RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020 .....	64
RESENHA DO SETEMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2017 .....	65

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA, 005/2020

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020.  
Processo administrativo nº 005.10/2020.

A Prefeitura de Araiões/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, torna público para conhecimento o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA objetivando EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS E CATALOGAÇÃO FOTOGRAFICA DA LEI ALDIR BLANC, atendendo ao Inciso II do art. 2º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 38 de 16 de outubro de 2020. As inscrições poderão ser realizadas no período de 03 à 09 de dezembro de 2020, exclusivamente na Sede da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araiões/MA. Araiões (MA), 20 de Novembro de 2020. Marília Gonçalves de Araújo, Secretária.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 5c5cf4f5fab55f3179dc2facef52dd3d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### PORTARIA N.º 055/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JONAS PEREIRA DE SÁ NETO, Matrícula nº 6167-1, do cargo de Assessor Jurídico, DAS-6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Novembro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 09ffc338e390bef30496c232b03bdd79

### PORTARIA N.º 056/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA, Matrícula nº 3768-2, do cargo de Assessor Jurídico, DAS-6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 23 de Novembro de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 889272a19c3f7d6f4b79a0b037dd5b7a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP. Processo Administrativo nº 022/2020. **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Presencial nº 011/2020 - SRP, que teve como objetivo: **Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas, conforme Termo de Referência**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Presencial **011/2020 - SRP** foi o de MENOR PREÇO POR ITEM obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa: **R M BARBOSA - ME CNPJ/MF Nº 06.296.444/0001-00**, vencedora do ITEM 1 no valor de **R\$ 78.975,00 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, ITEM 1.2 no valor de **R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, totalizando o valor de **R\$ 105.300 (cento e cinco mil e trezentos reais)**.

E assim sendo, proclamamos as Empresas **R M BARBOSA - ME CNPJ/MF Nº 06.296.444/0001-00**, vencedora no valor total **R\$ 105.300 (cento e cinco mil e trezentos reais)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para o Pregoeiro para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório. Benedito Leite - MA, 23 de outubro de 2020. Frank James Rodrigues Lustosa. Pregoeiro

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: aa30a114c82f7383534a0b6cb0526a40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - SAAE

Considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo no 028/2020, que deu origem a licitação na modalidade Tomada de Preços no 001/2020, objetivando contratação de empresa especializada para construção da sede comercial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Carolina - MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico, em Anexo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto ora licitado, conforme abaixo: Empresa: **A.A. MATOS EIRELI - ME**

CNPJ nº 10.919.271/0001 - 07

Endereço: Av. Carlos Saldanha, nº 40, Centro - Bacabal - MA.

Valor global do item vencido **R\$ 448.618,32** (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Carolina - MA, 11 de novembro de 2020. Delano da Silva Cunha, **Presidente da CPL.**

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 5f853c35965873fb52b10c014be6117c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019071801 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº

010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019071801 - Referente à Tomada de Preço Nº 010/2019 - Processo Administrativo Nº 056/2019. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para Prestação de Serviços na Reforma sem ampliação de estruturas de responsabilidade do município na sede do município. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da cláusula sexta e décima sétima do Contrato Original. Prazo de prorrogado por mais 172 (Cento e setenta e dois) dias. PARTES - CONTRATADO: PAVICOL SERVICE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de Nº 16.724.567/0001-40, sediada na Rod. BR 010, S/n, KM 81, Palmeiras, Ulianópolis/PA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração; Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretária Municipal de Saúde; Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - DEC. 024/2016.

Oswaldo Silva da Costa  
Presidente

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 900468be5a7377894c22fce7ba2876db*

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 2017020101 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 2017020101 - Referente ao Pregão Presencial Nº 011/2017 - Processo Administrativo Nº 020/2017 - CPL. OBJETO: Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de Emissão, Reserva, Marcação, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Decima do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 03 (Três) meses. PARTES - CONTRATADO: WC VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 13.480.254/0001-04, sediada a Rua São Francisco, 208, Centro, Açailândia/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de Setembro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, finanças e gestão - Antônio C. Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 8547f54a9df517256de5f2d98fc29edd*

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017011901 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017011901 - Referente ao Pregão Presencial Nº 007/2017 - Processo Administrativo Nº 016/2017 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalações de computadores e periféricos, manutenção de impressoras e recargas de cartuchos e toners. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula décima segunda do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 3 (Três) Meses. PARTES

- CONTRATADO: O. M. RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ de Nº 16.104.954/0001-84, sediada na Rua Graça Aranha, nº1.663, Anexo A, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de Setembro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão; Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde; Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura - DEC. 024/2016.

Oswaldo Silva da Costa  
Pregoeiro

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 1ff31144926c14334a69d080f2c855aa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**TERMO DE ADITIVO**

**TERMO DE ADITIVO Nº 001 - QUANTITATIVO E VALOR, CONTRATO Nº 001.1504.2020.12.007.2020, Aditivo nº 001. Quantitativo e valor ao Contrato Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA e a empresa MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 10.763.931/0001-03 para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com reposição de peças para atender as necessidades do Município.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede à Praça João Afonso Cardoso, Nº 404, Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA e a empresa MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 10.763.931/0001-03, com sede na Av. 02. Nº 56 C. Cohab Bacabal -MA, neste ato representa pelo Senhor Marcos Santos de Sousa, brasileiro, portador do CPF Nº 028.691.335-61, RG Nº 1208500872 SSP MA, residente e domiciliado à Av. 02. Nº 56 C, Bairro: Cohab, na cidade de Bacabal, estado do Maranhão, resolve ADITAR o Contrato de prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com reposição de peças para atender as necessidades do Município, firmado em 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de acordo a CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES do Contrato inicial pactuado entre a Contratante e Contratada e o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. De acordo com os dispositivos supracitados, fica alterado o Contrato da TOMADA DE PREÇOS 007/2020, nos seus quantitativos, complementando os serviços finais no valor de R\$ 92.865,92 (noventa e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) que corresponde a aproximadamente 25% do valor do item 02 material elétrico inicialmente pactuado R\$ 376.710,40 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e dez reais e quarenta centavos) para o valor global de R\$ 469.576,32 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias - MA, em 10 de novembro de 2020. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**, MSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 10.763.931/0001-03, Representante: Marcos Santos de Sousa CPF: 028.691.335-61, **CONTRATADA**

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*



Código identificador: 09b99936e3ddf790a789b632829d404f

**TERMO ADITIVO TOMADA 029/2017**

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.12032018.12.0292017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR NA SEDE DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares de Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA Estabelecida na Av. José dos Santos e Silva, Nº 1471, Sala 306, Centro, Teresina - PI / CEP: 64.001-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.599.893/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Emerson Wander Pires Barbosa - CPF: 148.358.878-59, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 029/2017, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção de creche pré-escolar na sede do Município, firmado em 12 de março de 2018, aditando a vigência por mais 04 (quatro) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 12/03/2018 até 12/07/2018, já aditivado pelo aditivo 001 e 002, 003, 004, 005, 006 e 007 por mais 04 (quatro) meses, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 23/02/2021. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Programa de Trabalho - I 2368203012KV0001, Fonte de Recursos - 0112000000, Elemento de despesa - 444042, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 25 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, CONTRATANTE. D. E. F. CUNHA - ME - W&D ENGENHARIA, CNPJ: 24.599.893/0001-00, Representante: Emerson Wander Pires Barbosa - CPF: 148.358.878-59, CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: e37686b6a6789861b28e6cc9000c7baf

**EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 005/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0511.2020.13.005/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de matérias de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2020. **CONTRATADO:** L. F. SOARES - ME LISERV, Rua Marechal Castelo Branco, nº 01, Sala 01, Centro Presidente Dutra - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41, Inscrição Estadual: 12.535.455-0. **REPRESENTANTE:** Francisco Bruno Calado De Melo, CPF Nº 096.816.194-47, **VALOR DO CONTRATO R\$**

**50.732,80(cinquenta mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) ORGÃO 19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA19.01Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0b0586df37d0fa90afb2d2c7e3791080

**EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0511.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:**fornecimento de materiais hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2020 **CONTRATADO:**L. F. SOARES - ME LISERV, Rua Marechal Castelo Branco, nº 01, Sala 01, Centro Presidente Dutra - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41, Inscrição Estadual: 12.535.455-0. **REPRESENTANTE:**Francisco Bruno Calado De Melo, CPF Nº 096.816.194-47, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 128.037,10(cento e vinte e oito mil trinta e sete reais e dez centavos) ORGÃO 02Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo MunicipaldeSaúde10.302.0091.2.009 Manut. Atividade Médico - Hospitalares3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo VIGÊNCIA:**31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 33162ff234c5a276c2352f4746f5cf1a

**EXTRATO DE CONTRATO PREGAO 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.0511.2020.13.034/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:**fornecimento materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2020 **CONTRATADO:**L. F. SOARES - ME LISERV, Rua Marechal Castelo Branco, nº 01, Sala 01, Centro Presidente Dutra - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41, Inscrição Estadual: 12.535.455-0. **REPRESENTANTE:** Francisco Bruno Calado De Melo, CPF Nº 096.816.194-47**VALOR DO CONTRATO:R\$ 43.622,00(quarenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais)ORGÃO02Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde10.301.0090.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo VIGÊNCIA:**31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 6988c96e0cd2ae8aa9de9ea4ef7fec7b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **ADRIANA ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 011.505.153-84, com residente domiciliar na Avenida Joaquim Itapary, Centro - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 045/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 9.997,50** (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 29.992,50** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **ADRIANA ALVES DOS SANTOS**, Agricultora Familiar Rural, 011.505.153-84 e RG nº 018838032001-6 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 4ca8c9a6b31638474370be0808fdf2a9*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **ANTONIO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 067.191.633-53, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 046/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 8.162,50** (oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 24.487,50** (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **ANTONIO JOSE**

**RIBEIRO DOS SANTOS**, Agricultor Familiar Rural, CPF n.º 067.191.633-53 e RG nº 45777195-0 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 437ea79aa9ff554f3f157fa5d47407a4*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **DANIELLY DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF n.º 976.555.973-91, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 048/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 7.595,00** (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 22.785,00** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **DANIELLY DA SILVA PEREIRA**, Agricultora Familiar Rural, CPF n.º 976.555.973-91 e RG nº 813737974 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 0b2174289d5a0b011e1ee04610b5d7db*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sr.ª. **DOMINGAS DOS SANTOS SOUSA**, inscrita no CPF n.º 673.895.203-10, com residente domiciliar no Povoado Baiacui, município de Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 047/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 4.027,50** (quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 49,96%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 12.082,50** (doze mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **DOMINGAS DOS SANTOS SOUSA**, Agricultora Familiar Rural, RG n.º 031673892006-1 SSP/MA, e CPF n.º 673.895.203-10, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 5f9d2aaea6f774e43814a9b86d04f29c*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **DYONEIDE DA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 975.008.523-04, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 050/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 7.365,00** (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 22.095,00** (vinte e dois mil, noventa e cinco reais). **BASE LEGAL:** Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **DYONEIDE DA SILVA DOS SANTOS**, Agricultora Familiar Rural, CPF n.º 975.008.523-04 e RG n.º 000035503695-9 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 3de334c35b06876425369c884e09e487*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **ELIZETH DUARTE DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 467.971.813-72, com residente domiciliar no Povoado Crissanto - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 052/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar

rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 6.315,00** (três mil, trezentos e quinze reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 22.095,00** (vinte e dois mil, noventa e cinco reais). **BASE LEGAL:** Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **DYONEIDE DA SILVA DOS SANTOS**, Agricultora Familiar Rural, CPF n.º 975.008.523-04 e RG n.º 000035503695-9 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: f78dec91ce5a20db9a625c612a60de8a*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **FRANCINETE MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 819.044.793-91, com residente domiciliar na Avenida Joaquim Itapary, Centro - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 053/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 4.498,50** (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 13.495,50** (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL:** Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **FRANCINETE MARQUES DOS SANTOS**, Agricultora Familiar Rural, RG n.º 61803396-3 SSP/MA, e CPF n.º 819.044.793-91, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: b373a793e4b66821d94f74fe60459e88*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 018.755.393-95, com residente domiciliar na Avenida Principal, Itapary, Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 054/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 4.497,50** (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 13.467,50** (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS**, Agricultor Familiar Rural, RG n.º 025889172003-4 SSP/MA, e CPF nº 018.755.393-95, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 08edc27b60c36b230b9b995619348dce*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **GILDENILSON PIEDADE DE SOUSA**, inscrita no CPF n.º 467.971.813-72, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 056/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 7.812,50** (sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 23.437,50** (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **GILDENILSON**

**PIEIDADE DE SOUSA**, Agricultor Familiar Rural, CPF n.º 071.864.503-00 e RG n.º 035504052008-0 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: b059bfa0ea263506dc1fc901ad45755f*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **JOÃO DOS SANTOS BARBOSA**, inscrita no CPF n.º 519.011.104-00, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 057/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 7.008,75** (sete mil, oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 21.026,25** (vinte e um mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **JOÃO DOS SANTOS BARBOSA**, Agricultor Familiar Rural, CPF n.º 519.011.104-00 e RG n.º 028822732005-4 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: afd90c7f2b6235dfe83ef7d1d8a1f21*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **JOÃO SOUSA RIBEIRO**, inscrita no CPF n.º 608.093.903-70, com residente domiciliar Povoado São Lourenço - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 058/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 4.497,50** (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 13.492,50** (treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria



Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS: MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **JOÃO SOUSA RIBEIRO**, Agricultor Familiar Rural, CPF n.º 608.093.903-70 e RG n.º 042044082011-4 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: d5f334aea387588d9fd5bc725339716b*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 733.320.387-53, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 060/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 7.518,25** (sete mil quinhentos e dezoito reais e cinte e cinco centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 22.556,75** (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS: MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS**, Agricultora Familiar Rural, CPF n.º 733.320.387-53 e RG n.º 00011779299-1 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 5aae8814bc065f89aca0becf45595a89*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 252.113.233-00, com residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 061/2020, que tem por objeto aquisição de

gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 7.150,00** (sete mil, cento e cinquenta reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 21.450,00** (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). **BASE LEGAL:** Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS: MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO DOS SANTOS**, Agricultora Familiar Rural, CPF n.º 252.113.233-00 e RG n.º 044511272012-6 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 164e8ef2c55eebb26322a707387746f6*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Sra. **NELI ALVES AMORIM SILVA**, inscrita no CPF n.º 450.062.703-06, com residente domiciliar na Rua do Porto, Povoado Baiacui - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 062/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 9.996,00** (nove mil, novecentos e noventa e seis reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 29.988,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS: MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **NELI ALVES AMORIM SILVA**, Agricultora Familiar Rural, CPF n.º 450.062.703-06 e RG n.º 047787582013-0 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 6169292e459bf78f60dc8919ef875d02*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **PEDRO CELESTINO PAIXÃO FILHO**, inscrito no CPF n.º 044.714.773-07, residente domiciliar na Rua Nova, Povoado Baiacuí - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 064/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 9.997,50** (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 29.992,50** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **PEDRO CELESTINO PAIXÃO FILHO**, Agricultor Familiar Rural, CPF n.º 044.714.773-07 e RG n.º 038611322009-0 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: d624360c2b3f9f286dc5ada82f9b5d4f*

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ SANTOS PINHEIRO**, inscrito no CPF n.º 452.361.603-59, residente domiciliar na Rua Coronel Cortes Maciel, Centro - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 065/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 3.720,50** (três mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 11.161,50** (onze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE.

**RAIMUNDO JOSÉ SANTOS PINHEIRO**, Agricultor Familiar Rural, CPF n. 452.361.603-59 e RG n.º 032657902007-0 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: e9515b653e7f60781ca5280640b8db99*

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **UBIRACY FONSECA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 853.202.263-49, residente domiciliar na Rua Coronel Cortes Maciel, Centro - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 067/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 6.003,00** (seis mil, três reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 18.009,00** (dezoito mil, nove reais). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação - Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS**: **MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **UBIRACY FONSECA DOS SANTOS**, Agricultor Familiar Rural, CPF n. 853.202.263-49 e RG n.º 93419098-4 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 39c14ac62ed1190a4e46af3e1957579c*

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020**, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Sr. **VALTER DE SOUSA SANTOS**, inscrito no CPF n.º 605.496.743-65, residente domiciliar na BR 402, KM 28, Povoado Jaburú - Icatu/MA, CEP: 65.170-000. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 068/2020, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública. **VALOR DO ADITIVO R\$ 5.047,00** (cinco mil, quarenta e sete reais), referente ao percentual de 50,00%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 15.141,00** (quinze mil, cento e quarenta e um reais). **BASE LEGAL**: Artigo 65, Inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, C/C, Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão - 13 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária - 00 - Secretaria Municipal de Educação - Função - 12 - Educação -

Sub Função - 361 - Ensino Fundamental - Programa - 0006 - Expansão do Ensino - Projeto Atividade - 2020 - Assistência Alimentar-PANEF/PNAEQ/PNAE-EJA/PNAEP/PNAEC/Mais Educação - Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS: MOISANIEL GOMES LIMA**, Secretária Municipal de Educação, RG n.º 022019720002-7 SSP-MA, e CPF: 023.164.023-48, pelo CONTRATANTE. **VALTER DE SOUSA SANTOS**, Agricultor Familiar Rural, CPF n. 605.496.743-65 e RG n.º 039126022010-3 SSP/MA, pela CONTRATADA. Icatu/MA 07 de Outubro de 2020.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: f358c01bda61f2d9694ebd7e28972eac

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR nº 005/2020 de 10 de junho de 2020.

*“Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Itaipava do Grajaú.”*

Autor: Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos ativos do quadro geral da Administração Pública, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Itaipava do Grajaú, submetidos ao regime estatutário, dispoendo sobre a classificação dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos de formação, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores do magistério e do Poder Legislativo, contemplados em plano de carreira instituídos por lei própria, nem aos servidores inativos ou pensionistas, salvo quanto aos inativos ou pensionistas do quadro geral do Poder Executivo que possuam paridade decorrente da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 2º**- O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e formação.

**Art. 3º**- O Plano de Carreira objetiva oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, visando sua valorização e incentivo, bem como o aumento da eficiência do serviço público, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as

peculiaridades dos cargos.

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º**- Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

**I - CARGO PÚBLICO:** é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

**II - CARGO EFETIVO:** é aquele que se reveste de caráter de permanência, com denominação Agente Administrativo inação própria e ingresso mediante aprovação em concurso público;

**III - CARGO EM COMISSÃO:** é aquele que se reveste de caráter transitório, previsto na estrutura organizacional do órgão ou entidade, de livre nomeação e exoneração, cujo exercício deverá ser atribuído, preferencialmente, a ocupante de cargo de provimento efetivo, e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;

**IV - CARREIRA:** é a evolução funcional e de vencimentos na tabela, correspondente à possibilidade de desenvolvimento e valorização individual do

servidor, orientada pelas necessidades institucionais, habilitação concluída e desempenho na função;

**V - FUNÇÃO:** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração Pública confere a cada categoria profissional de forma definitiva ou individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais;

**VI - FUNÇÃO GRATIFICADA:** é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;

**VII - GRUPO DE FORMAÇÃO:** é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais, organizados segundo a formação exigida para o ingresso na carreira;

**VIII - HABILITAÇÃO ou TITULAÇÃO:** é a formação acadêmica que o servidor possui ou poderá possuir, de acordo com a legislação educacional;

**IX - LOTAÇÃO:** é a unidade administrativa onde o servidor exerce suas funções;

**X - REFERÊNCIA:** é o número que corresponde a determinado valor de vencimento, em ordem crescente, posta de forma vertical na tabela de vencimentos;

**XI - PCCR:** é a sigla de denominação dada ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais da administração, direta e indireta, do Poder Executivo do Município de Itaipava do Grajaú, representado por esta lei.

**XII - PROGRESSÃO:** é a passagem de um para outra referência, de forma vertical, mediante a demonstração de eficiência por parte do servidor estável do cargo efetivo ocupado, por meio do processo de avaliação de desempenho e comportamento, na forma prevista em lei;

**XIII - PROMOÇÃO:** é a passagem de uma para outro nível, dentro da tabela de vencimentos, na forma horizontal, mediante titulação superior à mínima exigida no concurso público para ingresso no cargo e período de permanência mínima em cada referência, na forma prevista nesta Lei;

**XIV - QUADRO DE VAGAS:** é o número de vagas por cargo;

**XV - NÍVEL:** é o algarismo que corresponde a determinado valor de vencimento conforme as formações do servidor na carreira, em ordem crescente, posta de forma horizontal na tabela de vencimentos;

**XVI - RELOTAÇÃO:** é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público.



**XVII - REMOÇÃO:** é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro da Administração Indireta, e vice-versa, mediante a readequação dos respectivos quadros, visando atender o interesse do serviço público;

**XVIII - REMUNERAÇÃO:** a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo de acordo com o nível e referência em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

**XIX - VENCIMENTO BÁSICO:** o valor fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado o servidor na tabela de vencimentos;

**XX - VENCIMENTO INICIAL:** o valor correspondente ao nível e referência inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

## TÍTULO II

### DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### Capítulo I

##### DO PROVIMENTO

**Art. 5º** - Os cargos do Quadro Próprio da Administração Municipal são acessíveis a todos os brasileiros e portugueses, respeitadas as exigências fixadas em lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaipava do Grajaú.

**Art. 6º** - Os cargos determinados nos Anexos I serão providos segundo o regime instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Itaipava do Grajaú.

**Art. 7º** - O provimento nos cargos enquadrados neste Plano de Carreira somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público, de provas ou provas e títulos, que vise a seleção dos candidatos adequados ao exercício das atribuições do respectivo cargo.

**Art. 8º** - O ingresso no quadro dos cargos efetivos de carreira se dará no nível e referência inicial da respectiva carreira, independente da habilitação que o servidor possuir na data de sua nomeação, respeitando-se o grupo Ocupacional do cargo em que foi aprovado no concurso público.

**Art. 9º** - As normas para a realização de concursos públicos serão objetos de regulamentação própria, a serem elaboradas e aprovadas pela Administração Municipal.

§ 1º Os concursos serão abertos por edital, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- o cargo a ser provido;
- o nível mínimo de escolaridade exigido;
- as matérias, os programas ou o nível exigido e os tipos de testes e as fases que constituirão as provas;
- o prazo de validade do concurso;
- o número de vagas para cada cargo;
- o vencimento inicial e as demais vantagens fixas, bem como a carga horária prevista para o cargo;
- o limite de candidatos classificados em cada etapa que poderão participar das etapas posteriores;
- outras exigências e/ou informações que se fizerem necessárias, observada a legislação específica.

§ 2º A nomeação do candidato vincula-se obrigatoriamente às condições previstas no regulamento geral e no respectivo edital.

**Art. 10º** - O concurso público poderá ser realizado em etapas, compreendendo:

I - de caráter obrigatório:

- prova de conhecimento;
- exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos;

II - de caráter facultativo:

- prova prática;
- prova de títulos;
- prova de aptidão física;

d) avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo;

**Art. 11º** - A Administração Municipal não será obrigada a nomear os candidatos aprovados além do limite das vagas ofertadas.

§ 1º Preenchidas as vagas ofertadas, os candidatos remanescentes aprovados poderão ser nomeados, dependendo da abertura de novas vagas no quadro de pessoal, obedecendo-se os prazos de validade de cada concurso e a respectiva ordem de classificação.

§ 2º Os concursos terão validade de até 1 (um) ano ou 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

**Art. 12º** - São considerados requisitos básicos para a posse:

I - a nacionalidade brasileira ou portuguesa nos termos da Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aprovação em concurso público;

VII - não-exercício ou não-aposentadoria em cargo ou emprego público não-acumuláveis;

VIII - apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando o cargo exigir, o registro no conselho profissional competente;

IX - outros previstos em lei ou regulamento específico.

**Art. 13º** - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, nos termos da lei, sendo-lhes, reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

**Art. 14º** - O candidato, no prazo de 6 (seis) meses de sua nomeação, passará por treinamento introdutório e capacitação, devendo o órgão de recursos humanos levar ao seu conhecimento as normas da Administração Municipal, seus direitos e deveres, bem como todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único.** O candidato, ao entrar em exercício, passará por um processo de integração no ambiente de trabalho, com a descrição de suas atividades e informações básicas necessárias para o desempenho regular de suas funções, sob pena de responsabilidade funcional de sua chefia imediata.

**Art. 15º** - A nomeação não vinculará o servidor a uma unidade ou área específica da Administração Municipal, exceto quanto à exigência do cargo, que vinculará o servidor obrigatoriamente na lotação de origem.

**Parágrafo Único.** Os quadros de pessoal, por unidade administrativa, da Administração Direta e Indireta serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

#### Capítulo II

##### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 16º** - Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais e lei regulamentar específica, com duração de três anos de efetivo exercício no cargo em que foi empossado, contados a partir da data da entrada em exercício, durante o qual a sua

aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - suficiência de desempenho;

V - responsabilidade.

VI - capacidade física e mental, compatível com o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Ao funcionário em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças:

I - para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

II - à gestante, à adotante e à paternidade;

III - por acidente em serviço e doença profissional;

IV - para o serviço militar;

V - para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;

VI - para desempenho de mandato classista;

VII - doação de sangue, casamento, falecimento e alistamento eleitoral;

VIII - afastamento para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal;

IX - licença compulsória.

§ 2º Não será considerado, para efeitos de estágio probatório, o tempo em que o funcionário usufruir as seguintes licenças ou afastamentos, consecutivos ou não, sempre que somados atingirem mais de 60 (sessenta) dias no período de cada avaliação:

I - para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

II - à gestante, à adotante e à paternidade;

III - por acidente em serviço e doença profissional;

IV - para o serviço militar;

V - para concorrer a mandato eletivo, em conformidade com a legislação eleitoral;

VI - por disposição funcional, com ou sem ônus para o Município, para órgão federal, estadual ou municipal,

VII - por disponibilidade, nos termos da lei;

VIII - para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;

IX - para o desempenho de mandato classista;

X - compulsória;

XI - por prisão cautelar ou definitiva.

**Art. 17º** - O servidor, durante o estágio probatório, somente poderá ser relotado uma única vez, mediante sua anuência, ressalvada a necessidade a bem do serviço público, devidamente fundamentada.

**Art. 18º** - A cessão, mediante anuência do servidor, para outros órgãos públicos ou nomeação para ocupar cargo em comissão ou função gratificada de servidor em estágio probatório implicará na suspensão da avaliação do estágio probatório até o seu retorno ao exercício das funções do cargo efetivo.

**Parágrafo Único.** A nomeação de servidor em estágio probatório para ocupar função gratificada cujas atribuições tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo não interromperá o estágio probatório.

**Art. 19º** - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor for nomeado individualmente.

**Art. 20º** - Ficará sujeito a novo estágio probatório o servidor, mesmo estável, que for nomeado para outro cargo público municipal.

§ 1º Em caso de inabilitação no estágio probatório referente ao novo cargo, apurada mediante processo administrativo, o servidor será reconduzido ao cargo anteriormente

ocupado, desde que estável naquele, exceto se a inabilitação decorrer de falta grave punível com demissão.

§ 2º Ocorrendo a recondução de que trata o parágrafo anterior, o servidor será enquadrado no mesmo nível do grupo ocupacional que detinha no cargo anterior, iniciando-se, a partir de então, novo período para fins de progressão funcional.

**Art. 21º** - A primeira progressão e/ou promoção dos servidores que cumprirem com êxito o estágio probatório obedecerá aos

seguintes critérios:

**I - Promoção:** o servidor que possuir habilitação superior à mínima exigida no concurso para ingresso no respectivo cargo será promovido para a referência imediatamente posterior, conforme os critérios de promoção, a partir do primeiro dia do mês subsequente à conclusão do estágio probatório ou da apresentação dos títulos, o que ocorrer depois, de acordo com o estabelecido nos artigos 54 e seguintes.

**II - Progressão:** o servidor aprovado em estágio probatório avançará automaticamente um nível na tabela salarial;

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Capítulo I

DAS FUNÇÕES

**Art. 22º** - As funções dos cargos efetivos dos servidores públicos do quadro próprio da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itaipava do Grajaú serão definidas em Anexo desta Lei.

**Art. 23º** - São consideradas atividades e responsabilidades do servidor:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos da Administração Pública Municipal, correspondentes ao seu cargo efetivo;

II - as inerentes ao exercício de direção, coordenação, chefia, assessoramento, assistência e execução.

**Art. 24º** - O exercício profissional dos titulares de cargos criados neste Plano será vinculado à área de atuação para o qual tenha prestado concurso público.

**Art. 25º** - Será vedada a nomeação ou designação de servidor municipal para o exercício de atividade diversa daquela prevista para o seu cargo efetivo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa da autoridade envolvida, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão e nos afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Capítulo II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 26º** - A Administração Municipal deverá promover, incentivar e facilitar, por meio do Plano Anual de Capacitação Funcional, a qualificação de todos os servidores efetivos mediante:

I - implementação de sistema de avaliação de desempenho e por meio deste, identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento;

II - elaboração e cumprimento de programas regulares de treinamento e aperfeiçoamento, preferencialmente no horário de trabalho;

III - autorização para que participem, anualmente, de palestras, cursos ou atividades de aperfeiçoamento profissional compatíveis com a área em que atuam a critério da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o atendimento paritário das solicitações dos servidores de cada setor, nos termos do Estatuto do Servidor Público.

§ 1º Os programas de treinamento e aperfeiçoamento serão executados de forma direta, pela própria Administração, ou por terceiro contratado, observada a legislação.

§ 2º Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Itaipava do Grajaú, autorizados pela Secretaria de Administração.

§ 3º O Município deverá promover, anualmente, curso de capacitação de chefia e liderança aberto para todos os servidores efetivos, respeitado o limite de vagas ofertadas.

§ 4º O Município deverá estruturar adequadamente, dentro da área de recursos humanos, profissionais capacitados que possam conduzir os programas previstos neste artigo.

**Art. 27º** - A qualificação profissional, como base de valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, inclusive de natureza gerencial.

**Art. 28º** - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada aos sistemas de avaliação de desempenho e carreira, sempre considerando:

I - a formação inicial, constituída pela preparação dos servidores ao exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimento, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II - os programas regulares de treinamento e aperfeiçoamento, destinados à complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao respectivo cargo, inclusive para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo Único.** A qualificação profissional de que trata o caput será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no qual constará:

- a) as áreas básicas de conhecimento, as habilidades e as técnicas necessárias, inclusive de gerência;
- b) os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional;
- c) a duração dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento e a duração mínima do programa de formação inicial.

**Art. 29º** - Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional.

**Art. 30º** - Quando da oferta de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, a Administração Municipal determinará a validade ou não do curso para efeitos de progressão funcional, levando em consideração a carga horária e importância para a

melhoria na qualidade do serviço público, cujos critérios e disposições deverão ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 31º** - A critério da Administração Municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento do servidor público e o interesse da Administração, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

**Parágrafo Único.** Quando houver vários servidores no mesmo setor cujas áreas dos cursos sejam relacionadas às suas atribuições, a Administração deverá assegurar a participação paritária dos interessados, salvo quando houver justificativa devidamente fundamentada.

#### TÍTULO IV

#### DA JORNADA DE TRABALHO, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

##### Capítulo I

##### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 32º** - A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itaipava do Grajaú é aquela prevista para cada cargo em seus respectivos Anexos.

**Parágrafo Único.** Nenhum cargo efetivo do quadro geral do Poder Executivo Municipal poderá ter jornada normal de trabalho superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as especificidades dos servidores que trabalham em regime diferenciado de escala, prevista em lei específica.

##### Capítulo II

##### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 33º** - Em retribuição ao efetivo exercício do cargo efetivo, os servidores públicos municipais perceberão vencimento expresso em moeda nacional, referente ao nível e referência dos respectivos cargos.

**Art. 34º** - Os acréscimos pecuniários a que têm direito os servidores, quando não previstos expressamente de outro modo, serão calculados sobre o vencimento básico e serão a ele somados, constituindo sua remuneração.

**Art. 35º** - Aplica-se à remuneração dos servidores, inclusive em relação às vantagens pecuniárias, o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Itaipava do Grajaú.

**Art. 36º** - A revisão geral anual e os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itaipava do Grajaú quando em defasagem, incidirão sobre o nível e referência inicial do cargo efetivo na tabela de vencimentos prevista em Anexo, repercutindo progressivamente para os níveis e referências seguintes, de acordo com os percentuais previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual será concedida igualmente a todos os servidores municipais, tendo como data base o mês de março de cada ano.

#### Capítulo III

#### DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

**Art. 37º** - As tabelas de vencimento dos Grupos de Formação, serão compostas de 17 (dezesete) referências e 4 (quatro) níveis, e contemplarão, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei.

§ 1º O percentual de avanço entre níveis será de 7% (sete por cento) sobre o valor do vencimento no mesmo nível imediatamente anterior, acrescentando-se o mesmo percentual a cada pós graduação incorporada, a título de pós-graduação, mestrado, doutorado.

**Art. 38º** - A elaboração da tabela de vencimentos teve por fundamentos os critérios de formação necessária, média da perda inflacionária dos últimos anos, tempo para a

formação, valores de mercado baseado nas dificuldades de contratação e a complexidade das atividades de cada cargo.

#### TÍTULO V

#### DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 39º** - A estrutura da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaipava do Grajaú compreende os cargos efetivos de carreira distribuídos em cada Grupo de Formação, a habilitação mínima e as decorrentes de promoção, a jornada de trabalho, o número de vagas pertinentes a cada cargo, os vencimentos iniciais e as respectivas funções constantes nos Anexos desta Lei e regulamentações específicas.

**Art. 40º** - Os Grupos de Formação são organizados em carreira de acordo com a formação profissional mínima exigida para ingresso no cargo.

**Art. 41º** - Os Grupos de Formação são organizados cujas atividades desenvolvidas ou os valores da remuneração de mercado sejam assemelhados.

**Art. 42º** - Os cargos efetivos serão classificados em Grupos de Formação, segundo a formação mínima exigida para ingresso no respectivo cargo, segundo a natureza, as características, a peculiaridade, a complexidade, os vencimentos e os requisitos de suas funções.

**Art. 43º** - Na Administração Direta e Indireta os Grupos de Formação classificam-se em:

**I - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEF:** abrange os cargos cuja formação mínima exigida para ingresso é o ensino fundamental completo, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental;

**II - GRUPO DE ENSINO MÉDIO - GEM:** abrange os cargos



cuja formação mínima exigida para ingresso é o ensino médio completo;

**III - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR - GES:** abrange os cargos cuja formação mínima exigida para ingresso é o ensino superior completo.

**IV- GRUPO DE ENSINO TÉCNICO - GET:** abrange os cargos cuja formação mínima exigida para ingresso é o ensino técnico.

#### TÍTULO VI

#### DA TRAJETÓRIA DA CARREIRA

##### Capítulo I

#### DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

**Art. 44º** - As possibilidades de avanço na carreira, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em:

**I - Progressão:** correspondente à passagem de referência, mediante o critério de merecimento, exclusivo de aprovação em avaliação de desempenho, até o máximo de 1( uma) referência a cada interstício de avaliação- vertical

**II - Promoção:** correspondente à passagem de nível, pela conclusão de formação superior a mínima exigida no concurso público para ingresso na respectiva carreira e tempo mínimo de 2 (dois) anos no nível e referência, conforme os critérios previstos nos artigos 54 e seguintes desta Lei- Horizontal

##### Capítulo II

#### DA PROGRESSÃO

**Art. 45º** - Progressão é a evolução do servidor estável, por mérito, de uma referência para outra, dentro de respectiva tabela de vencimento, limitado a 1 (uma) referência a cada interstício de 2 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos, independentemente da promoção, mediante aprovação em avaliação de desempenho e pontuação.

**Parágrafo Único.** Mérito é a demonstração de eficiência por parte do servidor no desempenho das atividades do cargo, sendo apurado por meio de avaliação de desempenho e comportamento, na forma a ser estabelecida em regulamentação própria.

**Art. 46º** - Após realizada a avaliação dos servidores, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho encaminhará relatório com o respectivo resultado ao Setor de Recursos Humanos, para efeito de progressão na carreira, de acordo com o número de pontos que o servidor tenha alcançado.

**Art. 47º** - Somente não será concedida progressão ao servidor que, durante o interstício da avaliação:

I - afastar-se do cargo por prisão judicial por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo quando comprovado inocência por decisão judicial;

II - tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;

III - afastar-se do cargo por licença sem vencimento por mais de 15 (quinze) dias;

IV - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;

V - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde de pessoa da família, sem vencimentos, salvo quando a licença for concedida ao servidor para acompanhamento de filho, que seja seu dependente, com deficiência ou doenças graves, devidamente comprovadas pela medicina ocupacional do Município;

VI - afastar-se, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, do cargo em licença compulsória em razão de doenças graves, contagiosas e/ou por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de doença em pessoa coabitante da residência do funcionário;

VII - afastar-se para prestar serviço militar;

VIII - ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus, por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

IX - estiver em disponibilidade;

X - afastar-se para o exercício de mandato eletivo.

XI - estiver em estágio probatório;

XII - estiver aposentado pelo regime próprio do Município na data da publicação desta Lei;

XIII - tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;

XIV - não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único.** No caso da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III a X deste artigo, a contagem do novo interstício do servidor, para fins de progressão, recomeçará no dia que o servidor retornar a sua atividade.

**Art. 48** - O exercício de mandato classista, de cargo em comissão ou de função gratificada não impede o desenvolvimento na carreira por progressão.

§ 1º O exercício de cargo em comissão não impedirá o desenvolvimento na carreira se ocorrer em área correlata ao cargo efetivo.

§ 2º Os servidores em exercício de cargo em comissão, se optante pela remuneração do cargo comissionado, perceberão os efeitos financeiros da progressão a partir do momento em que voltarem a exercer seu cargo efetivo, ou, imediatamente, se estiver percebendo a remuneração do cargo efetivo.

§ 3º Os servidores em exercício de função gratificada ou mandato classista, perceberão os efeitos financeiros imediatamente.

**Art. 49º** - O exercício de mandato eletivo não impede o desenvolvimento na carreira por progressão, desde que o exerça em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

**Parágrafo Único.** Os servidores na condição prevista no caput, se optantes pela remuneração do cargo eletivo, perceberão os efeitos financeiros da progressão somente a partir do momento em que voltarem a exercer seu cargo efetivo, ou, imediatamente, se tiverem optado pela percepção a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 50º** - A progressão por mérito do servidor afastado por acidente de trabalho se dará de acordo com os seguintes critérios:

a) se afastado por até um ano, será avaliado pelo interstício integral da progressão por mérito e avançará de acordo com a pontuação obtida;

b) se afastado por mais de um ano não será avaliado, mas terá direito à progressão por mérito correspondente ao avanço de 1 (uma) referência na tabela de vencimento.

#### Capítulo III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 51º** - Após concluído o estágio probatório com êxito, os servidores serão submetidos a avaliações de desempenho, nos termos de lei específica, com o objetivo de possibilitar a progressão por desempenho na carreira que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I - a obtenção de pontuação para avanço na carreira;

II - a constatação da necessidade de realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento ao servidor, a ser proporcionado pelo Município.

§ 2º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e de equipe específica para esse fim;

II - universalidade: todos os servidores, inclusive os que ocupem cargos ou funções de chefia, devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III - objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma subcomissão, eleita pelos avaliados;

IV - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação profissional do servidor que compreendem:

a) a formulação de políticas administrativas e sua aplicação para todos os setores da administração municipal;

b) o desempenho dos profissionais dentro de suas funções pertinentes;

c) a estrutura do órgão em que exerce a função;

d) as condições socioeducativas do público atendido pelo servidor;

e) os resultados da eficiência dos serviços de cada setor ou órgão da administração municipal;

V - transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

**Art. 52º** - A avaliação de desempenho do servidor, para efeitos da progressão, ocorrerá a cada dois anos, sendo efetuada por Subcomissão de Avaliação de Desempenho, sob a coordenação e orientação de uma Comissão Permanente do Processo de Progressão.

§ 1º A Comissão Permanente do Processo de Progressão será designada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores efetivos estáveis, presidida por titular de cargo efetivo de nível superior.

§ 2º As Subcomissões de Avaliação de Desempenho serão constituídas nas Secretarias, observadas as suas peculiaridades, dentro do órgão de lotação do avaliado, compostas pela chefia imediata e/ou encarregado e por 3 (três) servidores efetivos estáveis, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo grupo a ser avaliado.

§ 3º Na formação das Subcomissões de Avaliação serão observados os seguintes critérios:

I - as avaliações dos detentores de encargos de direção, assessoramento, assistência e chefia, serão efetuados pelos superiores hierárquicos e pela Subcomissão formada nos respectivos órgãos de lotação;

II - o grupo a ser avaliado por cada Subcomissão será de, no máximo, 10 (dez) servidores;

III - nos órgãos com grande número de servidores, serão constituídas tantas Subcomissões quantas forem necessárias, observado, no entanto, o limite indicado no inciso anterior, contando sempre com a participação das chefias imediatas e encarregados;

IV - nos órgãos que não possuírem número de servidores suficiente para compor a Subcomissão, esta será composta pela chefia imediata e encarregado, conjuntamente com os servidores avaliados;

V - nos setores que não possuírem número de servidores suficiente para compor a Subcomissão, esta será agrupada a outros setores correlatos, dentro da mesma Secretaria;

VI - a Subcomissão será presidida por ocupante de cargo do mesmo nível de formação ou superior ao do cargo de maior nível de formação entre os avaliados, exceto se não houver nenhum candidato nestas condições;

VII - o servidor, quando membro da Subcomissão de avaliação de desempenho, ficará impedido de participar no momento em que estiver sendo efetuada a sua avaliação, sendo substituído pelo suplente;

§ 4º Compete à Comissão Permanente do Processo de Progressão:

I - Orientar as chefias sobre os procedimentos da avaliação, instruindo sobre o acompanhamento, bem como o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho;

II - orientar as Subcomissões sobre o procedimento de avaliação sob seu encargo, inteirando-as das disposições específicas deste regulamento;

III - viabilizar junto ao órgão de recursos humanos a relação dos servidores que cumpriram o interstício para cada procedimento de progressão;

IV - fazer a distribuição e o recolhimento do material de avaliação junto às Subcomissões, em tempo hábil à finalização do procedimento de progressão respectivo;

V - coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos das Subcomissões de avaliação de desempenho;

VI - orientar as Subcomissões no sentido de obter a uniformização dos critérios de avaliação;

VII - determinar a revisão de avaliação, sempre que constatado que a mesma não condiz com o real comportamento do servidor;

VIII - prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelas Subcomissões;

IX - apurar os resultados das avaliações de desempenho e solicitar nova avaliação, sempre que necessário;

X - elaborar e divulgar a listagem dos servidores com direito à progressão funcional, indicando prazo para a apresentação dos quesitos complementares;

XI - receber e analisar a comprovação dos quesitos complementares, determinando a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos, apurando-se o resultado final, com a publicação respectiva;

XII - elaborar o relatório final do procedimento de progressão, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis;

XIII - decidir, eventuais pedidos de reconsideração interposta pelos interessados.

§ 6º Compete à Subcomissão de Avaliação de Desempenho:

I - esclarecer aos servidores, com direito a concorrer à progressão funcional, a forma em que se dará a avaliação, especialmente em relação aos critérios que serão observados e demais procedimentos previstos no decreto regulamentar;

II - analisar possíveis registros efetuados pela Chefia Imediata, como também, registrar informações complementares no Formulário de Avaliação de Desempenho de conhecimento dos demais membros da Subcomissão, definindo e indicando em cada fator de avaliação o padrão de desempenho e/ou comportamento do servidor;

III - indicar no Formulário de Avaliação de Desempenho do servidor a pontuação de forma mais justa possível, evitando conceituação sob a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais;

IV - solicitar à Comissão Especial todos e quaisquer esclarecimentos sobre o procedimento a seu encargo;

V - encaminhar à Comissão Especial, o material de avaliação, devidamente, preenchido e assinado pela Subcomissão, até o vencimento do respectivo período de avaliação;

VI - dar ciência ao servidor do resultado de sua avaliação no Formulário de Avaliação de Desempenho, colhendo-se a assinatura respectiva.

**Art. 53º** - A progressão do servidor será concedida de acordo com a apuração do resultado da avaliação de desempenho do servidor no interstício levando-se em consideração a pontuação final alcançada.

§ 1º No processo de avaliação, embora não afaste o direito à progressão, será fator de redução na pontuação do resultado de avaliação de desempenho para progressão o servidor, durante o

interstício, ter:

I - mais de 1 (uma) falta sem justificativa;

II - mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde;

III - mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença compulsória;

IV - mais de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

V - ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus, por mais de 15 (quinze) dias;

VI - sofrido aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar já transitado em julgado administrativamente, exceto a de suspensão;

§ 2º Os critérios de avaliação e os percentuais de redução serão previstos em regulamentação própria, a qual será efetuada por Ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei.

#### Capítulo IV

#### DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

**Art. 54º** - A promoção na carreira é a passagem de um para outro nível imediatamente superior da tabela de vencimentos, mediante a conclusão de formação superior à exigida no concurso público para o ingresso no cargo, de acordo com as possibilidades previstas no art. 57, obtida em instituição devidamente credenciada pelo Ministério de Educação, e o cumprimento de tempo mínimo de 2(dois) anos de permanência em cada referência.

**Parágrafo Único.** Não se computa no tempo mínimo de 2 (dois) anos de permanência na referência o período em que o servidor estiver cedido a outros órgãos, sem ônus para o Município, ou afastado em licença para tratar de assuntos particulares.

**Art. 55º** - A promoção ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à data do protocolo do requerimento pelo servidor interessado com apresentação do título, sendo a habilitação comprovada através da apresentação do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Curso, de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º A promoção deverá obedecer rigorosamente a ordem estabelecida no art. 56 para o respectivo cargo.

§ 2º O servidor que obtiver pontuação superior ao nível imediatamente posterior, será promovido ao nível subsequente àquela em que se encontra, devendo permanecer neste nível pelo período de três anos, e assim sucessivamente, até atingir a referência da pontuação que possui.

**Art. 56º** - Será criado um banco de pontuação para cada servidor, considerando todas as suas formações apostiladas, sendo que, para fins de promoção para cada nível.

**Art. 57º** - A conclusão das formações terá os seguintes níveis,

I - para o Grupo de Ensino Fundamental;

II - para o Grupo de Ensino Médio;

III - para o Grupo de Ensino Superior;

IV - para o Grupo de Pós- Graduação ( Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

§ 1º Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento previstos neste artigo somente poderão ser apostilados para fins de pontuação para promoção se foram objeto de aprimoramento da função desenvolvida pelo servidor, relacionados com a área de atuação do cargo efetivo, e se certificados por órgãos que representem profissões regulamentadas por lei, por entidades de interesse de categorias profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por pessoas jurídicas criadas especificamente para o fim de promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º Somente serão aceitos certificados de Eventos de capacitação e aperfeiçoamento, para fins de promoção,

concluídos após a posse do servidor no cargo efetivo em que se dará a promoção e após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A conclusão do ensino médio, de formação técnica profissional, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, poderá ter ocorrido a qualquer tempo, não podendo ser computado duas vezes a mesma formação para fins de promoção no mesmo cargo, nem computada a formação mínima exigida no concurso público para ingresso no cargo.

§ 4º Somente poderão ser promovidos os servidores que no último processo de avaliação para fins de progressão tenham atingido a pontuação igual ou superior à mínima para progredir na carreira.

§ 5º Para o fim de aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, serão consideradas graduação, formação técnica, especialização, mestrado e doutorado dentro da área, os cursos cuja grade curricular tenha em sua maior parte matérias relacionadas ao aperfeiçoamento do desempenho do seu cargo efetivo, sendo garantido a todo cargo efetivo a correlação com algum curso, e para fim de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, são considerados formação superior dentro da área, as especializações, mestrados e doutorados relacionados ao curso de graduação exigidos para ingresso no concurso público.

**Art. 58º** - A coordenação do processo de promoção será realizada pela Comissão Permanente de Promoção, composta de 5 (cinco) servidores efetivos estáveis, cuja presidência deverá ser exercida por um servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior.

§ 1º A Comissão Permanente de Promoção fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer sobre a possibilidade de promoção, que será efetivada por ato do Secretário de Recursos Humanos.

§ 2º Na análise da documentação apresentada para a promoção, a Comissão Permanente de Promoção deverá verificar a relação entre o curso concluído e as funções pertinentes ao cargo.

§ 3º No caso de indeferimento da promoção, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 59º** - Não se concederá promoção ao servidor que:

I - não tiver concluído e sido aprovado no estágio probatório;

II - estiver aposentado pelo regime próprio do Município;

III - estiver em disponibilidade;

IV - estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município;

V - estiver afastado em licença para tratar de assuntos particulares;

VI - não tiver permanecido o prazo mínimo de 2 (dois) anos na referência atual.

**Art. 60º** - O exercício de cargo em comissão, mandato eletivo, função gratificada ou mandato classista por servidor efetivo não impede o desenvolvimento na carreira por promoção.

**Parágrafo Único.** Os servidores na condição prevista no caput, se optantes pela remuneração do cargo comissionado ou eletivo, perceberão os efeitos financeiros da promoção a partir do momento em que voltarem a exercer seu cargo efetivo, ou, imediatamente, se estiver percebendo a remuneração do cargo efetivo, inclusive, os que estiverem no exercício de função gratificada ou mandato classista.

**Art. 61º** - Caso o servidor possua mais de um vínculo com o Município, a promoção será considerada para cada vínculo individualmente.

#### TÍTULO VII

#### DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 62º** - Os cargos comissionados são regulados por legislação própria, que fixará sua nomenclatura, símbolos, remuneração e número de vagas, relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município, restringindo-se a atender as funções de direção,



chefia e assessoramento superior.

**Parágrafo Único.** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e serão preenchidos, preferencialmente, por servidores municipais efetivos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63º** - Fica assegurada a irredutibilidade do valor do vencimento básico percebido pelo servidor efetivo na data da publicação desta Lei.

**Art. 64º** - Fica vedado aos aposentados e pensionistas pelo regime próprio do Município de Itaipava do Grajaú quaisquer das formas de progressão, promoção e crescimento previstos nesta Lei.

**Art. 65º** - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, para qualquer cargo de sua abrangência, programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, segundo critérios previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração decorrente dos programas autorizados nos termos do caput deste artigo não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

**Art. 66º** - Com a implantação do plano de carreira será efetivada:

I - a revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistemáticas ou comuns;

II - o redimensionamento da força de trabalho.

**Art. 67º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, suplementado se necessário.

**Art. 68º** - A descrição, a carga horária e os requisitos para ingresso nos cargos públicos municipais é a prevista nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 69º** - Fica resguardado o direito adquirido dos servidores efetivos já empossados que preenchiam os requisitos mínimos exigidos para ingresso no cargo efetivo na data de entrada em vigor da presente Lei, quando tais requisitos mínimos para ingresso ao cargo efetivo tenham sido alterados por esta Lei.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 70º** - O enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos ocorrerá na data de entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 71º** - A eficácia do enquadramento dos servidores efetivos no plano de cargos, carreira e remuneração fixado por esta Lei, se dará com a publicação por Decreto Municipal dos cargos devidamente enquadrados com as suas respectivas remunerações, referência e níveis.

**Art. 72º** - Os servidores na data de entrada em vigor desta Lei, serão enquadrados na tabela de vencimento do respectivo cargo cujo vencimento corresponda ao seu nível e referência a que tem direito, observado a sua correlação e critérios dessa Lei.

**Art. 73º** - Os servidores que se encontrarem em estágio probatório na data de entrada em vigor desta lei serão enquadrados no primeiro nível e referência da tabela de vencimentos prevista para o seu cargo no art. 67, sem qualquer prejuízo da contagem do prazo para conclusão do estágio probatório e do disposto no art. 17.

**Art. 74º** - A primeira promoção dos servidores efetivos já constantes do quadro de pessoal na data de publicação desta lei obedecerá ao mesmo critério previsto nos arts. 54 e seguintes, sendo-lhes permitido progredir apenas uma referência a cada 2(dois) anos, mesmo que o servidor possua titulação que lhe permitiria progredir mais de uma referência.

**Art. 75º** - Os atuais períodos de interstícios para progressão funcional em que não houver expressa menção nesta Lei não sofrerão qualquer supressão em decorrência da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

**Art. 76º** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ter uma revisão geral no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com o objetivo de acompanhar e exigir o cumprimento dos preceitos legais nele estabelecidos, composta por servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I - dois servidores indicados pela Secretaria de Recursos Humanos;

II - um servidor indicado pela Secretaria de Gestão;

III - um Procurador Municipal;

IV - um representante dos Servidores Municipais, indicado pelo sindicato dos servidores municipais.

**Art. 77º** - O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados de sua vigência, se outro prazo não estiver expresso nesta Lei.

**Art. 78º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**Art. 79º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaipava do Grajaú 10 de Junho de 2020.

**JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

ANEXO I

SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL E. MÉDIO

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS - ENSINO SUPERIOR**

CARGO	QUANTIDADE	INSTRUÇÃO
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	1	Nível Superior
BIOQUÍMICO	2	Nível Superior
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	Nível Superior
ENFERMEIRO	3	Nível Superior
CIRURGIÃO DENTISTA	2	Nível Superior
ASSISTENTE SOCIAL	2	Nível Superior
VETERINÁRIO	1	Nível Superior

ANEXO II

TABELA

**SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

Grupo Operacional I - AOS- MOTORISTA - OP. BOMBA -VÍGIA

REFERÊNCIA	I	II	III	IV
1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.331,00
2	R\$ 1.118,15	R\$ 1.177,00	R\$ 1.294,70	R\$ 1.424,17
3	R\$ 1.196,42	R\$ 1.259,39	R\$ 1.385,33	R\$ 1.523,86
4	R\$ 1.280,17	R\$ 1.347,55	R\$ 1.482,30	R\$ 1.630,53
5	R\$ 1.369,78	R\$ 1.441,88	R\$ 1.586,06	R\$ 1.744,67
6	R\$ 1.465,67	R\$ 1.542,81	R\$ 1.697,09	R\$ 1.866,80
7	R\$ 1.568,26	R\$ 1.650,80	R\$ 1.815,88	R\$ 1.997,47
8	R\$ 1.678,04	R\$ 1.766,36	R\$ 1.943,00	R\$ 2.137,30
9	R\$ 1.795,50	R\$ 1.890,00	R\$ 2.079,01	R\$ 2.286,91
10	R\$ 1.921,19	R\$ 2.022,31	R\$ 2.224,54	R\$ 2.446,99
11	R\$ 2.055,67	R\$ 2.163,87	R\$ 2.380,25	R\$ 2.618,28
12	R\$ 2.199,57	R\$ 2.315,34	R\$ 2.546,87	R\$ 2.801,56
13	R\$ 2.353,54	R\$ 2.477,41	R\$ 2.725,15	R\$ 2.997,67
14	R\$ 2.518,29	R\$ 2.650,83	R\$ 2.915,91	R\$ 3.207,50
15	R\$ 2.694,57	R\$ 2.836,39	R\$ 3.120,03	R\$ 3.432,03
16	R\$ 2.883,19	R\$ 3.034,93	R\$ 3.338,43	R\$ 3.672,27
17	R\$ 3.085,01	R\$ 3.247,38	R\$ 3.572,12	R\$ 3.929,33

ANEXO III

TABELA - ENSINO MÉDIO

**SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Grupo Operacional II - AUX. ADMINISTRATIVO - AUX. ALMOXARIFADO - DIGITADOR

REFERÊNCIA	I	II	III	IV
1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.331,00
2	R\$ 1.118,15	R\$ 1.177,00	R\$ 1.294,70	R\$ 1.424,17
3	R\$ 1.196,42	R\$ 1.259,39	R\$ 1.385,33	R\$ 1.523,86
4	R\$ 1.280,17	R\$ 1.347,55	R\$ 1.482,30	R\$ 1.630,53
5	R\$ 1.369,78	R\$ 1.441,88	R\$ 1.586,06	R\$ 1.744,67
6	R\$ 1.465,67	R\$ 1.542,81	R\$ 1.697,09	R\$ 1.866,80
7	R\$ 1.568,26	R\$ 1.650,80	R\$ 1.815,88	R\$ 1.997,47
8	R\$ 1.678,04	R\$ 1.766,36	R\$ 1.943,00	R\$ 2.137,30
9	R\$ 1.795,50	R\$ 1.890,00	R\$ 2.079,01	R\$ 2.286,91
10	R\$ 1.921,19	R\$ 2.022,31	R\$ 2.224,54	R\$ 2.446,99
11	R\$ 2.055,67	R\$ 2.163,87	R\$ 2.380,25	R\$ 2.618,28
12	R\$ 2.199,57	R\$ 2.315,34	R\$ 2.546,87	R\$ 2.801,56
13	R\$ 2.353,54	R\$ 2.477,41	R\$ 2.725,15	R\$ 2.997,67
14	R\$ 2.518,29	R\$ 2.650,83	R\$ 2.915,91	R\$ 3.207,50
15	R\$ 2.694,57	R\$ 2.836,39	R\$ 3.120,03	R\$ 3.432,03
16	R\$ 2.883,19	R\$ 3.034,93	R\$ 3.338,43	R\$ 3.672,27
17	R\$ 3.085,01	R\$ 3.247,38	R\$ 3.572,12	R\$ 3.929,33

ANEXO IV

TABELA - NÍVEL SUPERIOR

**SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Grupo Operacional III - ENSINO SUPERIOR - TODAS AS CATEGORIAS

NÍVEL	III	IV	IV	IV
REFERÊNCIA		( Pós)	(Mestrado)	(Doutorado)
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.396,71	R\$ 3.736,77	R\$ 4.110,88
2	R\$ 3.210,00	R\$ 3.634,48	R\$ 3.998,34	R\$ 4.398,64
3	R\$ 3.434,70	R\$ 3.888,89	R\$ 4.278,23	R\$ 4.706,55
4	R\$ 3.675,13	R\$ 4.161,12	R\$ 4.577,70	R\$ 5.036,00
5	R\$ 3.932,39	R\$ 4.452,39	R\$ 4.898,14	R\$ 5.388,53
6	R\$ 4.207,66	R\$ 4.764,06	R\$ 5.241,01	R\$ 5.765,72
7	R\$ 4.502,19	R\$ 5.097,55	R\$ 5.607,88	R\$ 6.169,32
8	R\$ 4.817,34	R\$ 5.454,37	R\$ 6.000,44	R\$ 6.601,17
9	R\$ 5.154,56	R\$ 5.836,18	R\$ 6.420,47	R\$ 7.063,26
10	R\$ 5.515,38	R\$ 6.244,71	R\$ 6.869,90	R\$ 7.557,69
11	R\$ 5.901,15	R\$ 6.681,84	R\$ 7.350,79	R\$ 8.086,72
12	R\$ 6.314,56	R\$ 7.149,57	R\$ 7.865,35	R\$ 8.652,79
13	R\$ 6.756,57	R\$ 7.650,04	R\$ 8.415,92	R\$ 9.258,49
14	R\$ 7.229,54	R\$ 8.185,54	R\$ 9.005,04	R\$ 9.906,58
15	R\$ 7.735,60	R\$ 8.758,53	R\$ 9.635,39	R\$ 10.600,04
16	R\$ 8.277,09	R\$ 9.371,63	R\$ 10.309,87	R\$ 11.342,05
17	R\$ 8.856,49	R\$ 10.027,64	R\$ 11.031,56	R\$ 12.135,99

ANEXO V

TABELA - TÉCNICO

**SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Grupo Operacional IV - TÊC. ENFERMAGEM

REFERÊNCIA	I	II	III	IV
1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.331,00
2	R\$ 1.118,15	R\$ 1.177,00	R\$ 1.294,70	R\$ 1.424,17
3	R\$ 1.196,42	R\$ 1.259,39	R\$ 1.385,33	R\$ 1.523,86
4	R\$ 1.280,17	R\$ 1.347,55	R\$ 1.482,30	R\$ 1.630,53
5	R\$ 1.369,78	R\$ 1.441,88	R\$ 1.586,06	R\$ 1.744,67
6	R\$ 1.465,67	R\$ 1.542,81	R\$ 1.697,09	R\$ 1.866,80
7	R\$ 1.568,26	R\$ 1.650,80	R\$ 1.815,88	R\$ 1.997,47
8	R\$ 1.678,04	R\$ 1.766,36	R\$ 1.943,00	R\$ 2.137,30
9	R\$ 1.795,50	R\$ 1.890,00	R\$ 2.079,01	R\$ 2.286,91
10	R\$ 1.921,19	R\$ 2.022,31	R\$ 2.224,54	R\$ 2.446,99
11	R\$ 2.055,67	R\$ 2.163,87	R\$ 2.380,25	R\$ 2.618,28
12	R\$ 2.199,57	R\$ 2.315,34	R\$ 2.546,87	R\$ 2.801,56
13	R\$ 2.353,54	R\$ 2.477,41	R\$ 2.725,15	R\$ 2.997,67
14	R\$ 2.518,29	R\$ 2.650,83	R\$ 2.915,91	R\$ 3.207,50
15	R\$ 2.694,57	R\$ 2.836,39	R\$ 3.120,03	R\$ 3.432,03
16	R\$ 2.883,19	R\$ 3.034,93	R\$ 3.338,43	R\$ 3.672,27
17	R\$ 3.085,01	R\$ 3.247,38	R\$ 3.572,12	R\$ 3.929,33

ANEXO VI

TABELA - TÉCNICO

**SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA**

**MUNICIPAL**

Grupo Operacional IV - TÊC. AGRICÓLA

REFERÊNCIA	I	II	III	IV
1	R\$ 1.464,41	R\$ 1.610,51	R\$ 1.771,61	R\$ 1.948,71
2	R\$ 1.566,92	R\$ 1.723,25	R\$ 1.895,62	R\$ 2.085,12
3	R\$ 1.676,60	R\$ 1.843,87	R\$ 2.028,32	R\$ 2.231,08
4	R\$ 1.793,97	R\$ 1.972,94	R\$ 2.170,30	R\$ 2.387,25
5	R\$ 1.919,54	R\$ 2.111,05	R\$ 2.322,22	R\$ 2.554,36
6	R\$ 2.053,91	R\$ 2.258,82	R\$ 2.484,77	R\$ 2.733,17
7	R\$ 2.197,68	R\$ 2.416,94	R\$ 2.658,71	R\$ 2.924,49
8	R\$ 2.351,52	R\$ 2.586,13	R\$ 2.844,82	R\$ 3.129,20
9	R\$ 2.516,13	R\$ 2.767,16	R\$ 3.043,96	R\$ 3.348,25
10	R\$ 2.692,26	R\$ 2.960,86	R\$ 3.257,03	R\$ 3.582,62
11	R\$ 2.880,72	R\$ 3.168,12	R\$ 3.485,03	R\$ 3.833,41
12	R\$ 3.082,37	R\$ 3.389,89	R\$ 3.728,98	R\$ 4.101,75
13	R\$ 3.298,13	R\$ 3.627,18	R\$ 3.990,01	R\$ 4.388,87
14	R\$ 3.529,00	R\$ 3.881,08	R\$ 4.269,31	R\$ 4.696,09
15	R\$ 3.776,03	R\$ 4.152,76	R\$ 4.568,16	R\$ 5.024,82
16	R\$ 4.040,35	R\$ 4.443,45	R\$ 4.887,93	R\$ 5.376,55
17	R\$ 4.323,18	R\$ 4.754,49	R\$ 5.230,08	R\$ 5.752,91

ANEXO VII

TABELA - TÉCNICO

**SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Grupo Operacional IV - TÊC. CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	I	II	III	IV
1	R\$ 1.464,41	R\$ 1.610,51	R\$ 1.771,61	R\$ 1.948,71
2	R\$ 1.566,92	R\$ 1.723,25	R\$ 1.895,62	R\$ 2.085,12
3	R\$ 1.676,60	R\$ 1.843,87	R\$ 2.028,32	R\$ 2.231,08
4	R\$ 1.793,97	R\$ 1.972,94	R\$ 2.170,30	R\$ 2.387,25
5	R\$ 1.919,54	R\$ 2.111,05	R\$ 2.322,22	R\$ 2.554,36
6	R\$ 2.053,91	R\$ 2.258,82	R\$ 2.484,77	R\$ 2.733,17
7	R\$ 2.197,68	R\$ 2.416,94	R\$ 2.658,71	R\$ 2.924,49
8	R\$ 2.351,52	R\$ 2.586,13	R\$ 2.844,82	R\$ 3.129,20
9	R\$ 2.516,13	R\$ 2.767,16	R\$ 3.043,96	R\$ 3.348,25
10	R\$ 2.692,26	R\$ 2.960,86	R\$ 3.257,03	R\$ 3.582,62
11	R\$ 2.880,72	R\$ 3.168,12	R\$ 3.485,03	R\$ 3.833,41
12	R\$ 3.082,37	R\$ 3.389,89	R\$ 3.728,98	R\$ 4.101,75
13	R\$ 3.298,13	R\$ 3.627,18	R\$ 3.990,01	R\$ 4.388,87
14	R\$ 3.529,00	R\$ 3.881,08	R\$ 4.269,31	R\$ 4.696,09
15	R\$ 3.776,03	R\$ 4.152,76	R\$ 4.568,16	R\$ 5.024,82
16	R\$ 4.040,35	R\$ 4.443,45	R\$ 4.887,93	R\$ 5.376,55
17	R\$ 4.323,18	R\$ 4.754,49	R\$ 5.230,08	R\$ 5.752,91

ANEXO VIII

**SÍNTESE DOS DEVERES, DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

NÍVEL SUPERIOR

**Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO**

Síntese dos deveres: Incumbe prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

Descrição de atribuições: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; realizar a inspeção higiênico-sanitária nas fábricas de produtos de origem animal; executar tarefas afins, inclusive as

previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Graduação Superior em Medicina Veterinária
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

#### **DESCRIÇÃO DO CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**

Síntese: Coordena, supervisiona e executa as atividades laboratoriais inerentes à vigilância sanitária, epidemiológica e serviços básicos de saúde.

Descrição de atribuições : Orienta e supervisiona os técnicos de laboratório e auxiliares, na execução de suas atividades; Coordena e supervisiona a solicitação, recebimento e acondicionamento de materiais de uso no laboratório; Responsabiliza-se pelos aparelhos e equipamentos do laboratório, bem como, orienta a sua correta utilização; Responsabiliza-se pelo arquivo de documentos e de registros de exames do setor; Coordena e supervisiona a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; Executa determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, bioquímica e microbiologia; Executa determinações laboratoriais de água, bebidas, alimentos, aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-químicas, microscópicas e microbiológicas; Executa técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, imunofluorescências e outras; Coordena e executa a preparação de produtos imunológicos destinados à análise, prevenção e tratamento de doenças; Coordena, supervisiona e executa, produção e manipulação e análise de cosméticos a fim de obter produtos de higiene e proteção; Emite pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análise laboratorial e de medicamentos; Planeja, coordena e supervisiona e executa o treinamento de pessoal na área de sua competência; Assina documentos elaborados pelo laboratório; Participar de outras atividades específicas, relacionadas com, planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública.

Condições de trabalho:

Carga horária: Escala de 30 horas semanais

Requisitos Investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior em Farmácia Bioquímica, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

#### **CIRURGIÃO DENTISTA**

Síntese : Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição das atribuições : Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de

suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico. Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada. Prescrever e administrar medicamentos. Aplicar anestésicos locais e regionais. Orientar e encaminhar para tratamento especializado. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Condições de trabalho:

Carga horária: Escala de 30 horas semanais

Requisitos Investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior Odontologia
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

#### **ADMINISTRADOR HOSPITALAR**

Síntese: gestão em instituições de saúde, com planejamento, organização, coordenação e supervisionamento de atividades administrativas e burocráticas dentro de uma instituição de saúde.

Descrição das atribuições : Planejar e administrar recursos humanos, tendo muitas vezes que estimar e definir o número de médicos, enfermeiros e especialidades adequadas à instituição, controlar pedidos e estoque de materiais, desde medicamentos até itens de higiene e limpeza, para que não haja falta nem desperdício. Avaliar orçamentos, negociar com fornecedores e organizar toda a logística de entregas. Prever a manutenção e atualização dos equipamentos médicos. Dar destino correto aos resíduos hospitalares. Equilibrar o balanço do hospital de modo a promover sua saúde financeira, assim como definir uma política viável de preços e salários, administrar licitações e convênios, promover e coordenar ações de marketing e comunicação.

Condições de trabalho:

Carga horária: Escala de 30 horas semanais

Requisitos Investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior em Administração
- c) Habilitação: curso de Gestão Hospitalar ou semelhante, Específica para o exercício legal da profissão

#### **ENFERMEIRO**

Síntese: Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

Descrição de atribuições: prestar assistência ao paciente, Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes, Coordenar serviços de enfermagem, Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos, Planejar ações de enfermagem, Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados, Implementar ações para promoção da saúde, Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares;



elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde, Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação, Utilizar recursos de Informática, Executar

outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Condições de trabalho:

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Curso superior de Enfermagem

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

#### **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Síntese dos deveres: Incumbe desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.

Descrição de atribuições: Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas; fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais; auxiliar o Médico e/ou Enfermeiro do Trabalho nas atividades relacionadas a medicina ocupacional; organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores; participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas; desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária; preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho; auxiliar na realização de inspeção sanitária nos locais de trabalho; auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros determinados pelas

normas da Instituição; atender as necessidades dos servidores portadores de doenças ou lesões ocupacionais de pouca gravidade, sob supervisão; participar de programa de treinamento, quando convocado. zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo e Curso Técnico em Enfermagem

#### **Cargo: AUX. ALMOXARIFADO**

Síntese dos deveres: Incumbe executar trabalhos próprios do almoxarifado, tais como a aquisição, guarda e distribuição de material.

Descrição de atribuições: Supervisionar os serviços de almoxarifado; preparar lista dos materiais necessários ao abastecimento; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro do estoque do material existente no almoxarifado;

realizar relatórios sobre as informações pertinentes ao almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros

suprimentos; inspecionar todas as entregas, supervisionar a embalagem de materiais para distribuição ou expedição; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais; proceder o tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de material; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Síntese dos deveres: Exercer serviços burocráticos, administrativos e de escritório, de natureza simples, inclusive protocolo, arquivo, comunicações e almoxarife.

Descrição de atribuições: Executar trabalhos simples de escritório, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas, que possam prontamente ser aprendidos, e que não requeiram muita capacidade de julgamento; classificar, organizar e arquivar os expedientes recebidos, bem como qualquer documentação anexa, de acordo com a classificação pré-determinada; fazer anotações em fichas e manusear fichários; proceder a separação, classificação, distribuição, numeração e expedição de correspondência; obter informação de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados; transcrever textos à máquina ou através de digitação, manusear computador e executar outros serviços datilográficos e de digitação rotineiros, tais como ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamento, etc.; numerar, rubricar e lavar termos de abertura e encerramento em livros; executar tarefas administrativas simples, relacionadas com aferição de pesos e medidas; executar tarefas rotineiras de recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral; pesar, medir, contar e

identificar materiais; operar com máquinas e equipamentos de escritório; fazer apuração de frequência e horário dos servidores; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio

#### **Cargo: TECNICO AGRÍCOLA**

Síntese dos deveres: Incumbe auxiliar os serviços de agronomia, executando os respectivos trabalhos.

Descrição de atribuições: Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos e vistorias e perícia, exercendo, dentre outras, as tarefas de coleta de dados de natureza técnica, desenho de detalhes de construções rurais, elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra, detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural, manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas, execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento,

comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; topografia na área rural, impacto ambiental, paisagismo, jardinagem e horticultura, drenagem e irrigação; elaborar, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características, elaboração de alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas, propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação, processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais, elaboração na produção de mudas (viveiros) e sementes; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade na sua área de atuação; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de

equipamentos em materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos e documentos de classificação; prestar assistência técnica na aplicação e comercialização, recomendação e interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas; treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas; selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção agroindustrial; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agrícola; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar; responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Curso Técnico Agrícola de Ensino Médio Profissionalizante

### **Cargo: TECNICO EM CONTABILIDADE**

Síntese dos deveres: Incumbe execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, sob orientação do responsável pela divisão de contabilidade.

Descrição de atribuições: Auxiliar o contador responsável na abertura e encerramento da escrita contábil, bem como escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; análise, classificação e contabilização de receitas e despesas orçamentárias e

extra-orçamentárias, por qualquer processo, inclusive informatizado, e respectiva validação dos registros e demonstrações; análise, organização e elaboração dos

processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares bem como informar sobre o andamento dos respectivos processos; auxiliar na elaboração de planos de contas; auxiliar na organização dos serviços contábeis; auxiliar no fornecimento de informações contábeis e fiscais aos usuários internos e externos visando o cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; conciliação de contas; efetuar ou conferir lançamentos contábeis; dar apoio técnico na elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; efetuar e conferir cálculos de quaisquer espécie; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; instruir e acompanhar a elaboração dos expedientes relativos aos créditos adicionais; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; levantar dados estatísticos e subsidiar a elaboração de relatórios e quadros demonstrativos; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos- programa, tanto na parte física quanto na monetária; receber, conferir e classificar documentos relacionados com a área de atuação; rever fichas de lançamentos e outros documentos contábeis, conforme determinação superior; subsidiar as análises da evolução da receita; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da função.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Curso Técnico de Contabilidade em Ensino Médio Profissionalizante

Apoio de Serviços Administrativos de NÍVEL FUNDAMENTAL

### **Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS**

Síntese dos deveres: Desempenhar atividades gerais de limpeza, conservação e organização de mobílias nas dependências da pública.

Descrição de atribuições: Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da autarquia; polir objetos, peças e placas metálicas; preparar e servir café, chá, água, etc.; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos; realizar os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas nos serviços de limpeza e conservação; preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e

calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado; conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc.; zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Alfabetizado

-----

**Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS**

Síntese dos deveres: Dirigir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos automotores do Município.

Descrição de atribuições: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; dar plantão diurno e noturno quando necessário; obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; realizar serviços auxiliares de acordo com a solicitação da chefia superior.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Alfabetizado
- c) Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Compatível

-----

**Cargo: VIGIA**

Síntese dos deveres: Realizar serviços de vigilância em logradouros e prédios públicos municipais.

Descrição de atribuições: Exercer vigilância em setores móveis ou fixos, fiscalizando a guarda do patrimônio; exercer ronda de inspeção e a observação de edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e fechá-las quando necessário; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Alfabetizado

-----

**Cargo: OPERADOR DE BOMBA**

Síntese dos deveres: Operar e promover a manutenção de máquina leve, agrícola e pá-carregadeira do Município.

Descrição de atribuições: Vistoriar a máquina de trabalho, aquecendo o motor verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e painel de comando; operar máquina agrícola; operar pá-carregadeira, acionando os comandos hidráulicos e de tração, escavando o solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares, colocando-os em caminhões para serem transportados; preparar o solo para plantio; executar a roçagem; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico; zelar pela conservação das máquinas; executar outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental
- c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Compatível

**Cargo: CONTROLADOR INTERNO**

Síntese dos deveres: Atividades de acompanhamento, avaliação e controle da ação de Governo, da gestão dos administradores Municipais. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação. Coordenar e supervisionar atividades desenvolvidas por auditor Público Municipal.

Descrição de atribuições: Controlar a execução dos trabalhos na unidade de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo

municipal; coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; manter comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de



suas atividades; manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; acompanhar a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI; manter cortesia (verbal e escrita) com pessoas e instituições; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 30 anos

b) Instrução: Graduação Superior em Direito, Administração, Contábeis ou Administração Pública

c) Habilitação: Específica na área de atuação

#### **Cargo: PREGOEIRO**

Síntese dos deveres: Compete executar os trabalhos licitatórios, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; cumprimento de obrigações formais, realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Descrição de atribuições: Promover as licitações na modalidade pregão; presidir as reuniões de pregão buscando sempre o menor preço aliado à qualidade; executar outras atividades correlatas; coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; promover o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame; receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopesx{2010}proposta de preços e dos envelopesx{2010}documentos de habilitação; realizar a abertura dos envelopesx{2010} proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital; realizar a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; promover a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; efetuar a elaboração da ata da sessão pública; proceder o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Graduação Superior

c) Habilitação: Certificado de Curso de Pregoeiro

#### **Cargo: ASSISTENTE SOCIAL**

Síntese dos deveres: Realizar atividades de natureza especializada, relativos à habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de assistência social com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Descrição de atribuições: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidade de serviço social; realizar estudo sócio-econômico com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta em matéria de serviço social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos

periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social; executar demais atividades correlatas;

Condições de trabalho:

Carga horária: 30 Horas semanais

Outras: Serviço externo, contato com o público

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Graduação superior em Serviço Social

c) Habilitação: Profissional e registro no Conselho Regional de Serviço Social

#### **Cargo: CONTADOR**

Síntese dos deveres: Execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos e controle de resultados dos serviços contábeis em geral.

Descrição de atribuições: Assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se por abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; registro de avaliação do acervo patrimonial; registro de avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação;

classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis,

obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Condições de trabalho:

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para investidura:

- Idade: mínima de 18 anos
- Instrução: Graduação Superior em Contabilidade ou Ciências Contábeis
- Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

#### **Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Síntese dos deveres: Incumbe ser responsável pelo serviço de assistência aos agricultores, fazer experimentações agrícolas e dirigir demonstrações técnicas de agricultura.

Descrição de atribuições: Realizar experimentações racionais referentes a agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; promover divulgação de processos de mecanização de lavouras, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e

fomentar a produção ao setor agrícola; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de produtos do setor agrícola; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo na botânica, fitopologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar atividades nas colônias agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; fiscalizar empresas

agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação para fins agrícolas de construções rurais; executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para investidura:

- Idade: de 18 anos
- Instrução: Graduação Superior em Agronomia
- Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: 5e61718b7391fcc014034d8754efc89

### **LEI Nº 009/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2019. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ACE.**

**Lei nº 009/2020, de 10 de junho de 2019.**

#### **ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE (ACS), AGENTES COMUNITARIOS DE ENDEMIAS (ACE) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **TÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos St3Nidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava do Grajaú - Ma, que tem por princípio a valorização do servidor pela formação e experiência profissional, em cumprimento ao art. 39 e ao § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Além de submeterem-se à lei federal 12.994 de 17 de junho de 2014, aplica-se aos ACS o regime estatutário disposto pela lei nº 016/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) naquilo que não contrariar esta lei ou for mais benéfico a esses servidores.

Art. 2º. Integram o Plano de Carreira e Remuneração dos ACS todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde que comprovadamente ingressaram no servidor público por meio de processo seletivo público ou concurso e que foram efetivados através da lei municipal nº 017 de 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Fixa em 47 a quantidade de cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, de acordo critério estabelecido pelo Ministério da Saúde, integrantes do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo da administração direta deste Município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Considera-se para os fins desta Lei:

- Servidor Público Efetivo**- é -a pessoa legalmente investida no cargo público de ACS, com atribuições específicas, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário e integrante da administração direta deste Município.
- Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde**

**(ACS)** - é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometidas ao servidor legalmente admitido no servidor Público no cargo de ACS e ACE, de natureza técnica, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por lei.

- III. - **Classe** - é a subdivisão do cargo de ACS e ACE escalonado de acordo o grau de formação ou habilitação profissional do servidor, representada por letras maiúsculas, concebidas com vistas a valorizar a formação contínua do servidor, cada qual representando um percentual que corresponde a um valor remuneratório calculado sobre o vencimento básico do servidor.
- IV. - **Nível** - é a subdivisão do cargo de ACS e ACE escalonados por mérito de desempenho, representados por algarismos romanos que correspondem cada qual um valor remuneratório, em forma de percentual, calculado sobre o vencimento básico de cada servidor, concebidos como meio de valorizar a formação contínua, a produtividade, o desempenho, a participação ativa do servidor nas atividades que envolvem a função de agente comunitário de saúde ou na área da Saúde. **IV - Carreira** - é o conjunto de classes e níveis vinculados ao cargo de ACS e ACE que representa a ascensão profissional com a valorização do servidor com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal da permanência do servidor no referido cargo na Administra o Pública municipal.
- V. - **Interstício** - é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor progrida de um nível para outro ou de uma classe para outra.
- VI. - **Vencimento Base (VB)** - é o valor inicial e de referência de cada classe do cargo de ACS, com vaias fixados. em Lei;
- VII. - **Vencimento Base Referencial (VBR)** - é o menor valor e o referencial para determinar todos os vencimentos base de cada classe do cargo de ACS e ACE.
- VIII. - **Remuneração** - é o valor total pago a um servidor público, que corresponde ao vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei. **IX - Remuneração Básica** - é o valor da remuneração do ACS e ACE subtraída do valor do salário família e dos valores das vantagens indenizatórias (ajuda de custos, diárias e auxílio transporte), sobre a qual se calcula o valor das contribuições previdenciárias.
- I. - **Data Base** - é a data limite para a Administração Pública Municipal conceder a cada ano, através de lei específica, o reajuste ou aumento do Vencimento Base Referencial (VBR) do cargo de ACS e ACE.
- II. - **Enquadramento** - é o posicionamento do servidor público efetivo no cargo de ACS e ACE dentro da nova estrutura legal do cargo escalonados em classes e níveis existentes neste Plano.

## TÍTULO II DO CARGO

### Capítulo I Do Provimento do Cargo e do Processo Seletivo Público

Art. 4º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

§ 2º. Fica vedada a realização de entrevista aos candidatos como etapa do referido processo seletivo público ou concurso público para preencher vaga de cargo de ACS e ACE.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS e ACE indicado pelo seu Sindicato.

Art. 5º. Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas imediatamente pelos candidatos classificados, conforme a ordem decrescente de aprovação, assim como, todas as vagas ocupadas por servidores contratados no cargo de ACS serão ocupadas pelos aprovados excedentes, obedecidas a ordem decrescente de aprovação.

Parágrafo único. A validade do processo seletivo público será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

Art. 6º. Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicáveis, e para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores efetivos que ocupam o cargo de ACS, cuja contratação será temporária e por meio de processo seletivo público.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal só contratará servidor para suprir eventual vaga temporária de ACS e ACE se os ACS e ACE em exercício não aceitarem cobrir a área do ACS e ACE afastado, neste caso estes servidores receberão um valor adicional por esse serviço extraordinário que realizarão.

### Capítulo II Dos Requisitos e das Atribuições do Cargo de ACS e ACE

Art. 7º. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde, de natureza técnica, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; III - ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes do cargo de ACS e ACE.

§ 2º. A área referida no item I deste artigo abrange mais de uma micro área e será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo o ACS e ACE atuar em qualquer das micro áreas abrangidas pela área.

§ 3º. Excepcionalmente o ACS, a bem do interesse público ou por motivo de força maior ou ainda por circunstâncias familiares e sociais alheias a sua vontade, poderá requerer a sua remoção da sua área de atuação para a qual foi determinado quando da realização do processo seletivo público.

Art. 8º. Os agentes comunitários de saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, cujo conteúdo atenderá as prioridades definidas a



partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 9º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

- I. - Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. - Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. - Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
  - I. - Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
  - II. - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- VII - Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e ACE e equipe de Atenção Básica;
  - I. - Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
  - II. - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
  - III. - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, entomológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
  - IV. - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
  - V. - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
  - VI. - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
  - VII. - Registrar as informações referentes às atividades executadas;
  - VIII. - Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XVII - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

### Capítulo III Do Estágio Probatório

Art. 10. O servidor nomeado ao cargo de ACS e ACE ao entrar em exercício se submeterá ao estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados anualmente por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos

ACS e ACE indicado pelo seu Sindicato, a partir de critérios a ser definidos por normas específicas incluindo os seguintes requisitos:

- I. - Pontualidade e assiduidade;
- II. - Compromisso;
- III. - Disciplina, organização e responsabilidade;
- IV. - Participação das reuniões e demais atividades oficiais a que for formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. - Postura ética e idoneidade moral;
- VI. - Cumprimento das atividades mensais;
- VII. - cumprimento dos deveres funcionais;
- VIII. - participação e aprovação no curso de formação inicial e nos demais cursos de formação profissional contínua;
- IX. - Competência e eficiência no desempenho de suas atividades.

§ 1º. A avaliação anual será feita mediante observação das atividades desempenhadas pelo servidor, informações colhidas de seus superiores e de outros servidores, desempenho e participação nos cursos e reuniões, além de outros meios definidos pela Comissão.

§ 2º. As avaliações anuais terão sempre caráter educativo, somente a avaliação final decidirá pela aptidão ou não para o cargo, nesta e em todas as avaliações serão assegurados o direito a ampla defesa; § 3º. O servidor avaliado inapto para o cargo poderá recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Saúde, caso seja ratificada a decisão de inapto pelo referido Conselho, o servidor será exonerado pela autoridade competente.

§ 4º. Na ausência das avaliações anuais ou final, que não seja por culpa do servidor avaliado, o servidor terá assegurada a sua estabilidade após o cumprimento do período do estágio probatório. § 5º. Fica vedado a realização de prova escrita para aferir o conhecimento técnico do servidor como meio para avaliação do mesmo para efeito de aprovação do estágio probatório.

§ 6º. O servidor ACS e ACE durante o cumprimento do estágio probatório tem assegurado todos os direitos estatutários e sindicais, inclusive o direito de greve, salvo o direito à licença para tratar de interesse particular ou para fins de estudo e o de ser removido.

§ 7º. Não se aplica a exigência do estágio probatório aos atuais servidores efetivos no cargo de ACS e ACE que já exerceram mais de 3(três) anos de efetivo exercício na função.

### Capítulo IV Da Estabilidade

Art. 11. O servidor nomeado para o cargo de ACS e ACE por meio de processo seletivo público ou de concurso público é considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores atuais que ocupam o cargo de ACS e ACE que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal e que já tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função de ACS e ACE no Município não se submeterão ao estágio probatório e se consideram estáveis para todos os efeitos.

Art. 12. O ACS e ACE estável só perderá o cargo nas seguintes situações: 1 - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo disciplinar ou não, no qual terá direito a ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O servidor demitido terá direito ao pagamento

dos dias trabalhados no mês da demissão, da 13ª remuneração e das férias adicionadas de 1/3 proporcionais aos meses trabalhados no ano, calculados com base na remuneração do último mês trabalhado.

### TÍTULO III DA CARREIRA

#### Capítulo 1 Da Progressão Horizontal

Art. 13. Progressão horizontal é a passagem do servidor ACS e ACE de um nível para outro superior, com acréscimo de 3% sobre o Vencimento Base de cada servidor de acordo a sua classe, após acumular 180 (cento e oitenta) horas de atividades no cargo de Agente Comunitário de Saúde de caráter formativo, político, representativo ou administrativo que envolvam a função de agente comunitário de saúde ou na área da Saúde, e cumprido interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício. § 1º. O servidor ACS e ACE deverá requerer a mudança de nível por meio de requerimento ao qual comprovará o interstício de 3 anos de efetivo exercício e as 180 horas de atividades referidas, endereçado à Comissão, que poderá ser a mesma prevista no art. 10 desta Lei, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS e ACE indicado pelo seu Sindicato, que no prazo de 30 (trinta) dias decidirá sobre a mudança de nível, se satisfeitos estiverem os requisitos.

§ 2º. O tempo em que o servidor ACS e ACE se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 3 (três) anos, exceto no caso do ACS estiver de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município (lei nº 016/1997).

§ 3º. Para efeito do cômputo do primeiro interstício de 3 (três) anos para se requerer a aquisição do primeiro nível, levar-se-á em conta o tempo de efetivo exercício já cumpridos pelos atuais agentes comunitários de saúde, bastando aos mesmos apenas comprovarem as 180 horas de atividades no cargo de Agente comunitário de Saúde.

§ 4º. A contagem do tempo para aquisição do novo interstício é sempre iniciada no dia seguinte à decisão da Comissão que concedeu a mudança de nível.

§ 5º. No caso da Comissão não conceder a mudança de nível caberá recurso administrativo para o Conselho Municipal da Saúde, a ser requerido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da decisão do indeferimento da mudança de nível pela Comissão.

§ 6º. Para efeito do cômputo das 180 (cento e oitenta) horas de atividades referida no caput do art. 13, às quais deverão ser comprovadas por certificações, considera-se as reuniões coletivas promovidas pela Secretaria de Saúde Municipal; participação em congressos ou seminários sobre Saúde; cursos de formação profissional contínua; cursos de formação política e cultural palestras e regência de cursos ou eventos sobre saúde, exposição de conferências e trabalhos científicos, planejamento e coordenação de cursos e eventos culturais ligados à saúde, entre outros.

§ 7º. A progressão horizontal é constituída de 10 (dez) níveis para a servidora ACS, descritos da seguinte forma: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, cada qual corresponde a um acréscimo remuneratório de 3% sobre o seu Vencimento Base de acordo a sua classe, com exceção do último nível, o X, que corresponderá a um acréscimo remuneratório de 8%, cujo somatório dos mesmos

alcança o percentual de 35% sobre o Vencimento Base de cada servidor ao longo dos 30 (trinta) anos de carreira.

§ 8º. A progressão horizontal é constituída de 11 (onze) níveis para o servidor ACS e ACE, descritos da seguinte forma: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, cada qual corresponde a um

acrécimo remuneratório de 3% sobre o Vencimento Base de cada servidor de acordo a sua classe, com exceção do último nível, o XI, que corresponderá a um acréscimo remuneratório de 5%, cujo somatório dos mesmos alcança o percentual de 35% sobre o Vencimento Base de cada servidor ao longo dos 35 (trinta e cinco) anos de carreira.

#### Capítulo II Da Progressão Vertical

Art. 14. Progressão Vertical é a passagem dos servidores ACS e ACE de uma classe para outra superior, conforme o grau de formação e após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos, que corresponderá a partir da Classe B de um acréscimo remuneratório, de acordo a descrição abaixo:

- a. **Classe A** - classe inicial, com formação do Ensino Fundamental completo, cujo Vencimento Base é o valor do Vencimento Base Referencial (VBR) do cargo de ACS e ACE;
- b. **Classe B** - formação do Ensino Médio Completo, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 5% (cinco por cento);
- c. **Classe C** - formação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde ou do Curso Técnico de Enfermagem ou qualquer outro curso técnico na área da Saúde, cujo Vencimento Base é o valor do

VBR com acréscimo de 20% (vinte por cento);

- a. **Classe D** - formação Ensino Superior Completo, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 25% (quinze por cento);

§ 1º. A progressão vertical que corresponde a mudança de uma classe para outra superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório.

§ 2º. O servidor ao ser nomeado no cargo de ACS e ACE será enquadrado automaticamente na Classe A e só poderá requerer mudança de classe após cumprido o estágio probatório.

Art. 15. Para efeito da concessão da progressão horizontal e da progressão vertical será instituída uma Comissão pela Secretaria de Saúde, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS indicado por seu Sindicato.

§ 1º. O prazo para a Comissão conceder o primeiro nível ou a mudança de um nível para o outro será de 15 (quinze) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim.

§ 2º. O prazo para a Comissão conceder a mudança de uma classe para outra superior será de 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim.

#### Capítulo III Do Enquadramento

Art. 16. O ACS e ACE ao ser nomeado será automaticamente enquadrado na Classe A, e permanecerá até o término do estágio probatório, logo em seguida por meio de requerimento do servidor passará para a classe correspondente ao seu grau de formação, bem como, adquirirá o nível 1.

Art. 17. Todos os servidores que atualmente ocupam o cargo de ACS e ACE que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal serão enquadrados na classe correspondente à sua formação devidamente comprovada e no nível correspondente ao tempo já acumulado de efetivo exercício na função de ACS e ACE no Município, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. A Secretaria de Saúde instituirá Comissão específica para esse fim, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS indicado por seu Sindicato.

§ 2º. O servidor ACS e ACE que tiver sido prejudicado com o enquadramento poderá entrar com requerimento no prazo de 30 (trinta) à Comissão com as devidas provas que reputar necessárias, a contar do ato de publicação do enquadramento.

Art. 18. Aos aposentados e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS**

### **Capítulo I Do Vencimento Base**

Art. 19. O Vencimento Base Referencial (VBR) do ACS é o menor valor e o referencial para definir o Vencimento Base de todas as classes, com exceção da Ciasse A que é o seu Vencimento Base. § 1º. O valor do VBR é o valor integral do incentivo financeiro repassado por ACS e ACE pelo Governo Federal aos Municípios, que atualmente corresponde ao valor do salário mínimo mais 40% sobre o mesmo.

§ 2º. O VBR será reajustado ou aumentado anualmente por lei municipal específica até 31 de janeiro de cada ano, assegurando no mínimo a reposição das perdas inflacionárias medidas por índice oficial do Governo Federal (INPC do IBGE).

### **Capítulo II Da Remuneração**

Art. 20. A remuneração do servidor ACS e ACE efetivo corresponde ao valor do Vencimento Base da classe que ocupa, acrescido do valor correspondente ao percentual do nível que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por lei. § 1º. Agrega-se ainda à remuneração do ACS e ACE o valor correspondente ao Salário Família, caso preencha os requisitos dessa verba social.

§ 2º. O salário base para efeito do desconto da contribuição previdenciária exclui da remuneração do servidor o valor do salário família, do auxílio transporte e das diárias, e das demais verbas sociais e indenizatórias a que tiver direito.

§ 3º. O pagamento da remuneração dos ACS e ACE será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o Governo Federal transferir o recurso do incentivo financeiro referente aos ACS e ACE ou no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que os referidos recursos forem depositados na conta bancária específica do Município.

§ 4º. Os prazos fixados no parágrafo terceiro acima deste artigo também se aplica aos recursos transferidos ao Município pelo Governo Federal referente ao incentivo adicional aos ACS e ACE (a décima terceira parcela) que geralmente é repassado no mês de dezembro.

### **Capítulo III Das Vantagens**

Art. 21. Além do Vencimento Base, os servidores ACS e ACE têm direito as seguintes vantagens:

#### **I - Gratificações:**

- por participação em programas não abrangidos pelas atividades do seu cargo;
- por participação em comissão examinadora de processo seletivo público ou de concurso público;
- de função, no caso de exercer função de cargo comissionado ou de confiança;
- natalina, que corresponde ao pagamento da 13ª (décimo terceiro) remuneração.

#### **II - Adicionais:**

- de insalubridade-;
- por tempo de serviço (anemio);
- de 1/3 de férias;
- por serviço extraordinário.

#### **III - Indenizações:**

- auxílio transporte;
- diárias;
- ajuda de custo.

§ 1º. As gratificações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item I deste artigo serão regulamentadas por lei ou por ato administrativo específico.

§ 2º. O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por serviço extraordinário, indenização de despesas com diárias e ajuda de custo serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade competente, devidamente comprovados.

#### **Seção I Da 13ª Remuneração**

Art. 22. A gratificação natalina ou 13ª remuneração corresponde ao valor de 1/2 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na Remuneração Básica do mês de dezembro. § 1º. Exclui-se do pagamento da 13ª remuneração os valores do salário- família e do auxílio transporte.

§ 2º. Para efeito dos meses trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

#### **Seção II Do Adicional de Insalubridade**

Art. 23. Os ACS e ACE têm direito ao Adicional de Insalubridade no valor correspondente a 20% sobre o Vencimento Básico de cada servidor que é de acordo a sua classe.

#### **Seção III Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 24. Os ACS e ACE têm direito ao Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) no valor correspondente a 1% (um por cento) por ano trabalhado, calculado sobre o Vencimento Base de cada servidor que é de acordo a sua classe.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da quantidade de anuênios em relação aos atuais ACS, levar-se-á em conta todos os anos já trabalhados, desde a data de admissão através de processo seletivo público.

#### **Seção IV Do Adicional de 1/3 de Férias**

Art. 25. No pagamento da remuneração do mês anterior ao que o ACS e ACE entrar de férias, terá direito de receber o Adicional de 1/3 de Férias calculados sobre o valor da Remuneração Básica deste referido mês.

#### **Seção V Do Adicional por Serviço Extraordinário**

Art. 26. O ACS e ACE que realizar serviço extraordinário, compreendendo aqueles que extrapolarem as 40 (quarenta) horas semanais ao trabalhar nos sábados, domingos e feriados, terá direito ao pagamento dessas horas extraordinárias trabalhadas no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal de trabalho.

§ 1º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias no interesse do serviço da Saúde pública.

§ 2º. O valor da hora normal de trabalho é calculado dividindo-se o valor da Remuneração Básica por 176 (40 horas vezes 4,4



semanas = 176 horas).

#### Seção VI Da Indenização de Auxílio Transporte

Art. 27. Fica garantido aos ACS e ACE o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o VBR para ressarcir as despesas de transporte que esses servidores têm no desempenho de suas funções no cargo de ACS e ACE.

#### Seção VII Da Indenização de Diárias

Art. 28. O ACS e ACE que, a serviço, viajar para outro Município terá direito à Indenização de Diárias para ressarcir as despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem e outras se houver, devidamente comprovadas.

#### Seção VIII Da Indenização de Ajuda de Custo

Art. 29. A Administração Pública poderá conceder Indenização de Ajuda de Custo ao ACS para fim de cobrir despesas com atividades de formação profissional em cursos, reuniões, palestras, seminários, congressos com pagamento de taxas de participação, viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas se houver, devidamente comprovadas por meio de ofício, bem como, para o fim de aquisição de farda de trabalho para os ACS e ACE.

#### Capítulo IV Das Licenças

Art. 30. Os ACS e ACE terão direito às seguintes licenças: 1 - para tratamento de saúde;

- I. - por motivo de doença em pessoa da família;
- II. - maternidade;
- III. - paternidade;
- IV. - para o serviço militar obrigatório;
- V. - para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- VI. - para desempenho de mandato eletivo;
- VII. - prêmio;
- VIII. - para tratar de interesse particular; X - para exercer mandato sindical.

§ 1º. Caso as referidas licenças deste artigo não estejam previstas e reguladas na Lei municipal nº 016/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores), recorrer-se-á subsidiariamente à Lei Estatutária dos Servidores Cíveis do Estado do Maranhão desde que não contrarie esta presente lei, e à legislação federal.

#### Seção I Da Licença Prêmio

Art. 31. Após cada quinquênio de efetivo exercício no Município o servidor ACS e ACE fará jus a 03 (três) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. A licença prêmio, a pedido do servidor, poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente, desde que cada parcela não seja inferior a um mês.

§ 2º. O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde determinará o período da concessão da licença prêmio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do requerimento do servidor para esse fim. § 3º. Excepcionalmente a licença prêmio poderá ser interrompida de ofício por ato motivado, quando exigir o interesse público, ou a pedido do servidor, preservado em qualquer caso o direito ao gozo do restante da licença.

§ 4º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

#### Seção II Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 32. A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor ACS estável licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença para tratar de interesse particular.

§ 2º. O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício de sua função, desistindo da licença.

#### Seção III Da Licença para Exercer Mandato Sindical

Art. 33. É assegurado ao servidor o direito à licença para exercer mandato em entidade sindical federação ou confederação, representativas da categoria de ACS e ACE, sem prejuízo da remuneração, cujo afastamento será considerado como de efetivo exercício estivesse no cargo.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os ACS e ACE eleitos para cargo de direção, assegurado a licença remunerada de pelo menos um ACS para o Sindicato, no caso de Município que contenha mais de 400 (quatrocentos) ACS e ACE fica assegurado a licença de mais um ACS para exercer o mandato na federação ou confederação da categoria.

§ 2º. A Administração Pública Municipal não interferirá na indicação dos ACS que se licenciarão para exercer o mandato sindical.

§ 3º. A licença para exercer mandato sindical terá como prazo máximo o tempo do mandato da diretoria sindical, no entanto, a critério da Entidade Sindical, poderá haver pedido de licença inferior ao tempo do mandato sindical, sendo que o tempo restante para o término do mandato poderá ser utilizado por outro servidor diretor sindical.

§ 4º. Fica assegurado o direito à licença para exercer mandato sindical sem remuneração até o máximo de 3 (três), ACS e, ou ACE.

#### Capítulo V Da Data Base

Art. 34. Fica determinado o dia 31 de janeiro de cada ano como a Data Base da categoria dos ACS, data a qual obrigatoriamente o Prefeito Municipal concederá por lei específica o reajuste ou aumento do valor do Vencimento Base Referencial do cargo do ACS e ACE, que será no mínimo o percentual das perdas inflacionárias do ano anterior medido pelo INPC do IBGE ou outro índice oficial que o substituir, **iniciando-se após 31 de Dezembro de 2021.**

Parágrafo único. Para efeito da data base fica determinado prioritariamente o mês de janeiro para fim de se realizar a negociação salarial e condições de trabalho entre o Sindicato dos ACS e ACE e a Administração Pública Municipal.

#### Capítulo VI Do Direito de Acumular Cargos

Art. 35. Aplica-se aos servidores efetivos que ocupam o cargo público de Agente comunitário de Saúde, de natureza técnica, o direito de acumular cargos, empregos ou funções públicas, desde que preencha os requisitos dispostos no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao ACS e ACE estudante ou que acumule legalmente outro cargo público é permitido a flexibilização da sua jornada de trabalho visando a compatibilização dos horários dessas atividades, desde que não cause prejuízo ao cumprimento das atividades de sua função.

#### Capítulo VII Do Direito aos Benefícios Previdenciários

Art. 36. É assegurado aos servidores efetivos no cargo de ACS o

regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.

#### TÍTULO V DOS DEVERES

Art. 37. São deveres funcionais dos ACS e ACE:

- a. cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b. comunicar e justificar, se possível antecipadamente e por escrito, o dia em que faltará ao serviço;
- e) desempenhar suas atribuições em dia e de acordo as determinações de seus superiores ou estabelecidas em reunião da sua equipe de trabalho;
  - a. observar a conduta funcional e pessoal compatível com a moralidade administrativa e profissional;
  - b. atender com presteza e precisão ao público externo e interno;
  - c. ser assíduo ao serviço;
  - d. cumprir ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
  - e. levar à autoridade competente ou superior as irregularidades que vier a conhecer, quando do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Aplica-se aos ACS os demais deveres funcionais previstos na lei estatutária nº 016/1997(Regime Jurídico dos Servidores), inclusive as penalidades a que estão sujeitos por infração disciplinar, após a decisão do devido processo legal, sem prejuízo de outras sanções de natureza mais grave.

#### TÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38. Qualquer punição a servidor será mediante procedimento formal, que obrigatoriamente, sob pena de invalidade da punição, será precedido de:

- a) apuração (investigação) dos fatos tidos por faltosos, descritos formalmente, para fundamentar a abertura do processo disciplinar, com ; b) notificação por escrito ao servidor indiciado para se defender da suposta infração fundadas nos referidos fatos no prazo de dez dias; e) decisão por escrito, fundamentada e com base nas provas nos autos do processo administrativo, cientificada ao servidor indiciado.

§ 1º. A abertura de processo disciplinar administrativo de servidor no cargo de ACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, que criará Comissão Julgadora entre seus membros, cujo prazo máximo de duração do processo será de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento. § 2º. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. A Administração Pública Municipal fica obrigada a fornecer farda a cada ano aos ACS ou lhes repassar pecúnia a título de Ajuda de Custo para esse fim, bem como, a fornecer instrumentos equipamentos de trabalho a ser adquiridos com recursos próprios do Município, caso não haja convênio específico para essas aquisições.

Art. 40. As despesas decorrentes da criação deste Plano correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo

Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

**§ 1º. O pagamento e/ou aumento dos vencimentos base, remuneração ou qualquer tipo de gratificação, vantagens, incorporações, adicionais somente poderão ocorrer após a data de 31 de Dezembro de 2021.**

Art. 41. É de responsabilidade do Prefeito Municipal, e na omissão deste do Presidente da Câmara Municipal, determinar a publicação desta presente Lei no Diário Oficial do Estado, caso o Município não possua Diário Oficial, no prazo previsto na Lei Orgânica ou no Regimento Legislativo Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, **ressalvadas a implementação, aumento ou pagamento salarial do anexo I, que somente ocorrerá após a data de 31 de dezembro de 2021.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú- MA, em 10 de Junho de 2020.

**João Gonçalves de Lima Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ANEXO I

TABELAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS ACS e ACE		
Classe A	N I - Ensino Fundamental Completo	Vencimento Base = VBR = R\$ 1.400,00
Classe B	N II - Ensino Médio Completo	Vencimento Base = VBR + 5% = R\$ 1.470,00
Classe C	N III - Técnico em ACS, ACE ou Enfermagem	Vencimento Base = VBR + 20% = R\$ 1.680,00
Classe D	N IV - Ensino Superior Completo	Vencimento Base = VBR + 25% = R\$ 1.750,00

REMUNERAÇÃO DOS ACS e ACE					
Classe	VBR	Nível	VBR + N	Insalubridade	Remuneração
Classe A	R\$ 1.400,00	N I	R\$ 1.400,00	VBR + 10% = R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
Classe B	R\$ 1.400,00	N II + 5%	R\$ 1.470,00	VBR + 10% = R\$ 140,00	R\$ 1.610,00
Classe C	R\$ 1.400,00	N III + 20%	R\$ 1.680,00	VBR + 10% = R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
Classe D	R\$ 1.400,00	N IV + 25%	R\$ 1.750,00	VBR + 10% = R\$ 140,00	R\$ 1.890,00

Observação 1: Os valores em forma de percentuais do nível, anuênios e Insalubridade são calculados sobre o Vencimento Base de cada servidor de acordo a sua classe, os valores referentes ao anuênio serão de 1% a cada ano sobre o Vencimento Base, observando o interstício de 3 (três) anos cumulativos para o acesso ao benefício.

Observação 2: O Valor do Vencimento Base Referencial (VBR) dos ACS é o valor integral por Agente Comunitário de Saúde que é repassado pelo Governo Federal via Ministério da Saúde aos Município, que atualmente, de acordo com a Lei Federal 12.994/2014 é de R\$ 1.400,00(Hum mil e duzentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 de Junho de 2020.

**João Gonçalves de Lima Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: 65627bccaf15cbc47ced6b00c255a5f6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 0176/2020**

DECRETO Nº 176/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Senhor LUZIANO PEREIRA DIAS NETO, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de novembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020 (TERÇA-FEIRA).

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO o dia 09 de novembro (segunda-feira), EXCETO aos que trabalham em Serviços Essenciais e Regime de Plantão: HMI, CAESI, INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 06 de novembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 32b0bdd77b7dc3af205f354c528ae900*

**DECRETO Nº 0177/2020**

**DECRETO Nº 177/2020**

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Secretária de Assistência Social a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de novembro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 5a3d53d509c6f72d293bc64cdc9bbae7*

**DECRETO Nº 0178/2020**

DECRETO Nº 178/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Secretária de Assistência Social a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 23 de novembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020 (TERÇA-FEIRA).

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO o dia 09 de novembro (segunda-feira), EXCETO aos que trabalham em Serviços Essenciais e Regime de Plantão: HMI, CAESI, INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 06 de novembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1e036e4ff1aab3c80b0d586b46e11544*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO**



**ADMINISTRATIVO Nº 008-004/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor Prefeito, FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 029/2020**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), de interesse da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.987/2020, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, Anexo I do edital, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
W M S EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI	19.259.313/0001-97	133.174,00

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 23 de novembro de 2020.

**Francisco Silva Freitas**  
Prefeito

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*  
Código identificador: 078a777ea19b48eb937676ceeb1f85b2

#### PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 004/2019

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 004/2019.

REMOVE a servidora LEILIANE DOS SANTOS BUENO SILVA BARROSO do cargo de Professora nível II, com lotação no Polo III (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo I (sede), além de determinar outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa Grande do Maranhão-

MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica, em conexão com o art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 124/2009 - Plano de Cargos,

Carreira e Salário do Magistério da Rede Ensino Publico Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em

atender a necessidade de preencher quadro educacional na sede do município;

CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais retro citados, que garantem ao servidor a remoção quando atender aos requisitos constantes na legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER a servidora Municipal: LEILIANE DOS SANTOS BUENO SILVA

BARROSO, do cargo de Professora nível II, com lotação no Polo III, para exercer a mesma função na sede do município, no turno (diurno)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (16/04/2019).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO SILVA FREITAS

Prefeito

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*  
Código identificador: d7b41917b425a44e6412f4dd00a02416

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

##### PORTARIA Nº 37/2020/GAB. MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 37/2020/GAB. MUNICIPAL** "Dispõe sobre a remoção do servidor Francisco de Assis da Silva Nunes, e dá outras providências."A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VII e 94, II da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006, de 13 de abril de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE); **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 1502/2020, do MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO; **RESOLVE: Art. 1º** Remover o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES, portador do CPF nº 970.723.203.00, ocupante do cargo de Professor - Séries Iniciais, da Escola Municipal Humberto de Campos, Povoado Lagoa dos Cocos, para Escola Municipal Senador Neiva, na sede deste ente. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 23 de novembro de 2020. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA*  
Código identificador: ef37b816f917ed5bbf6414488e602443

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/ 2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 88 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as demais Leis Municipais nº 232, de 06 de junho de 2016 e nº 266, de 30 de janeiro de 2019, **CONVOCA** nos termos deste Edital e Edital do Concurso: nº.001/2019 os candidatos aprovados / classificados e cadastro reserva no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001, de 31 de janeiro de 2019 e homologado conforme Decreto de Homologação nº 107/2020 para comparecerem, **PRIMEIRO** à Perícia Médica do Município, localizada no prédio do Hospital Municipal Pedro Cunha Mendes, s/nº, Centro, para apresentação com homologação dos exames admissionais, a partir da publicação deste Edital até 05 de dezembro 2020, das 08:00h às 12:00h, das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, salvo feriado, e em **SEGUNDO** nesta **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura**, localizada no

prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, situado na Av. Pedro Cunha Mendes nº 2361 - Centro, da data de publicação deste Edital até 20 de dezembro 2020, no horário expediente externo, este compreende das 08:00h às 12:00h, das 14:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, salvo feriados, para que sejam iniciados os procedimentos de admissão nos quadros funcionais permanentes do Executivo Municipal, sob pena, caso não compareça, da perda do direito de nomeação nos termos da legislação vigente.

**São os convocados para os cargos, vaga e classificação:**

<b>CARGO 105: VIGIA</b>		
<b>ORD</b>	<b>NOME</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
1	EDINALDO SOARES MOURAL	71º
2	GIVANILSON ALCIDES MORAES	72º
3	ELENILDO SILVA MELONIO	73º
4	RENATA SOUSA DE JESUS	74º
5	JEFERSON AMARAL	75º
6	ELINDOBETH PINHEIRO SILVA	76º
7	IRMACIA REGINA FERREIRA SOUZA CUTRIM	77º
8	RONISVON SILVA ALVES	78º
9	JOAO TAVARES DA SILVA	79º
10	JOEDSON SILVA BATISTA	80º
11	LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	81º
12	JOSÉ ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR	82º
13	LUIS THIAGO CÂMARA	83º
14	RENAN BELFORT AIRES	84º
15	RUAN BELFORT AIRES	85º
16	JONAS LIMA GARCIA00000	86º
17	ALEX SANDRO CANTANHEDE	87º
18	CRISTENILSON GOMES NUNES	88º
19	ANDERSON FERREIRA MORAES	89º
20	FRANK AURELIO NUNES MACHADO	90º
21	MARCOS AURELIO TEIXEIRA NUNES	91º
22	LUIS CARLOS SERRA FILHO	92º
23	ISAIAS BARBOSA JANSEN	93º
24	JONAS MOTA MEIRELES	94º
25	RAILSON CUNHA GOMES	95º
26	JACONIAS SILVA RAPOSO	96º
27	ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA	97º
28	MARÇAL BATISTA SILVA BORGES JUNIOR	98º
29	WELLINGTON DOS SANTOS MELO FERREIRA	99º
30	LUENE DE JESUS CAMPOS ABREU	100º
31	FRANCISCO DOS SANTOS REIS FILHO	101º
32	ADRIELSON GOMES BARROS	102º
33	MARINALDO DE JESUS BARROS MELONIO	103º
34	ANDERSON FABRICIO VIEIRA RIBEIRO	104º
35	JOSE JOÃO PEREIRA MENESES	105º
36	RAYENDERSON CORDEIRO DINIZ	106º
37	JAN PETHERSON VERAS NORONHA	107º
38	WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUSA	108º
39	EVANDO CARVALHO SANTOS	109º
40	CARLEANDRO DOMINGOS DURANS CORREIA	110º
41	ALAN MAICON SILVA PINTO	111º
42	JONATAS DE AS PINHEIRO	112º
43	ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	113º
44	FRANCISCO DE JESUS MOTA PEREIRA	114º
45	CARLOS LAZARO BORGES PINHEIRO	115º
46	NAILTON NUNES DE OLIVEIRA	116º
47	DILAN CESAR FERREIRA MARQUES	117º
48	ARLAN BARROS SILVA	118º
49	LEANDRO CAMPELO COSTA	119º
50	MARLON DE JESUS PINTO QUEIROZ	120º
51	ALDENIR COSTA GOMES	121º
52	GEYSON SILVA BATISTA	122º
53	DANIEL GOIS LOPES	123º
54	WESLLEY LINDOSO BARROS	124º
55	ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA FERNANDO	125º
56	MANOEL DE JESUS MADEIRA PEREIRA	126º
57	NICELIA DE MATOS RAPOSO	127º
58	WILLIAM PINHEIRO CORREA	128º

59	WAGNER MORAES BARBOSA	129º
60	EDSON MARLE BELFORT	130º
61	GABRIEL SOUSA SILVA	131º
62	MIZAEEL BRITO MENDONÇA	132º
63	RAMILSON AMARAL BELFORT	133º
64	SILVIO DE OLIVEIRA SOUSA	134º
65	RILDO JUNIOR BARROS RODRIGUES	135º
66	ELIAS SALES FERREIRA	136º
67	SCHEIDT DOS SANTOS RODRIGUES	137º
68	EDAILSOM SOUZA MARTINS	138º
69	ELENILSON NEVES FERREIRA	139º
70	FRANCISCO ATILA LIMA APOLIANO	140º
71	JOSIVALDO AIRES PEREIRA	141º
72	THÁCIO CORREIA COSTA	142º
73	WIRACLES ALVES DE ARAUJO	143º
74	RAY FERREIRA RIBEIRO	144º
75	EDNILSON DOS REIS DA SILVA	145º
76	SIMÃO RODRIGUES NUNES	146º
77	GILSON AIRES COSTA	147º
78	RANIERY CUNHA GOMES	148º
79	MATHEUS CARVALHO DOS SANTOS COSTA	149º
80	RONIVALDO MOTA ROCHA	150º
81	VALDANNO VIANA SAMPAIO	151º
82	WANDERSON RAMOS SILVA	152º
83	LEONARDO ROCHA MENDONÇA	153º
84	ISAEEL PINHEIRO MORAIS	154º
85	GILSON CARLOS FERREIRA SERRAO JUNIOR	155º
86	WELLINGTON JORGE GARCIA FONSECA	156º
87	ADAILDE GOMES SERRA	157º
88	ANA DRICIA CAVALCANTE DA SILVA	158º
89	JOÃO BATISTA BEZERRA DE SOUSA	159º
90	WESLEY GOMES DE MELO	160º
91	JOÃO DE DEUS PINHEIRO	161º
92	EDNILTON PEREIRA DOS SANTOS	162º
93	JOSE JEORGE NUNES CAVALCANTE	163º
94	JORGE ANTONIO LINDOSO MOTA	164º
95	DANIEL REIS DA SILVA	165º
96	DENILSON MORAES SILVA	166º
97	RAILSON COSTA AROCHA	167º

**CARGO 106: AOSG - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
1	LUCIANNE MARTINS LOBATO	111º
2	PAULO DOMINGOS MATOS FILHO	112º
3	JOANA ERIKA BARROS LEAL	113º
4	THAMIRES RODRIGUES FROES	114º
5	BRENDA DE JESUS MENDES ROCHA	115º
6	TAYNARA DOS SANTOS SIQUEIRA	116º
7	KATIANE PINHEIRO LOBATO	117º
8	ERIANE KAYSE MORAES CAMARA	118º
9	SANDRA MARIA MADEIRA AZEVEDO	119º
10	GILCIMAR DA CRUZ TRINDADE	120º
11	BEMJAMIM ANASTACIO DA SILVA	121º
12	NYELLE KARINE SILVA LOBATO	122º
13	ANTONIO MATHEUS SILVA CASTRO	123º
14	RITA DE KASSYA BORGES PINTO	124º
15	ANDERSON KENNEDY MEIRELES PEREIRA	125º
16	TASSIA CAMILA COSTA PEREIRA	126º
17	MARIVALDA SILVA AIRES	127º
18	MATEUS PINHEIRO MENDES	128º
19	CLEUTON DE MOURA BARROSO	129º
20	RUTILENE PEREIRA MARTINS	130º
21	ADNA RAKEL COSTA MATOS	131º
22	ROSANGELA SOUSA DO NASCIMENTO LIMA	132º
23	FERNANDA REIS BARROS PEREIRA	133º
24	EDSON DOS SANTOS MORAES	134º
25	IEDA CAROLINA CUNHA SILVA	135º

26	WILAME SILVA CASTRO	136º
27	CLEYLSON BARROS RODRIGUES	137º
28	TAISMARA PINHEIRO MORAES	138º
29	SILVANEIDE MATOS PINTO	139º
30	JOELMA CORREA PEREIRA	140º
31	ANDREIA MARTINS DA SILVA	141º
32	DELVANA SILVA DOS SANTOS	142º
33	SILVIA HELENA MATOS PINTO	143º
34	JOSÉ DE ARIMATEIA MARQUES MENDES	144º
35	NAIANE FERREIRA MENEZEA	145º
36	EDINALVA DE JESUS GOMES SERRA	146º
37	CONCEIÇÃO DE MARIA REIS FERREIRA	147º
38	LUCIENE MOURA DUTRA DE SOUZA	148º
39	CLAYTON ROBERTO DA COSTA PAZ	149º
40	MARIA FRANCILMA SOUSA ANDRADE	150º
41	WELLINGTON BRAGA MENDONÇA	151º
42	KELLEN REGINA REIS DA SILVA	152º
43	LUANA FERNANDA DOS SANTOS CÂMARA	153º
44	ARILDE MOTA FRANÇA	154º
45	IVANETE MARTINS SERRÃO	155º
46	CLAUDILEIDE PEREIRA BARROS	156º
47	MARILENE ASSUNÇÃO SERRA DOS SANTOS	157º
48	LUCIANA DOS SANTOS	158º
49	ANGELA THAMIRES RAPOSO PINTO	159º
50	DANDARA MACIEL GOMES	160º
51	LETICIA RAPOSO BARROS	161º
52	SAMANTHA TIARA FERREIRA VIVEIROS	162º
53	CLAUDINA SERRA DOS SANTOS	163º
54	MARIA AMANDA JANSEN	164º
55	MARIA DO AMPARO LOPES DA SILVA	165º
56	DEUZILENE SILVA DOS SANTOS	166º
57	DIENE RIBEIRO JANSEN	167º
58	GRACILENE DE JESUS MEIRELES PINHEIRO	168º
59	ANDREA PEREIRA MOTA	169º
60	FRANCILENE DE JESUS RODRIGUES PINHEIRO	170º
61	DEBORA SOEIRO TEIXEIRA	171º
62	GILMAE MARTINS CUTRIN	172º
63	LEILA BRASIANA COSTA MENDES	173º
64	EDNA MARIA PEREIRA MARTINS	174º
65	GEIZIELE BARROS SILVA	175º
66	ISMAEL GUEDES SILVA	176º
67	ALCINETE ROSA DOS SANTOS SANTOS	177º
68	FRANCIDALVA CORREIA MOTA	178º
69	FRANCIANA DE JESUS AGUIAR DOS SANTOS	179º
70	EDUARDO DOS SANTOS FILHO	180º
71	ANDREIA RIBEIRO	181º
72	ALIN NOELMA MEIRELES GOMES	182º
73	IARA FERNANDES LIMA DE ANDRADE	183º
74	GILDELOURDES SOUZA RODRIGUES	184º
75	LUANA SAMPAIO FERREIRA	185º
76	RAYANE CORREA SANTOS	186º
77	MARIA DE JESUS CAMARA TRINDADE	187º
78	HUGO BENYVIDELLEON SOARES DE OLIVEIRA	188º
79	FRANCILUCIA CRUZ EVANGELISTA	189º
80	DEILIANE NASCIMENTO LEMOS	190º
81	ANA PAULA SERRA BELFORT	191º
82	BRUNO COSTA SANTOS	192º
83	IONARA SOUZA LUZ	193º
84	CARMELITA DOS SANTOS OLIVEIRA	194º
85	YARA LETICIA AROUCHE RAPOSO	195º
86	CATIANE DUARTE ABREU SILVA	196º
87	JOÃO CARLOS SILVA SOARES	197º
88	UEDSON PINHEIRO COSTA	198º
89	ROSANGELA DAMASCENA BASTOS MARTINS	199º
90	DANIEL ABREU PINHEIRO	200º
91	MAURICEIA MARTINS SOUSA	201º
92	KEILA RAIANE CAMARA SILVA	202º



93	UDA MARIA MENDES	203º
94	DULCICLEIA AIRES CORREA	204º
95	FRANCILMA DE JESUS GOMES DOS SANTOS	205º
96	MAYRA RODRIGUES DOURADO	206º
97	RAIANE PINHEIRO LOPES DINIZ	207º
98	PATRICIA CORREIA COSTA	208º
99	KATIA COSTA PEREIRA	209º
100	TAINARIA MARANHÃO SERRA	210º
101	LUZIA DAS DORES MONTEIRO PENHA	211º
102	KATIA REGINA PEREIRA SEGUINS	212º
103	PASCOA CRISTINA AROUCHA TEIXEIRA	213º
104	JACIANA DE JESUS COSTA MUNIZ	214º
105	ANA PAULA COSTA ANCHIETA	215º
106	PAULA DE CASSIA DOS SANTOS	216º
107	LUZIANE DOURADO AIRES	217º
108	MARLY SILVA AGUIAR	218º
109	JESSICA VIANA FERREIRA	219º
110	JULIA GRACIELA SOUSA SERRÃO	220º
111	JACIARA GONÇALVES MENDES	221º
112	MAYNARA SERRÃO PINHEIRO	222º
113	WILMA MARQUES COSTA	223º
114	ROSENILDE MENDONÇA AIRES	224º
115	ALINE DE SOUSA MENDONÇA	225º
116	NIVEA GARDENIA DA SILVA BORGES	226º
117	ROSERENY PEREIRA FARIAS	227º
118	POLIANA DA SILVA DE SOUSA	228º
119	RONILSON CARLOS ANDRADE	229º
120	MARCIENE PEREIRA AMORIM	230º
121	GISELIA REIS CAMPOS	231º
122	KERSIA LAFAETE ANIBAL SILVA	232º
123	ANA CLAUDIA CARNEIRO PEREIRA	233º
124	INARA DE LIMA COSTA	234º
125	TELDON TAVARES MACHADO	235º
126	KARLENE CARDOSO FERREIRA	236º
127	BRUNA MAYARA DOS SANTOS DA SILVA	237º
128	DEIZIANE CASPAR CAMPOS	238º
129	DENISE DOS REIS SOUSA	239º

**CARGO 127: PROFESSOR DE HISTÓRIA**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
1	ALDEIR MAGNO COSTA GOMES	7º
2	JULYANA CABRAL ARAUJO	8º
3	JANILTON NUNES SÁ	9º
4	DAIANA LIMA RAPOSO	10º

**CARGO 112: DIGITADOR**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
1	GILDERLAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO	15º
2	CLAUDINEY MINEIRO RIBEIRO	16º
3	LUCAS FREITAS GONÇALVES MOREIRA	17º
4	ALEKSANDRO SILVA DE MESQUITA	18º
5	MARLIO RODRIGUES LOPES	19º

**CARGO 116: ASSISTENTE SOCIAL**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
1	ROZIANE SANTOS NUNES	5º

**CARGO 122: PSICOLOGO**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
1	INGLID TAYSE SILVA ANDRADE	5º

**CARGO 130: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
1	JOSÉ BARBOSA DE JESUS NETO	4º

**CARGO 121: FARMACEUTICO/BIOQUIMICO**

ORD	NOME	COLOCAÇÃO
-----	------	-----------

1	JACY MARY ARAUJO CRUZ ABREU	3º
2	PATRICIA DIAS BORGES	4º

No prazo estabelecido neste edital, os candidatos convocados devem apresentar em sua totalidade as documentações, conforme anexos I, II e III IV, V, VI e VII deste Edital.

CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO À PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO:

A partir da data de publicação até 30 de novembro 2020.

CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA - SAPLANI:

A partir da data de publicação até 20 de dezembro 2020.

Pedro do Rosário 19 de novembro de 2020

Ronielson Ribeiro Borges

Secretaria Municipal De Administração Planejamento E Infraestrutura

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS  
Código identificador: 6a19dda5aeec2bf7cc9205bf460d9cf4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### REGIMENTO INTERNO CME PIO XII-MA

#### SUMÁRIO -

CAPÍTULO I	
NATUREZA	E
FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II	
DA SEDE, FORO	E
JURISDIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA	
SESSÃO I	
DO CONCELHO PLENO	5
SESSÃO II	
DA PRESIDENCIA	
.....	7
SESSÃO III	
DAS CÂMARAS	
.....	8
SESSÃO IV	
DAS COMISSÕES	8
SESSÃO V	
DA SECRETARIA EXECUTIVA	10
SUBSESSÃO I	
DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO	10
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO	11
SESSÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
SESSÃO II	
DA PRESIDENCIA DAS SESSÕES	

.....	12
SESSÃO III	
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES	13
SUBSESSÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	13
SUBSESSÃO II	
DO EXPEDIENTE	
.....	14
SUBSESSÃO III	
DA ORDEM DO DIA	14
SUBSESSÃO IV	
DA DISCUSSÃO E	
VOTAÇÃO.....	16
SUBSESSÃO V	
DISPOSIÇÕES	
PRELIMINARES.....	17
SUBSESSÃO VI	
DA DISCUSSÃO	
.....	18
CAPÍTULO VI	
DOS PARECERES	
.....	19
CAPÍTULO VII	
DOS RECURSOS	
.....	20
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIOS	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO XII MA.	
REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I	
NATUREZA E DAS FINALIDADES	
<b>Art. 1º.</b> O Conselho Municipal de Educação de PIO XII-MA, criado nos termos da Lei Municipal nº 173/2019 de 02 de julho de 2019, com alterações constantes na Lei nº 022/2006 de Junho de 2006, é o órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com	

funções consultivas, fiscalizadoras, deliberativas, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios. § 1º. Para os efeitos desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino - SME, será designado por, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação CME. § 2º. O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, terá base no Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e CACS, incumbir-se-á, especificamente, de: **I-** elaborar normas complementares para o SME; **II-** elaborar normas para autorização, recredenciamento, e supervisão das instituições do SME; **III-** acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, e supervisão das instituições do SME; **IV-** acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal; **V-** manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de manipulação, a serem elaborados pelo poder público municipal como demais instâncias governamentais ou do setor privado; **VI-** conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar; **VII-** emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;

**VIII-** elaborar e alterar o seu regimento interno; **IX-** fiscalizar o cumprimento das disposições, constituições legais, e normativas em matéria de educação; **X-** monitorar o plano de carreira do magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação; **XI-** acompanhar, avaliar e aprovar evitando multiplicidade, o currículo municipal e suas diretrizes curriculares adequadas às especialidades locais; **XII-** estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no Plano Municipal de Educação; **XIII-** exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais; **XIV-** colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação da rede municipal, especialmente no Plano Municipal de Educação. **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO Art. 2º.** O CME, tem sede e foro em PIO XII - MA e jurisdição em todo o território Municipal e Estadual. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO Art. 3º.** O CME é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representante de todos os graus de ensino e do magistério oficial e particular e farão jus a gratificação nos termos do artigo 4º, da Lei nº173 de 02 de julho de 2019 que criou o Conselho Municipal de Educação deste município. § 1º. Na composição do CME, serão contempladas as seguintes representações: **I** - a Secretaria Municipal de Educação; **II** - a direção das escolas públicas municipais; **III** - os representantes de pais da rede pública municipal; **IV**- os professores da rede pública municipal; **V**- os representantes de associações ou instituições afins da representação da sociedade civil; **VI** - os estudantes da rede municipal de ensino; **VII** - os representantes poder legislativo municipal; **VIII** - os representantes do sindicato dos professores; **IX** - os representantes do poder executivo municipal; **X**- os representantes do Conselho Tutelar ou do CMDCA; § 2º. O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, com direito a uma recondução para o mandato consecutivo. § 3º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros. § 4º. O conselheiro que tenha

que ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar com a devida antecedência, para efeito de justificação. (Caso de morte até terceiro grau, doença/acompanhado de atestado médico) **Art. 4º.** A nomeação dos Conselheiros será feita até trinta dias após a vacância do cargo. **Art. 5º.** O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por: **I-** morte; **II-** renúncia; **III-** ausência injustificada a mais de quatro sessões consecutivas ou dez (10) alternadas; **IV-** persistência na retenção de processos, além dos prazos regimentais; **V-** mudança de domicílio para fora do município. **VI-** procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME; **VII-** enfermidade que tenha exigido afastamento por mais de 90 (noventa) dias; **Parágrafo Único** - O Conselho Pleno, ao declarar extinto o mandato, fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito. **Art. 6º.** Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres. **Art. 7º.** Compete aos conselheiros titulares e seus suplentes: **I-** participar dos debates e votar nas deliberações do CME; **II-** relatar os processos que lhe sejam distribuídos; **III-** propor questões de ordem; **IV-** requerer vistas de processos e adiamento de discussão ou votação; **V-** integrar comissões; **VI-** fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do conselho; **VII-** auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições; **VIII-** cumprir e fazer cumprir este Regimento. **IX-** receber sua gratificação referente a sua atuação com exceção aos que não cumprirem com suas funções. **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA Art. 8º.** O CME está assim estruturado: **I-** Câmaras: Ensino Infantil e Ensino Fundamental **II-** Conselho Pleno **III-** Presidência **IV-** Secretaria Executiva **V-** Comissões Permanentes **VI-** Comissões Temporárias. **SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO Art. 9º.** O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos conselheiros. **Art. 10.** É da competência do Conselho Pleno; **I-** fixar, no âmbito de suas competências diretrizes para o desenvolvimento da educação no município, observando a legislação própria; **II-** aprovar, o Plano Municipal de Educação, que deve ser compartilhado com as normas e critérios dos Planos Nacionais e Estaduais de Educação; **III-** monitorar o Plano municipal de Educação; **IV-** aprovar o currículo municipal da educação, bem como as suas propostas pedagógicas; **V-** monitorar o documento curricular da rede. **a)** os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação; **III-** aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, encaminhados pela Secretaria de Educação; **IV-** estabelecer normas sobre: **a)** o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, recredenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimento do seu sistema de ensino; **b)** os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos; **c)** o ingresso de menores de seis anos no Ensino Fundamental; **d)** o regimento organizacional escolar; **e)** os cursos de educação profissional, para o fim de assegurar-lhes equivalência com o ensino regular, de que resulte o direito ao prosseguimento de estudos; **f)** a transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de países estrangeiros. **g)** a caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público; **V-** emitir pareceres sobre: **a)** a incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino, após verificada a existência de recursos orçamentário próprio; **b)** a concessão de auxílios ou subvenções às instituições de ensino; **c)** qualquer assunto ou questão de natureza didático-pedagógico-educativa, que lhe seja submetido pelo Secretário (a) Municipal de Educação ou outro interessado; **VI-** autorizar, sempre que julgar necessário, a

atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino e sua regulamentação; **VII-** autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos previstos em Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados; **VIII-** relacionar, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares que os estabelecimentos de Ensino Fundamental podem escolher como parte diversificada dos seus currículos; **IX-** decidir sobre a inclusão de estudos que não constem da relação prevista no inciso anterior, mediante solicitação do estabelecimento interessado; **X-** adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino e o aumento dos seus índices de produtividade; **XI-** velar pela eficiência do ensino ministrado pelas empresas dispensadas da contribuição do salário-educação; **XII-** admitir, verificadas as condições necessárias, a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento; **XIII-** analisar, anualmente, as estatísticas do ensino do município e os dados complementares a serem utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente; **XIV-** decidir sobre a autorização de funcionamento e o reconhecimento das instituições de ensino infantil e ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada ou pelo Poder Público Municipal; **XV-** promover sindicância por meio de comissões especiais, em estabelecimento de ensino do sistema municipal, das redes públicas e privadas, sempre que julgar conveniente, com o objetivo de verificação do fiel cumprimento das normas legais; **XVI-** verificar a eficiência da iniciativa particular, no tocante à educação especial para que esta possa receber, do Poder Público, tratamento privilegiado mediante bolsas de estudo, empréstimo, subvenções e outros auxílios; **XVII -** estimular a assistência social escolar; **XVIII -** julgar os recursos interpostos perante o CME; **XIX -** manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual e Municipais de Educação; **XX -** propor ao Prefeito Municipal, através do Secretário (a) Municipal de Educação, a exoneração de conselheiros, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 5º deste Regimento; **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art. 11. A presidência, exercida pelo presidente, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do CME. Art. 12.** O presidente será eleito em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho Pleno para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição apenas por mais um período. **§ 1º.** Ocorrendo empate, considera-se eleito o conselheiro mais antigo ou, em caso de novo empate o mais idoso. **§ 2º.** A posse do presidente ocorrerá automaticamente, após a votação. **§ 3º.** Interrompendo-se o mandato do presidente, assume a Presidência, pelo restante do mandato, o vice-presidente. **Art. 13.** Compete ao presidente: **I-** representar o CME em solenidade e atos oficiais podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro; **II-** presidir as reuniões do Conselho Pleno; **III-** distribuir os trabalhos, constituir comissões e designar os seus membros; **IV-** comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário (a) Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações do CME, para as providências cabíveis; **V-** submeter ao Secretário (a) Municipal de Educação as resoluções que dependem de sua homologação; **VI-** assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME; **VII-** preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME; **VIII-** superintender as atividades da Secretaria Executiva; **IX-** despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária; **X-** manter correspondência em nome do CME; **XI-** movimentar os critérios distribuídos ao CME assinando cheques e ordenando despesas; **XII-** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerentes ao cargo. **Art. 14.** Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou

licenciado. **Art. 15.** Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos ou destes se ausentar, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente. **Parágrafo Único-** O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga, não sendo computado este período para efeito do dispositivo do parágrafo único do art. **SEÇÃO III - DAS CÂMARAS Art. 16.** As câmaras são órgãos do CME, constituídos mediante portaria do prefeito municipal e funcionará na forma disposta neste regimento. **Art. 17-** Ao presidente da câmara incumbe: **I-** estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara; **II-** convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da câmara; **III-** presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução (conquistas) das suas finalidades; **IV-** coordenar as discussões e acatar os votos dos membros da câmara; **V-** definir as questões de ordem da câmara; **VI-** expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; **VII-** baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento. **Parágrafo Único-** No impedimento do Presidente da câmara, a presidência é exercida pelo Vice Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais. **SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES Art. 18. As comissões são órgãos do CME, constituídas mediante portaria da Presidência do CME e funcionarão na forma disposta neste Regimento. Art. 19.** O CME poderá constituir Comissões Permanentes ou Temporárias, compostas de no mínimo, três membros, e destinadas ao desempenho de tarefas especiais, de acordo com as necessidades do órgão. **§ 1º. As comissões terão um relator designado pela autoridade competente, com atribuições de lavrar atas das sessões e tomar providências necessárias ao seu bom funcionamento administrativo. § 2º.** Sempre que se fizer necessário, os membros de uma comissão poderão acumular as funções como integrantes de outra. **§ 3º.** As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. **§ 4º.** As Comissões Temporárias reunir-se-ão de acordo com a necessidade e urgência do tema em estudo. **§ 5º.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente. **§ 6º.** As reuniões das Comissões instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros. **Art. 20.** As Comissões Temporárias terão os seus membros indicados pelo Presidente e aprovados pela plenária, bem como a quantidade dos mesmos de acordo com as necessidades do assunto em questão, dos quais, pelo menos um, seja integrante das câmaras. **Parágrafo Único.** As Comissões Temporárias podem ser constituídas para: **I-** assuntos em caráter de urgência dos quais, pelo menos um seja integrante das câmaras; **II-** apurações de fato determinado, mediante sindicância ou inquérito; **III-** representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer; **IV-** exames de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoas especialmente convidadas; **V-** missões especiais. **Art. 21.** O Conselho Municipal de Educação será dividido em (04) quatro comissões permanentes para deliberar sobre assunto de educação que lhes sejam pertinentes, de acordo com as suas atribuições, a saber: **a)** Comissão Permanente de Educação Básica; **b)** Comissão Permanente de Legislação e Normas; **c)** Comissão Permanente de Educação Infantil; **d)** Comissão Permanente de Educação do Campo **§ 1º.** A Composição indicada Comissão Permanente, é de 4 (quatro) membros. **Art. 22.** Compete à Comissão Permanente: **I-** apreciar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que seja objetivo de decisão do plenário; **II-** promover a instrução dos pareceres e fazer cumprir as deliberações determinadas pelo plenário; **III-** elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Plenário, para a efetiva e eficaz aplicação da Legislação de Ensino e eficiente funcionamento dos



programas e atividades nos órgãos de ensino do Sistema Municipal de Educação; **IV-** tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; **V-** responder a consultas encaminhadas pelo Plenário; **VI-** elaborar normas reguladoras e emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, reconhecimento e encerramento de estabelecimento de ensino regular, bem como autorização de cursos novos em estabelecimentos já autorizados ou reconhecidos. SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA **Art. 23.** A Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), e vice secretário (a) nomeados (as) em comissões por ato do Prefeito Municipal, é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do CME. **Art. 24.** Subordinam-se à Secretaria Executiva: **I** - os Setores de Apoio Administrativo. **Art. 25.** Compete ao Secretário (a) Executivo (a): **I-** dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do CME; **II-** verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao presidente e às Comissões; **III-** organizar, para aprovação do presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno; **IV-** tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das comissões; **V-** lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno; **VI-** assistir o presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário; **VII-** assessorar o presidente na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência; **VIII-** adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços efetivos do CME; **IX-** decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; **X-** efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções; **XI-** promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão; **XII-** elaborar o relatório anual de atividades do CME; **XIII-** desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente do órgão. SUBSEÇÃO I - DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO **Art. 26.** O setor de apoio administrativo está encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do CME. **Art. 27.** Ao setor de apoio administrativo compete: **I-** manter controle de movimento e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do CME; **II-** adotar providências administrativas de apoio à realização das reuniões do Plenário do CME e das Comissões; **III-** exercer atividades relativas à digitação de documentos do interesse do CME; **IV-** zelar pela manutenção prevista e corretiva de móveis, equipamentos e instalação do CME; **V-** exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário (a) Executivo (a) **VI-** receber, conferir, registrar e distribuir os processos; **VII-** expedir a correspondência; **VIII-** providenciar o arquivamento de processos e de outros documentos **IX-** zelar pela organização e segurança do material arquivado; **X-** adotar medidas visando à guarda e ao empréstimo do material bibliográfico de propriedades do CME; **XI-** atender aos pedidos de informação sobre a transmissão de processos e de outros documentos. **CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 28.** As Sessões do CME serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo Único.** Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias poderão assumir o caráter de especiais, solenes, públicas ou secretas. **Art. 29.** As Sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por Portaria do presidente do CME, aprovada por metade mais um dos Conselheiros titulares em exercício. §1º O conselheiro suplente tem direito ao voto na ausência do conselheiro titular. §2º - O CME suspenderá suas atividades no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, a título de recesso **Parágrafo Único.** O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal de Educação. **Art. 30.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Prefeito Municipal, do Secretário (a)

Municipal de Educação, do Presidente do CME ou 1/3 dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de três dias caso extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação. **Art. 31.** As Sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e à eleição e posse de novo presidente e vice-presidente do CME. **Art. 32.** As Sessões solenes destinar-se-ão a comemoração ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário. **Art. 33.** As Sessões serão públicas, podendo o CME realizar sessões secretas ou transformar a sessões secretas, por decisão do plenário. **Art. 34.** As Sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitindo apenas a presença dos Conselheiros. **§ 1º.** Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente; caso contrário será pública. **§ 2º.** A ata da sessão secreta, após lavrada por conselheiro designado secretário ad hoc pelo presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes. **§ 3º.** No livro de ata das sessões ordinárias do CME, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram. **§ 4º.** Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deve ser divulgada no todo ou em parte. **Art. 35.** As sessões serão instaladas com a presença de metade mais um dos Conselheiros titulares em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum. **Art. 36.** As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas. **§ 1º.** A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário. **§ 2º.** A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem quórum legal ou ocorrer algo que, a juízo do presidente, assim o exija. **SESSÃO II - DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES Art. 37.** As sessões serão presididas pelo presidente do CME que: **I** - dirigirá os trabalhos; **II** - concederá a palavra aos Conselheiros; **III** - velará pela ordem no recinto; **IV** - resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário. **SESSÃO III - DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 38.** À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o presidente declarará aberta a sessão. **Parágrafo Único.** Caso não haja número, o presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que assinada pelos Conselheiros presentes encerrará os trabalhos. **Art. 39.** Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe. **Art. 40.** Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do presidente. **Art. 41.** É facultado ao presidente conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados. **§ 1º.** O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso. **§ 2º.** Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas. **Art. 42.** Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, poderá o conselheiro levantar questões de ordem, vedados os apartes. **§ 1º.** Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte. **§ 2º.** Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem. **§ 3º.** Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamações de qualquer conselheiro, sem apartes. **§ 4º.** As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão. **Art. 43** As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes. **I** - expediente; **II** - ordem do

dia. **Parágrafo Único.** As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente. **Art. 44** Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário (a) Executivo (a), a serem assinadas pelo presidente e pelos Conselheiros que as aprovaram. **SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE Art. 45** O expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá a seguinte ordem **I** - abertura da sessão; **II** - leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior; **III** - leitura de expediente; **IV** - comunicação da Presidência; **V** - comunicação dos Conselheiros; **VI** - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do CME; **VII** - resenhas das Comissões. **§ 1º.** Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao presidente antes de sua aprovação. **§ 2º.** Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação. **§ 3º.** Após aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão. **Art. 46** O presidente distribuirá cópias dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará, vista, a requerimento de qualquer dos Conselheiros. **Art. 47** Durante o Expediente, o conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do presidente. **SUBSEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA Art. 48** Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia. **Art. 49** A Ordem do Dia será organizada pelo presidente. **Parágrafo Único.** A Ordem do Dia obedecerá e conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário. **Art. 50.** A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição: **I** - matéria em regime de urgência; **II** - redações finais adiadas; **III** - votação adiadas; **IV** - discussões iniciadas; **V** - matéria a ser discutida e votada; **VI** - encerramento da reunião. **Parágrafo Único.** Em caso de urgência ou de alta relevância, consideradas sua procedência e oportunidade, o presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo. **Art. 51.** A concessão de urgência dependerá de propostas do presidente ou de requerimento por 1/3 dos Conselheiros em exercícios, aprovado pelo Plenário. **§ 1º.** O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado. **§ 2º.** Aprovado o requerimento de urgência, o presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão ou, se houver impossibilidade, na subsequente. **Art. 52.** A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de: **I** - posse de conselheiro; **II** - inversão preferencial; **III** - inclusão de matéria relevante; **IV** - adiamento; **V** - exclusão de matéria. **Art. 53.** O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do plenário. **Art. 54.** No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o presidente com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso. **§ 1º.** Aprovada a inclusão de matéria, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo. **§ 2º.** A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamental sobre a matéria podendo o presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial. **Art. 55.** O adiamento de discussão ou de votação será requerido, verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias. **§ 1º.** O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, caso em que poderá ser discutida a votação na mesma sessão. **§ 2º.** Se desejar discutir qualquer proposição, o presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir. **Art. 56.** Se, iniciado o julgamento, for suscitada questão preliminar ou prejudicial, ela deve ser discutida e votada antes da matéria principal. **Art. 57.** Os Conselheiros podem intervir nos debates para: **I** - falar sobre a matéria em discussão; **II** - apresentar emendas, proposições, regulamentos, reclamações ou explicações; **III** - formular apartes, se autorizados; **IV** - levantar questões de ordem; **V** - encaminhar

votação. **§ 1º.** Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concebida pelo presidente. **§ 2º.** No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado. **§ 3º.** Ao presidente cabe impedir que as discussões paralelas prosperem. **§ 4º.** As emendas apresentadas podem ser: **I** - supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição; **II** - substitutivas, quando visem transformar, no todo em parte, o texto da proposição; **III** - aditivas, quando acrescentem disposição sem prejuízo de sua substância. **IV** - redação - refere-se à redação do parecer ou artigo de resolução, sem alterar sua substância. **Art. 58.** Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates ou por força maior, o presidente o transferirá para a reunião imediatamente seguinte. **Art. 59.** Serão concedidos os seguintes prazos para debates: **I** - dez minutos ao relator; **II** - três minutos a cada um dos demais conselheiros; **III** - com três minutos para cada aparte. **Parágrafo Único.** Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo presidente. **Art. 60.** Será facultada apresentação de emendas durante a discussão. **Parágrafo Único.** A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se, especialmente, ao assunto em discussão, podendo ser destacado, para construir proposição em separado, aquela que o presidente não julgar pertinente. **Art. 61.** Não havendo mais oradores, o presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a sua votação. **SUBSEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO - Art. 62.** Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos, presentes a metade mais um dos Conselheiros em exercício. **Parágrafo Único.** Dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CME as Deliberações que versarem sobre: **I** - O adiamento por uma semana independente da consulta ao plenário. **II** - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação. **III** - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro além do limite fixado do caput deste artigo. **IV** - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário. **Art. 63.** O conselheiro que desejar visto de matéria em discussão deverá requerê-la. **§ 1º.** Havendo pedido de visto, o presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte. **§ 2º.** Cada conselheiro somente poderá pedir vista de um processo uma única vez. **§ 3º.** O conselheiro que requerer visto obriga-se a devolver o processo de modo a ser incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte. **Art. 64.** Não haverá sessão de comissão durante o período reservado à Ordem do Dia. **SEÇÃO IV - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO - SUBSEÇÃO V - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 65.** Terminando o prazo destinado ao Expediente ou esgotado a sua matéria, o presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia. **Art. 66.** Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, a discussão e votação na forma das subseções II, desta seção. **§ 1º.** Para a discussão e votação será exigida a maioria simples dos Conselheiros em exercício. **§ 2º.** Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição inclusive sua redação final, respeitando as exceções previstas neste Regimento. **Art. 67.** O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa. **Parágrafo Único.** O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum. **SUBSEÇÃO VI - DA DISCUSSÃO Art. 68.** Após anunciar a matéria em discussão, o presidente concederá a palavra aos que solicitarem. **Art. 69.** Considera-se favorável o

voto concordante com as conclusões do relator, ainda que restrições ou em separado, e contrário, o que diverge destas conclusões. **Art. 70.** Os processos de votação serão: **I** - simbólicos; **II** - nominais; **III** - por escrutínio secreto. **Art.71.** O processo comum de votação será o símbolo, salvo dispositivo expresse, determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário. **§ 1º.** Na votação simbólica, o presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão. **§ 2º.** Em seguida à votação, o presidente proclamará seu resultado. **§ 3º.** Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto o resultado proclamado, pedirá, imediatamente, verificação que será realizada pelo processo nominal. **Art. 72.** Na votação nominal, os conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao presidente para proclamação do resultado. **Art. 73.** Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação. **Art. 74.** As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa, por escrito, para efeito de registro. **Art. 75.** A votação por escrutínio secreto será adotado nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário. **Art. 76.** O presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate. **Art. 77.** Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o conselheiro, nesse caso, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro. **Art. 78.** Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo. **Art. 79.** Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques. **Art. 80.** Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original. **Art. 81.** Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação. **Art. 82.** A votação das emendas seguirá esta ordem: **I** - emendas supressivas; **II** - emendas substitutivas; **III** - emendas aditivas; **IV** - emendas de redação. **Parágrafo Único.** Respeitando o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário. **Art. 83.** A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente. **§ 1º.** Em caso de manifestar incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria. **§ 2º.** Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas. **Art. 84.** No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o presidente designará um conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário. **CAPÍTULO VI DOS PARECERES Art. 85.** As deliberações revestem-se da forma de parecer, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida. **§ 1º.** Os pareceres serão oferecidos por escrito sem prejuízo do relator prestar verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer conselheiro. **§ 2º.** Os pareceres deverão conter: **I** - uma parte positiva, em forma de histórico e relatório; **II** - a fundamentação de fato de direito; **III** - o voto do relator. **§ 3º.** Se vencido o voto do relator, cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovado. **§ 4º.** Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo relator. **Art. 86.** As deliberações do Plenário revestem-se da forma da Resolução quando tiverem caráter normativo ou decisório. **§ 1º.** Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata. **§ 2º.** As resoluções são numeradas por ordem cronológicas anualmente, e datadas, e assinadas pelo relator. **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS Art. 87.** A interposição e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação obedecerão ao

disposto neste Capítulo. **Art. 88.** As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos. **Parágrafo Único.** O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da publicação da decisão ou da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeitada a publicação. **Art. 89.** O presidente do CME poderá interferir, no prazo, o pedido de reconsideração que: **I** - tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo 85; **II** - estiver sendo formulado pela segunda vez; **III** - for apresentado em termos coesos. **Art. 90.** Recebido, pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, será este, depois de juntado ao Processo respectivo, encaminhado para a apreciação preliminar, cabendo ao Plenário do CME a decisão final. **§ 1º.** A apreciação preliminar de que trata este artigo será feita à vista de parecer a ser oferecido por conselheiro diverso daquele que funcionou, inicialmente no Processo. **§ 2º.** O parecerista de que trata o parágrafo anterior terá prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito. **§ 3º.** Os recursos terão tramitação preferencialmente sobre qualquer outra matéria. **Art. 91.** Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revista quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito. **§ 1º.** A proposta de que trata este artigo somente será apreciada se a tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros. **§ 2º.** Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar parecer consubstanciado a alteração por ele proposta. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 92.** Os titulares de órgão técnicos e administrativos da Secretaria de Educação deverão: **I** - prestar ao CME, pessoalmente, ou através dos servidores que indicarem a assistência que lhes seja solicitada; **II** - participar, quando convocados, mas sem direito a voto, das reuniões do Plenário ou de Comissões. **Art. 93.** Os serviços de apoio técnico-administrativo às atividades do CME poderão ser executados por servidores da Secretaria Municipal de Educação, posto à sua disposição por solicitação do presidente. **Art. 94.** Presente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação à reunião do Plenário ou de Comissão, dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele (a) exposto. **Art. 95.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretária da Educação Municipal garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho para funcionamento. **§ 1º.** Eventuais despesas dos membros quando se deslocarem do município a serviço do CME, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade com transportes e diárias, para fins de custeio. **§ 2º.** No período de recesso, e na impossibilidade de reunião, o presidente decidirá ad referendum do CME, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria. **Art.96.** Aos membros do CME é assegurado livre acesso aos locais onde desenvolvam atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal. **Art. 97.** Os membros do CME farão jus a um incentivo financeiro mensalmente de acordo com a legislação em vigor do artigo 4º inciso § 13º da lei nº 173/2019. **Art.98.** O incentivo financeiro dos Conselheiros deverá ser pago através dos recursos dos 40% do FUNDEB e as despesas para manter os trabalhos do Conselho Municipal de Educação serão feitas dos recursos destinados ao Município pela Quota Salário Educação - QSE, que conforme o tópico II do § 1º do art. 15º da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamentos de programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento do ensino básico público. A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino: **d**) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino. **Art. 99.** As omissões neste Regimento Interno e as dúvidas na sua



aplicação serão dirigidas pelo Plenário do CME. **Parágrafo Único.** As decisões do Plenário sobre omissões e interpretações deste Regimento Interno serão registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a construir precedentes que deverão ser observados. **Art. 100.** O presente Regimento Interno, votado e aprovado pelo Conselho Pleno, entra em vigor depois de regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal. **Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de PIO XII - Maranhão, em 04 de novembro de 2019- Carlos Alberto Gomes Batalha Prefeito Municipal- Marlene Sales Figueiredo Gonçalves- Maria Roseane da Silva Costa- Presidente - Vice presidente.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 45245040ed9690cbf0a0e7773bd76946

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 190/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 190/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.** PARTES: Prefeitura de Pio XII - MA, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa T B A BOGEA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 27.391.353/0001-16. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Pio XII - MA. **VALOR ACRESCIDO:** R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO:** Secretaria de Obras 02.11.00.04.122.0040.2038.3.3.90.30 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 18/11/2020. ASSINAM: T B A BOGEA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, neste ato representada por Thalyta Bruna Alves Boguea, CPF nº 062.667.673-84 - José Augusto Brandão Lopes, CPF nº 251.286.713-72 - Secretário de Obras de Pio XII. Pio XII - MA, 23/11/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: e0e03c4c4f3900291df422376a65ffe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### PORTARIA Nº 208/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

**PORTARIA Nº 208/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra.: WILLAYANNE DA SILVA SOUZA DA CUNHA MORAES**, CPF 018.684.173-60 para exercer o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: b21c0629befccdbed93b3d3b230e9221

#### PORTARIA Nº 209/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

**PORTARIA Nº 209/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra.: ANA LARISSA DE JESUS CUNHA**, CPF 614.924.563-22 para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE NUTRIÇÃO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 4cfe98c18b0f798bb82e5f9f455110b4

#### PORTARIA Nº 210/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

**PORTARIA Nº 210/2020 PRESIDENTE DUTRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ**



**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr.: **JOSÉ CARLOS FEITOSA DA SILVA**, CPF 697.101.473-15 para exercer o Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: bd06733e8c0a1e3f1175df5664f177de*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020.**

O Município de Riachão/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às 09h00min do dia 11 de dezembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 001/2020, para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação**, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 16:30 horas do dia 11 de dezembro de 2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de novembro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Presidente da CPL.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*

*Código identificador: e53fe5f0169484ee869c02f9af793721*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020.**

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de

17 de Julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 08 de dezembro de 2020 às 08:30 horas, fará licitação objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Malharia de Interesse das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social do Município de Riachão-MA**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de novembro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*

*Código identificador: 96871cf3e744a4e1b625839ffd0103b0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Edital 01/2019**

**Sambaíba-MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Nos termos do Edital do concurso público Edital nº **01/2019** e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado.

O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

**Cargo: S304 - ENGENHEIRO CIVIL - URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
CIRINEU RODRIGUES COSTA FILHO	1º

**Cargo: S301 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - RURAL / URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
LUIS BORGES ROCHA	1º

**Cargo: S311 - PSICOPEDAGOGO - RURAL / URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
PATRICIA FONSECA DOS SANTOS	1º

**Cargo: S321 - VETERINÁRIO - RURAL / URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
MYSA TATIANA CORRÊA GONÇALVES	1º

**Cargo: S303 - ENFERMEIRO - URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
LETÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	2º

**Cargo: M210 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - RURAL / URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
MARCELO PAZ LANDIM	1º

**Cargo: M209 - TÉCNICO / ATENDENTE EM ENFERMAGEM - URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
ANTONIA VIEIRA MARTINS	10º
LARISSI DIAS DE SOUSA (Vaga aberta pela desistência do Candidato MARCIEL A. COSTA)	11º

**Cargo: M206 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - RURAL / URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
JOÃO GABRIEL CARNEIRO BRITO	1º

**Cargo: F107 - MOTORISTA CATEGORIA D - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
LEUDIMAR DAMASCENO LIMA	2º
FRANCIVAL DE SOUZA RIBEIRO	3º
ARMANDO SILVA DOS SANTOS	4º
FELIX DA SILVA BRITO	5º

Sambaíba - MA, 23 de novembro de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

Código identificador: ae4ff92b5c530fe4780237deb549a520

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que por motivos de interesse público da Administração Municipal, o Cancelamento da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 005/2020, que tem como OBJETO: Contratação de empresa do ramo, visando à execução dos serviços de Recuperação de Estrada Vicinal, neste Município. São Domingos do Azeitão - MA, 20 de Novembro de 2020. José

Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2020.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA  
Código identificador: 6f848df2b8f8503f4e262b9d508ef0c5**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER****PORTARIA Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de inscrições e demais atividades constantes no cronograma dos editais para apresentação dos projetos contemplados pela lei 14.017/ 2020 (ALDIR BLANC), REGULAMENTA DO PELO Decreto Municipal 135/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO SÓTER MA, **JOELMA COUTINHO LOPES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e o que lhe confere o art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal 135/2020:

Considerando que o estado de pandemia provocado pelo vírus da COVID-19 afeta toda a sociedade, criando óbices para o desenvolvimento das atividades e geração de rendas;

Considerando o exíguo prazo estabelecidos nos editais para a realização das inscrições.

**Resolve:**

Art. 1º - Prorrogar os prazos constantes no cronograma do **item 4.1** dos editais 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 01/2020, 09/2020, 10/2020, para a realizações inscrições e das demais atividades.

Art. 2º - Ficam Prorrogadas as atividades do cronograma:

- 4.1. Inscrições: até as 14h, do dia 25 de novembro de 2020 na sede da Secretaria Municipal de Cultura de São João do Sóter/MA.
- 4.2. Divulgação das inscrições homologadas: 26 de novembro de 2020 na Prefeitura de São João do Sóter/MA e na Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.3. Divulgação das propostas premiadas: 27 de novembro 2020 na sede da Secretaria Municipal de Cultura de São João do Sóter/MA.
- 4.4. Prazo para entrega de documentos para premiação de 30 de novembro e 01 de dezembro de 2020 na sede da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.5. Premiação de 02 a 04 de dezembro de 2020

Art. 3º - As medidas adotadas nesta portaria têm a finalidade de ampliar a possibilidade da participação do maior número de participantes, para concorrer a contemplação da premiação cujo objetivo é a fomentação de recursos no setor da cultura do município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria de Cultura do Município de São João do Sóter, 23 de novembro de 2020.

**JOELMA COUTINHO LOPES****Secretária Municipal de Cultura de São João do Sóter MA**Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: e15eb915046c3fc248998ae8f401ef5c

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCQUE**

---

**DECRETO Nº. 190, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.****DECRETO Nº. 190, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“DECRETA ESTADO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO  
AMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.*

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

Considerando que as ações pertinentes a manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

Considerando que estando em final de Mandato no Município de Senador La Rocque o gestor acaba assumindo as responsabilidades ante a insuficiência de recursos para o adimplemento total das despesas;

Considerando que o Município de Senador La Rocque encontra-se necessitando de redução de despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal, conforme o art.169, da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

Considerando ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento dos quais as contas do exercício de 2020 serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

Considerando, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue;

Considerando, a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores;

Considerando, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretada Contenção de Despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Senador La Rocque/MA.

**Art. 2º.** Ficam exonerados, a partir desta data, todos Servidores Contratados a título precário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Senador La Rocque/MA os **Secretário Adjuntos, Coordenadores e Diretores.**

**Parágrafo único:** Os Secretário Adjuntos, Coordenadores e Diretores que pertencem ao quadro efetivo de servidores retornarão à sua função de origem.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA****ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE  
NOVEMBRO DE 2020.****Darionildo da Silva Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR  
Código identificador: a1cc3bd9ff0743d9b442d609249c74f2*

**DECRETO Nº. 191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.****DECRETO Nº. 191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o inventário dos bens móveis do patrimônio público municipal em decorrência da transição de governo e dá outras providências.*

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;

Considerando que encerradas as eleições, entre vencedores e derrotados, o grande protagonista será sempre o município. Este ente federado deve ser tratado dentro das regras de um Estado Democrático de Direito.

Considerando que o grupo político que está deixando a Administração tem o dever republicano de promover uma transição respeitosa, informando a realidade orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta do município e o andamento dos programas, obras existentes na cidade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinado que cada secretaria municipal realize o levantamento físico e todos os bens móveis do ativo permanente nos locais determinados, Secretarias, Diretorias, ou outras Unidades a elas vinculadas, com o objetivo de compatibilizar os itens registrados e os existentes, utilização e seu estado de conservação.

**Parágrafo único:** É permitido somente a retirada dos bens que são de uso permanentes **particulares** nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devidamente comprovado.

**Art. 2º.** Para fins de inventário, todos os bens que estiverem fora do local de origem ou cedidos deverão ser identificados e com seu retorno imediatamente.

**Art. 3º.** Os agentes públicos e servidores municipais, que tenham sob sua guarda e poder, bens de propriedade do Município deverão devolver ao acervo, sem prejuízos da aplicação de outras normas vigentes.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE  
NOVEMBRO DE 2020.****Darionildo da Silva Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR  
Código identificador: d9078a7b2ffce9043fb18c45ddde5b84*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

---

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE 6º TERMO DE ADITIVO DE  
CONTRATO Nº 282/2014**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 282/2014.

REFERENTE AO CONTRATO: Nº. 282/2014; - **TOMADA DE PREÇO:** 007/2014; **CONTRATANTE:** Município de Sítio Novo - MA; **CONTRATADA:** E. OLIVEIRA RAMOS - EPP, (CNPJ/MF sob o nº. 17.183.395/0001-08); Vigência do Aditivo 31/12/2019 a 31/12/2020 - Objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato até 31/12/2020, referente à Construção de uma quadra poliesportiva coberta do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC 2, no PA Patis Endereço Rua Manoel Joaquim de Souza, no Município de Sítio Novo/MA, em regime de empreitada por preço global, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso, IV. Art. 65 inciso, I alínea b § 1o da Lei Federal 8.666/93. Publica-se.

Sítio Novo Maranhão, 30 de dezembro de 2019.  
João Carvalho dos Reis Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 11dc4f11470e8462b8e8dfa36df6d0ba*

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE 7º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2013

**EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 034/2013/CPL.**

**REFERENTE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC 2, NO POVOADO BOA LEMBRANÇA ENDEREÇO RUA MARIA JOSÉ TEIXEIRA, SÍTIO NOVO - MA. CONTRATANTE.** Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. **CONTRATADA.** CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.011.896/0001-89.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 31/12/2019 até 31/12/2020, referente à Tomada de preço nº 010/2013/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

JOÃO CARVALHO DOS REIS  
Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: af88b02863d903059663440f150a62fe*

#### AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623 - 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 031 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 623/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 031/2020 do TIPO: menor preço global por lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Recuperação da estrada vicinal que dá acesso as localidades Novo Acordo e Talhado, no Município de Sítio Novo (MA), conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 14 de Dezembro de 2020 às 09:00 nove horas, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA.

Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou [cplsitinovoma@outlook.com](mailto:cplsitinovoma@outlook.com), mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 23 de novembro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: fe0e22da2c22f2b4bdc048ed08178df3*

#### AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625 - 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 032 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 625/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 032/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 032/2020 do TIPO: menor preço global por lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Recuperação da estrada vicinal que dá acesso a localidade Dois Buritis, no Município de Sítio Novo (MA), conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 14 de Dezembro de 2020 às 14:00 quatorze horas, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou [cplsitinovoma@outlook.com](mailto:cplsitinovoma@outlook.com), mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 23 de novembro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 4f67c52d302bc909a8f4d44a7cb10146*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243.232/2020/CPL. DISPENSA Nº 036/2020/CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243.232/2020/CPL. DISPENSA Nº 036/2020/CPL. CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Inscrito no CNPJ sob o nº 16.697.379/0001-70 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias de comunicação visual, tipo adesivos, banners, placas e outros, para as secretarias de administração e secretaria de saúde, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: eb93c5e3c76abb9979e96ad1de092c15*

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243.232/2020/CPL. DISPENSA Nº 036/2020/CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243.232/2020/CPL. DISPENSA Nº 036/2020/CPL. CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Inscrito no CNPJ sob o nº 16.697.379/0001-70 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias de comunicação visual, tipo adesivos, banners, placas e outros, para as secretarias de administração e secretaria de saúde, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Klévia Maria Lima de Sousa - Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: 9518d5d12e6aec4b809a12edd9292e78*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**PORTARIA Nº. 0577/2020**

**PORTARIA Nº. 0577/2020**  
**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **SABRINA SOUSA OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº. 611.754.913-06**, do Exercício do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de

novembro de 2020.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 6b937021d01d9cbcd2ff2f73eb8866c64*

**LICENÇA PARA OUTDOOR N. 224/2020 - SEMADES**

**LICENÇA PARA OUTDOOR N. 224/2020 - SEMADES**

Pelo presente instrumento fica concedida licença a **DORIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA**, portador do RG: 84040997-4 e CPF: 831.930.733-34, residente na Travessa Prefeito José Veras, 104, Tutoia/MA, a instalação de um PAINEL ELETRÔNICO COMERCIAL DE LED localizado na Avenida Paulino Neves, Bairro Monte Castelo nas coordenadas 2 45`54.66" S e 42 16` 45.28", próximo ao Posto Reis, na zona urbana do município de Tutoia, neste município. Especificações do objeto a ser licenciado em anexo. Esta licença tem validade de 8 anos.

Tutoia (MA), 20 de novembro de 2020.

**Ademir Damasceno Soares**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal de Tutoia

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 6e0da57070b2c8841b87b4d6692fd549*

**PORTARIA Nº. 0579/2020**

**PORTARIA Nº. 0579/2020**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **BERNARDO OLIVEIRA ARAÚJO**, portador do **CPF Nº. 417.865.213-34**, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Educação Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 3c68df6b13033277603dc5f7e1d394d4*

**PORTARIA Nº. 0578/2020**

**PORTARIA Nº. 0578/2020**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo**

**em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ÁUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 686.887.613-91**, para o exercício do cargo em comissão de Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 2b902a06370a9c19340b8b5fc8a69849*

**PORTARIA Nº. 0584/2020**

**PORTARIA Nº. 0584/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagem até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência da paciente Neomesia Pereira dos Santos Fonseca. Conforme documento de encaminhamento em anexo. OBS: com necessidade de Técnico em enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 38f83a687bfc249beb7e99ed2d637dd2*

**PORTARIA Nº. 0591/2020**

**PORTARIA Nº. 0591/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o paciente João Paulo Costa da Paz, para retorno de consulta.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria

entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 5a0282d527c614ca9d456f4058532d0b*

**PORTARIA Nº. 0586/2020**

**PORTARIA Nº. 0586/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **FERNANDA MOREIRA DE SOUZA**, portadora do **CPF nº 756.381.183-49**, Secretária Municipal de Turismo, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Teresina/PI. Retirar Documentos na Receita Federal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 227f71a0fb764e2828f271cf3ef478a3*

**PORTARIA Nº. 0588/2020**

**PORTARIA Nº. 0588/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **LUÍS FERNADO ALMEIDA DE SOUSA**, portador do **CPF nº 038.606.383-43**, MOTORISTA, 01 (diária) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Acompanhar Vulnerável até a DPCA (delegacia de proteção a criança e ao adolescente) no município de São Luís-MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 99086d6fa0ad952820da3583ee7db1c5*

**PORTARIA Nº. 0585/2020**

**PORTARIA Nº. 0585/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JAILSON LIMA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 894.114.632-15**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente à Transferência da paciente Roseli Neves de Sousa. Conforme encaminhamento em anexo.

OBS: com necessidade de acompanhamento de um (A) Técnico (A) em Enfermagem.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 4bc799e6f07ef5b8786f14bf1c42267e*

**PORTARIA Nº. 0587/2020**

**PORTARIA Nº. 0587/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **MARY CARLA DO CARMO SOUSA**, portadora do **CPF nº 013.615.141-83**, Conselheira Tutelar, 01 (diária) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Acompanhar Vulnerável até a DPCA (delegacia de proteção a criança e ao adolescente) no município de São Luís-MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 3a4825a543b079e8841ae128255016ac*

**PORTARIA Nº. 0589/2020**

**PORTARIA Nº. 0589/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JOHN SANTOS DE ARAÚJO**, portador do **CPF nº 015.940.123-26**, Conselheiro Tutelar, 01 (diária)

diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Acompanhar Vulnerável até a DPCA (delegacia de proteção a criança e ao adolescente) no município de São Luís-MA.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: 0d942980625d3cf13d132fab53c72603*

**PORTARIA Nº. 0590/2020**

**PORTARIA Nº. 0590/2020**

**Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para pegar o paciente de alta Francisco das Chagas Santos.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 18 de novembro de 2020.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*

*Código identificador: d7c7a4648666e48e43ac3267edbdaddc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO Nº028/2020**

DECRETO Nº 028/2020

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição de governo, permitindo a continuidade dos serviços públicos, e dá outras providências.

A Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a fins de garantir a transição municipal de governo, propiciar elementos de gestão, documentos, atos necessários a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as regras da Instrução Normativa- TCE/MA nº45 de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na transição de mandato de Prefeito e de Presidente de Câmara Municipal no âmbito do Estado do Maranhão, resolve:

Art.1º - Criar a transição de governo, definido a, como o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de até 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) indicados pelo candidato eleito e 8 (oito) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 5º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, as informações relativas as listadas na Instrução Normativa TCE/MA nº 045 de 09 de novembro de 2016.

Art. 7º - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 881f6cf42541adfd611115da59b7710b*

### PORTARIA Nº56/2020

PORTARIA Nº56/2020 - GPMDB Duque Bacelar, 20 de Dezembro de 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37 da Constituição federal e Instrução Normativa - TCE/MA nº45 de 09 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Comissão de Transição de Governo, composta dos seguintes Membros:

Mylla Christie Cardoso da Silva  
Martinho Ribeiro da Costa

Demerson Correa Pinheiro  
Claudilson Vicente Silva Machado  
Udedson Batista Tavares Mendes  
Leo Bruce Vieira Garcia  
Maria da Conceição Rodrigues Furtado  
Paulo Henrique Azevedo Lima

Jales Moura de Freitas Carvalho  
Dhiankarlo Araújo e Silva  
Alexandro Furtado da Costa  
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas  
Antonio Vieira Passos Neto  
Laerton Castro Albuquerque  
Keila Linhares Furtado Lima

Art. 2º A comissão deverá obedecer ao disposto da Lei Estadual nº.10.186, de 30 de dezembro de 2014, e Instrução Normativa nº45 de 09 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: e08a125744c68b4a611a14a4cbe393af*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020  
PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA  
PROCESSO N.º 95/2020 - CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 035/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 095/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Humberto de Campos - MA.

#### QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos MA	E-mail: boigordohc@gmail.com

#### QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELL-ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP. 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	E-mail: fhmcomercio@gmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com



**QUADRO 3 - MATERIAL REGISTRADO**

LOTE 01 - ARTIGOS DE COPA E COZINHA - PRINCIPAL							
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNT	V. TOTAL	
1	Acendedor automático para fogão	Lume	UND	42	R\$12,00	R\$504,00	
2	Amolador e afiador de facas elétrico 220v para cozinha. Sistema de afiação em dois estágios para resultados profissionais	Allsemi	UND	7	R\$100,00	R\$700,00	
3	AVENTAL VINIL (0,70 X 1,20)	PROT-MED	UND	210	R\$13,20	R\$2.772,00	
4	Coador Para Café Médio De Flanelas	BonSucesso	UND	119	R\$3,60	R\$428,40	
5	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML - copo plástico descartável, feito em polipropileno (PP), na cor branca, para consumo de água, sucos e refrigerantes, capacidade 180 ml, atóxico, fabricado de acordo com a NBR 14865, embalados em pacotes plásticos com 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão com 25 centos.	TOTALPLAST	CX	743	R\$71,92	R\$53.436,56	
6	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML - copo plástico descartável, feito em polipropileno (pp), na cor branca, para consumo de café e chá, capacidade 50ml, atóxico, fabricado de acordo com a nbr 14865, embalados em pacotes plásticos com 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão com 50 centos.	TOTALPLAST	CX	78	R\$63,04	R\$4.917,12	
7	Copo plástico/acrílico personalizado/colorido	TOPPRINT	UND	19	R\$36,00	R\$684,00	
8	Faca cutelo em aço inox e cabo em polietileno - 6 pol aprox.	TRAMONTINA	UND	24	R\$15,92	R\$382,08	
9	Faca de corte, lâmina em aço inoxidável, cabo de polietileno - 8 pol aprox.	TRAMONTINA	UND	42	R\$13,68	R\$574,56	
10	Faca de corte, lâmina em aço inoxidável, cabo de polietileno - 10 pol aprox.	TRAMONTINA	UND	53	R\$17,44	R\$924,32	
11	Faca tipo açougueiro para corte de carnes profissional, lâmina em aço inoxidável, cabo de polietileno - 12 pol aprox, cor branca	TRAMONTINA	UND	87	R\$19,20	R\$1.670,40	
12	Flanela Laranja 100% Algodão; Pacote Com 24 Unidades; Para Limpeza Geral; Ótima Qualidade; Medida 26 cm x 36 cm; 100% Algodão.	CRISTAL	PCT	87	R\$15,12	R\$1.315,44	
13	Fósforo - Fardo com 20 pacotes com 10 caixas, cada caixa com 40 unidades	PARANÁ	FD	138	R\$39,20	R\$5.409,60	
14	GUARDANAPO - Guardanapo de papel pequeno, 22x23 cm - pacote com 50 unidades.	MASCOT	PCT	237	R\$3,60	R\$853,20	
15	Isqueiro	BIC	UND	165	R\$2,80	R\$462,00	
16	Registro de fogão industrial (Baixa Pressão) 1/4 E X 1/8	Apis Delta	UND	207	R\$23,20	R\$4.802,40	
17	Pano De Prato, 100% algodão, estampado dimensões: 68x40, pacote com 10 Unds	Textil	PCT	812	R\$22,08	R\$17.928,96	
18	Placa/tábua de polietileno lisa, na cor branca, para corte de carnes. Medidas 50 x 30 cm e 10 mm de espessura	plavale	UND	42	R\$20,64	R\$866,88	
19	Placa/tábua de polietileno lisa, na cor branca, para corte de legumes e vegetais. Medidas 30 x 50 x 1,0 cm)	plavale	UND	24	R\$19,92	R\$478,08	
20	Porta pão, material plástico, material plástico.	arquiplast	UND	7	R\$10,00	R\$70,00	
21	Tábua de corte de carne em madeira, dimensões aproximadas de 35x50 cm.	arquiplast	UND	8	R\$13,86	R\$110,88	
22	Toalheiro para papel toalha, fixação em parede, material polipropileno ou similar, para colocação de papel toalha interfolhado de 2 ou 3 dobras, com sistema de abertura por chave, inclui bucha, parafuso e fita dupla face para instalação, garantia de 12 meses.	Bioviv	und	33	R\$34,80	R\$1.148,40	
23	Espelho Quadrado Pequeno Moldura Trabalhada Cobre -33x28,5cm	Columbia	UND	8	R\$20,84	R\$166,72	
24	Relógio de parede redondo	cassio	UND	12	R\$27,00	R\$324,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$100.930,00</b>	

Humberto de Campos - MA, 20 de novembro de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração	NILTON MOREIRA DOS SANTOS N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME
--	--

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: e340eba2c6e90e99695e93f96e021a90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020  
PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA  
PROCESSO N.º 95/2020 - CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 036/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 034/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Humberto de Campos - MA.  
**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP</b> CNPJ: 04.378.432/0001-91 Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217 E-mail: fhmcomercio@gmail.com
--	---

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**Lote 02**

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 2.º COLOCADO</b>
--

CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos MA	E-mail: boigordohc@gmail.com

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 3.º COLOCADO</b> CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Ceramica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, n° 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP n° 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**LOTE 07**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 2.º COLOCADO</b> CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Ceramica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 3.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, n° 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP n° 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**LOTE 10**

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 2.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, n° 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP n° 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 3.º COLOCADO</b> CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Ceramica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA) 4.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	E-mail:

**LOTE 12**

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 2.º COLOCADO</b> CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos MA	E-mail: boigordohc@gmail.com

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 3.º COLOCADO</b> CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Ceramica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, n° 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP n° 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA) 5.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	E-mail:

**LOTE 15**

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 2.º COLOCADO</b> CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, n° 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP n° 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 3.º COLOCADO</b> CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Ceramica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

**QUADRO - MATERIAL REGISTRADO**

LOTE 02 - ARTIGOS DE COPA E COZINHA - EXCLUSIVA							
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNT	V. TOTAL	
1	Acendedor automático para fogão	BIC	UND	14	R\$ 13,00	R\$ 182,00	
2	Amolador e afiador de facas elétrico 220v para cozinha. Sistema de afiação em dois estágios para resultados profissionais	MIMOS D' CASA	UND	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00	
3	AVENTAL VINIL (0,70 X 1,20)	PLAST SEG	UND	70	R\$ 13,50	R\$ 945,00	
4	Coador Para Café Médio De Flanelas	CIA DO SACO	UND	39	R\$ 4,00	R\$ 156,00	
5	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML - copo plástico descartável, feito em polipropileno (PP), na cor branca, para consumo de água, sucos e refrigerantes, capacidade 180 ml, atóxico, fabricado de acordo com a NBR 14865, embalados em pacotes plásticos com 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão com 25 centos.	ULTRA COPO	CX	247	R\$ 68,30	R\$ 16.870,10	
6	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML - copo plástico descartável, feito em polipropileno (pp), na cor branca, para consumo de café e chá, capacidade 50ml, atóxico, fabricado de acordo com a nbr 14865, embalados em pacotes plásticos com 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão com 50 centos.	ULTRA COPO	CX	25	R\$ 63,30	R\$ 1.582,50	
7	Copo plástico/acrílico personalizado/colorido	ULTRA COPO	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00	





9	SACOLA FINA PLÁSTICA, EMBALAGEM 10 KG	RIOPLASTIC	UND	175	R\$ 0,77	R\$ 134,75
10	SACOLA FINA PLÁSTICA, EMBALAGEM 15 KG	RIOPLASTIC	UND	200	R\$ 0,57	R\$ 114,00
11	SACOLA GROSSA PLÁSTICA, EMBALAGEM 5 KG	RIOPLASTIC	UND	225	R\$ 0,37	R\$ 83,25
12	SACOLA GROSSA PLÁSTICA, EMBALAGEM 10 KG	RIOPLASTIC	UND	325	R\$ 0,37	R\$ 120,25
13	SACOLA GROSSA PLÁSTICA, EMBALAGEM 15 KG	RIOPLASTIC	UND	212	R\$ 0,81	R\$ 171,72
14	SACOLA PLÁSTICA MÉDIA 38 X 48, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 1.000 UNIDADES CADA	RIOPLASTIC	PCT	55	R\$ 57,00	R\$ 3.135,00
15	Sacos De Lixo 20 Litros Preto (pct com 100 unidades) Reforçado	3R	PACT	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
16	SACO DE LIXO 30L FARDO COM 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	3R	FARDO	95	R\$ 24,00	R\$ 2.280,00
17	SACO DE LIXO 50L FARDO COM 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	3R	FARDO	125	R\$ 40,00	R\$ 5.000,00
18	SACO DE LIXO 100 LT FARDO, REFORÇADO PESADO ORGANICO (PCT COM 100 UNIDADES)	3R	PCT	290	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
19	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO PESADO ORGANICO (PCT COM 100 UNIDADES)	3R	PCT	177	R\$ 73,00	R\$ 12.921,00
20	SACO INFECTANTE BRANCO 50 LITROS (PCT COM 100 UNIDADES)	TALGE	PCT	87	R\$ 51,51	R\$ 4.481,37
21	SACO INFECTANTE BRANCO 100 LITROS (PCT COM 100 UNIDADES)	TALGE	PCT	87	R\$ 60,00	R\$ 5.220,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 56.912,02</b>

LOTE 15 - FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE TRABALHO - EXCLUSIVA						
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V.UNT	V.TOTAL
1	Cordão de nylon para roçadeira	NAKASH	mts	500	R\$ 0,59	R\$ 295,00
2	Câmara para pneu de carro de mão	MARCON	und	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
3	Carrinho de mão com caçamba metálica extraforte 65ls	TRAMOTINA	UND	12	R\$ 71,00	R\$ 852,00
4	Enxada De Aço Estreita 30cm, Com Cabo De Madeira 130cm	TRAMOTINA	UND	45	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
5	Pá de Bico aço normal carbono cabo de madeira 104.70cm.	TRAMOTINA		13	R\$ 43,00	R\$ 559,00
6	Pá de bico quadrado aço carbono cabo madeira 104.7 cm	TRAMOTINA	UND	5	R\$ 44,00	R\$ 220,00
7	Frena emborrachada com fita de aço de 5 metros com auto-trava. Fita de aço com revestimento de nylon e pintura fosca antirreflexo (maior vida útil). Estojo anatômico em ABS com borracha termoplástica. Sistema au-totrava que mantém a fita travada quando esticada. Gancho autoajustável com ponta magnética. Com presilha para cinto e alça.	3M	UND	11	R\$ 13,00	R\$ 143,00
8	Kit Reparo Pneu De Carros E Motos borracheiro. Material do produto: plástico + aço inoxidável + cola tir.	WESTERM	CX	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
9	Lanterna de Led Recarregável. Bateria de longa vida, pode ser recarregada mais de 200 vezes; Voltagem: 110 V - 220 V; Tempo de recarga: de 6 a 8 horas; Autonomia: de 8 a 10 horas; Composição: Plástico, vidro, metal comum.; Medida: 25 cm; Peso: 200g.	ALFACEL	UND	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
10	Lâmina para roçadeira	COLLINS	UND	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
11	Facão 22 polegadas inox, cabo alumínio; folha mede:55cm.	ARTEINOX	UND	55	R\$ 49,47	R\$ 2.720,85
13	Regulador / Registro de Gás de Baixa Pressão 1kg/h	IMAR	UND	51	R\$ 40,00	R\$ 2.040,00
14	Lâmpada de Emergência	INTELBRAS	UND	30	R\$ 40,07	R\$ 1.202,10
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.881,95</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 249.044,59</b>

duzentos e quarenta e nove mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos

Humberto de Campos - MA, 20 de novembro de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração	LUIZ CARLOS ENES CALVET FILHO FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
--	---

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: f435287a4b03c9adc0a295862c409a97

## LOTE 05

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	
E-mail: fhmcomercio@gmail.com	

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA) - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	
E-mail:	

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	
E-mail: comercialrioanil@gmail.com	

## LOTE 11

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos-MA	
E-mail: boigordohc@gmail.com	

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	
E-mail: fhmcomercio@gmail.com	

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	
E-mail: comercialrioanil@gmail.com	

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA) - 5.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	
E-mail:	

## LOTE 13

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos-MA	
E-mail: boigordohc@gmail.com	

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	
E-mail: fhmcomercio@gmail.com	

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA) - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	
E-mail:	

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 5.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	
E-mail: comercialrioanil@gmail.com	

## QUADRO 03 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE 05 - PRODUTOS DE LIMPEZA - PRINCIPAL						
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V.UNT	V.TOTAL
1	ACIDO MURIATICO 1000ML CX COM 12 UNDS	combate	CX	421	R\$ 85,00	R\$ 35.785,00
2	AGUA SANITARIA MULTITUSO DE 1000ML, COM 12 UNDS	kilimpa	CX	2217	R\$ 25,53	R\$ 56.600,01
3	AMACIANTE DE ROUPA ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO. FRASCO DE 2 LITROS, COM TAMPABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA., CAIXA COM 06 UNIDADES	fofo	CX	225	R\$ 29,00	R\$ 6.525,00
4	ALCOO GEL 70% BOMBONAS DE 05 LITROS	facilita	UND	428	R\$ 33,00	R\$ 14.124,00
5	Alcool gel 70% de 1Litro (caixa com 12 und)	facilita	CX	75	R\$ 84,00	R\$ 6.300,00
6	Alcool etílico 1 LT cx c/12 und	nobre	CX	383	R\$ 82,00	R\$ 31.406,00
7	ALCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOOLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CONCENTRAÇÃO 65%, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML (CAIXA COM 12 UNIDADES).	facilita	CX	188	R\$ 84,00	R\$ 15.792,00
8	DESINFETANTE COM AROMA, DE 1000ML CX 12 UNDS	bom dia	CX	1215	R\$ 38,00	R\$ 46.170,00
9	DESINFETANTE E BACTERICIDA, DE 1000ML CX 12 UNDS	bom dia	CX	468	R\$ 38,00	R\$ 17.784,00
10	DESINFETANTE HOSPITALAR, A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL (CAIXA C/4 GALÕES DE 05 LITROS).	fc	CX	225	R\$ 110,00	R\$ 24.750,00
11	DESODORIZADOR DE SANITARIO 200G, CORES VARIADAS, PACT COM 12 UNIDADE	azulim	PACT	267	R\$ 10,00	R\$ 2.670,00
12	DETERGENTE ALCALINO CLORADO CAIXA C/4 GALÕES DE 5 LITROS	fc	CX	188	R\$ 118,00	R\$ 22.184,00
13	DETERGENTE DESINGRAXANTE NEUTRO GALÃO DE 5 LITROS	fc	UND	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
14	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE (1 LITRO).	fc	UND	113	R\$ 22,00	R\$ 2.486,00
15	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML, CX 24 UNDS	fc	CX	1208	R\$ 43,00	R\$ 51.944,00
16	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400ML, CX 12 UNDS.	bom ar	CX	346	R\$ 100,00	R\$ 34.600,00
17	INSETICIDA AEROSSOL (300 ml) CAIXA COM 12 UNIDADES	baygon	CX	149	R\$ 115,00	R\$ 17.135,00
18	LUSTRA MOVEIS FRASCO C/500ML, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. CX COM 12 UNDS.	ipe	CX	41	R\$ 60,00	R\$ 2.460,00
19	LIMPA ALUMÍNIO, 500ML, CX C/ 24 UNID	fc	CX	177	R\$ 49,00	R\$ 8.673,00
20	LIMPA CERÂMICA 1L, CX, C/ 12 UNID	belanin	CX	23	R\$ 88,99	R\$ 2.046,77

## QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	
E-mail: marcio.praseres@hotmail.com	

## QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA



21	LIMPADOR DE VIDROS, VITRINES, ESPELHOS, E ACRÍLICOS, REMOVEDOR DE MANCHAS E DEIXA AS SUPERFÍCIES LIMPAS E BRILHANTES. DILUÇÃO 1:10. ACONDICIONADO EM CAIXAS DE 500ML, CAIXA COM 12 UNDS.	azulim	CX	29	Rs 64,52	Rs 1.871,08
22	LIMPADOR MULTIUSO, DE USO GERAL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	veja	CX	73	Rs 8,00	Rs 584,00
23	NAFTALINA EM BOLINHAS PCT COM 100 UND	nafit	PCT	123	Rs 4,00	Rs 492,00
24	PALHA DE AÇO, MULTIUSO, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, FARDO COM 14 PACOTE, CADA PACOTE C/ 8 UNIDADES.	assolan	PCT	527	Rs 24,00	Rs 12.648,00
25	SODA CAUSTICA 400G cx com 12 und	nutrilar	CX	90	Rs 89,00	Rs 8.010,00
26	SABÃO DE BARRA COMUM 200GR, CX COM 50 UNDS.	nutrilar	CX	332	Rs 55,00	Rs 18.260,00
27	SABÃO DE COCO EM BARRA 200GR, CX COM 50 UNDS.	nutrilar	CX	167	Rs 70,00	Rs 11.690,00
28	SABÃO EM FÓ EM CX DE 500GR, EMBALADO EM CX DE PAPELÃO REFORÇADO, CX COM 24 UNDS.	ppe	CX	636	Rs 85,00	Rs 54.060,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>Rs</b>	<b>511.699,86</b>

LOTE 11 - SACOS SACOLAS E EMBALE PLASTICAS - PRINCIPAL						
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	Bobina Saco Picoatado Plastico 30x40 5kg C/500 Re-forcado	ultra	UND	263	Rs 9,80	Rs 2.577,40
2	Bobina Saco Picoatado Plastico 40x60 10kg C/300 Re-forcado	ultra	UND	38	Rs 9,80	Rs 372,40
3	SACO DE PLASTICO DE ½ KG, embalagem com 500 unid	artesanal	UND	615	Rs 11,00	Rs 6.765,00
4	SACO PARA PIPOCA - material papel; pacote com 500 unidades	artesanal	PCT	22	Rs 13,00	Rs 286,00
5	SACO PLASTICO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 1 KG. PRODUTO 100% VIRGEM, PACOTE C/1000 UNIDADES REFORÇADO	artesanal	PCT	195	Rs 18,00	Rs 3.510,00
6	SACO PLASTICO PARA CACHORRO QUENTE, 25cm x 14 cm, pacote com 500 Unidades	artesanal	PCT	18	Rs 16,00	Rs 288,00
7	SACO PLASTICO PSRA HAMBURGUER, 20cm x 14 cm, pacote com 500 unidades	artesanal	PCT	11	Rs 17,97	Rs 197,67
8	SACOLA FINA PLASTICA, EMBALAGEM 5 KG	artesanal	UND	600	Rs 0,18	Rs 108,00
9	SACOLA FINA PLASTICA, EMBALAGEM 10 KG	artesanal	UND	525	Rs 0,77	Rs 401,63
10	SACOLA FINA PLASTICA, EMBALAGEM 15 KG	artesanal	UND	600	Rs 0,57	Rs 342,00
11	SACOLA GROSSA PLASTICA, EMBALAGEM 5 KG	artesanal	UND	675	Rs 0,37	Rs 249,00
12	SACOLA GROSSA PLASTICA, EMBALAGEM 10 KG	artesanal	UND	975	Rs 0,37	Rs 359,78
13	SACOLA GROSSA PLASTICA, EMBALAGEM 15 KG	artesanal	UND	638	Rs 0,81	Rs 516,78
14	SACOLA PLASTICA MEDIA 38 X 48, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 1.000 UNIDADES CADA	artesanal	PCT	165	Rs 55,00	Rs 9.075,00
15	Sacos De Lixo 20 Litros Preto (pct com 100 unidades)	nalplast	PACT	300	Rs 40,00	Rs 12.000,00
16	SACO DE LIXO 30L, FARDO COM 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	nalplast	FARDO	285	Rs 28,00	Rs 7.980,00
17	SACO DE LIXO 50L FARDO COM 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	nalplast	FARDO	375	Rs 38,00	Rs 14.250,00
18	SACO DE LIXO 100 LT FARDO, REFORÇADO PESADO ORGANICO (PCT COM 100 UNIDADES)	nalplast	PCT	870	Rs 50,90	Rs 44.283,00
19	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO PESADO ORGANICO (PCT COM 100 UNIDADES)	nalplast	PCT	531	Rs 75,00	Rs 39.825,00
20	SACO INFECTANTE BRANCO 50 LITROS (PCT COM 100 UNIDADES)	ultra	PCT	263	Rs 45,00	Rs 11.835,00
21	SACO INFECTANTE BRANCO 100 LITROS (PCT COM 100 UNIDADES)	ultra	PCT	263	Rs 60,00	Rs 15.780,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>Rs</b>	<b>170.999,93</b>

LOTE 13 - ARTIGO DE HIGIENE - PRINCIPAL						
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FD COM 64 ROLOS DE 30 METROS.	velude	FARDO	1080	Rs 72,50	Rs 78.300,00
2	PAPEL HIGIENICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FD COM 64 ROLOS DE 30 METROS.	personalite	FARDO	1167	Rs 52,55	Rs 61.325,85
3	PAPEL TOALHA BRANCO 100% CELULOSE, ROLOS COM 60 FOLHAS DUPLAS, PACT COM 08 ROLOS	nr	PACT	1863	Rs 39,00	Rs 72.657,00
4	Sabonete Líquido, Cremoso Ou Em Gel, Bombonas De 5 Litros, Não Alérgico, Para Higiene Das Mãos	premissa	UND	165	Rs 51,00	Rs 8.415,00
5	Saboneteira dispensa p/ alcool em gel ou saboneteira líquida, possui reservatório com capacidade para 500ml e com tampa que evita a evaporação líquido encindando igualmente para alcool e sabonete líquido, fabricado em termoplástico de alta resistencia desenho moderno e harmonioso, facil instalação com parafuso e buchas. possui fechadura de segurança com chaves dimensões mínimas: altura 26,3cm, largura 13,8cm e profundidade 12,6cm.	premissa	UND	190	Rs 34,00	Rs 6.460,00
6	Toalha de banho. Composição: 90% Algodão, 10% Poliéster. Tamanho: 70 cm X 135 cm.	cristal	UND	8	Rs 37,14	Rs 297,12
7	Toalha de mão, composição: 100% algodão, tama- nho 28 cm x 45 cm	cristal	UND	855	Rs 15,00	Rs 12.825,00
8	Toalha de rosto. Composição: 100% algodão, tama- nho 41 cm x 70 cm	cristal	UND	840	Rs 18,00	Rs 15.120,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>Rs</b>	<b>255.399,97</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>Rs</b>	<b>938.099,76</b>

Humberto de Campos - MA, 20 de novembro de 2020.

<b>LOUISE SANTOS ALMEIDA</b> Secretária Municipal de Administração	<b>Marcio Jose Costa Praseres</b> J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME
---	--

Publicado por: **BETHANIA MOREIRA CORRÊA**  
Código identificador: 347d794679cc2ac017270a2ac9975c35

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020  
**PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA**  
**PROCESSO N.º 95/2020 - CPL**  
**VIGENCIA: 12 MESES**

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 038/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 034/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Humberto de Campos - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA)</b>	
CNPJ: Nº 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	E-mail:

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**LOTE 06, 09**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	E-mail: fhmcomercio@gmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ: Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**LOTE 14**

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos MA	E-mail: boigordohc@gmail.com

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	E-mail: fhmcomercio@gmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 5.º COLOCADO</b>	
CNPJ: Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**QUADRO 3 - MATERIAL REGISTRADO**

LOTE 06 - PRODUTOS DE LIMPEZA - EXCLUSIVA						
ITEM	MARCA	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNT Rs	VALOR TOTAL Rs
1	COMBATE	ACIDO MURIÁTICO 1000ML CX COM 12 UNDS	CX	140	Rs 82,08	Rs 11.491,20
2	DULAGO	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO DE 1000ML, COM 12 UNDS.	CX	738	Rs 23,40	Rs 17.269,20
3	DULAGO	AMACIANTE DE ROUPA ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VIS- COSO CONCENTRADO, PERFUMADO, FRASCO DE 2 LI- TROS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTER- NAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES; CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	75	Rs 46,60	Rs 3.495,00
4	RETIRO	ALCOOL GEL 70% BOMBONAS DE 05 LITROS	UND	142	Rs 39,60	Rs 5.623,20
5	TOPGEL	Alcool gel 70% de 1Litro (caixa com 12 und)	CX	25	Rs 107,99	Rs 2.699,75
6	ITAJA	Alcool etílico 1 LT cx c/12 und	CX	127	Rs 85,30	Rs 10.833,10
7	ITAJA	ALCOOL ETILICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APA- RÊNCIA VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CONCENTRAÇÃO 65%, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML (CAIXA COM 12 UNIDADES).	CX	62	Rs 82,00	Rs 5.084,00
9	RETIRO	DESINFETANTE COM AROMA, DE 1000ML CX 12 UNDS	CX	405	Rs 41,04	Rs 16.621,20
10	RETIRO	DESINFETANTE E BACTERICIDA, DE 1000ML CX 12 UNDS	CX	155	Rs 46,80	Rs 7.254,00
11	RICEK	DESINFETANTE HOSPITALAR, A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM GERAL (CAIXA C/4 GALÕES DE 05 LITROS).	CX	75	Rs 71,64	Rs 5.373,00
12	DONLINE	DESODORIZADOR DE SANITÁRIO 200G, CORES VARIA- DAS	CX	88	Rs 9,00	Rs 792,00
13	RICEK	DETERGENTE ALCALINO CLORADO CAIXA C/4 GALÕES DE 5 LITROS	CX	62	Rs 76,10	Rs 4.718,20
14	RICEK	DETERGENTE DESINGRAXANTE NEUTRO GALÃO DE 5 LITROS	UND	50	Rs 35,93	Rs 1.796,50
15	KELLDRI	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE (1 LITRO).	UND	37	Rs 29,94	Rs 1.107,78
16	DULAGO	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML, CX 24 UNDS.	CX	402	Rs 43,20	Rs 17.366,40
17	DONLINE	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400ML, CX 12 UNDS.	CX	115	Rs 106,92	Rs 12.295,80
19	FREE	INSETICIDA AEROSSOL (300 ml)	CX	49	Rs 101,52	Rs 4.974,48
20	DESTAC	LUSTRA MOVEIS FRASCO C/500ML, FRAGRÂNCIAS VA- RIADAS. CX COM 12 UNDS.	CX	13	Rs 74,85	Rs 973,05
21	DULAGO	LIMPA ALUMÍNIO, 500ML, CX C/ 24 UNID	CX	58	Rs 49,48	Rs 2.869,84
22	DULAGO	LIMPA CERÂMICA 1L, CX, C/ 12 UNID	CX	7	Rs 51,28	Rs 358,96



23	BECKER	LIMPADOR DE VIDROS, VITRINES, ESPELHOS, E ACRI- LÍCOS, REMOVEDOR DE MANCHAS E DEIXA AS SUPER- FÍCIES LIMPAS E BRILHANTES. DILUIÇÃO 1:10. ACON- DICIONADO EM CAIXAS DE 500ML, CAIXA COM 12 UND.	CX	9	R\$ 67,18	R\$ 604,62
24	VEJA	LIMPADOR MULTITUSO, DE USO GERAL. FRASCO PLAS- TICO DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EX- TERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	CX	24	R\$ 8,28	R\$ 198,72
25	SANY	NAFTALINA EM BOLINHAS PCT COM 100 UND	PCT	40	R\$ 5,40	R\$ 216,00
26	ASSOLAN	PALHA DE AÇO, MULTUSO, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, FARDO COM 14 PACOTE, CADA PACOTE C/ 8 UNIDADES.	PCT	175	R\$ 27,94	R\$ 4.889,50
27	RETIRO	SODA CAUSTICA 400G cx com 12 und	CX	30	R\$ 98,80	R\$ 2.964,00
28	RETIRO	SABÃO DE BARRA COMUM 200GR, CX COM 50 UNDS.	CX	110	R\$ 54,47	R\$ 5.991,70
29	RETIRO	SABÃO DE COCO EM BARRA 200GR, CX COM 50 UNDS.	CX	55	R\$ 80,24	R\$ 4.413,20
30	RETIRO	SABÃO EM PÓ EM CX DE 500GR, EMBALADO EM CX DE PAPELÃO REFORÇADO, CX MASTER COM 24 UNDS.	CX	212	R\$ 82,80	R\$ 17.553,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE EM REAIS (R\$)</b>						<b>R\$ 169.828,00</b>
<b>LOTE 09 - UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA - PRINCIPAL</b>						
ITEM	MARCA	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BRALIMPIA	CONJUNTO MOP PÓ 80 CM COMPOSTO POR: REFIL EM ACRÍLICO MEDINDO 80 CM, COM ARMAÇÃO EM PLAS- TICO, MANOPLA E CABO DE ALUMÍNIO COM NO MÍNIMO 140 CM	UND	23	R\$ 88,00	R\$ 2.024,00
2	NOBRE	BALDE MOP ESFREGÃO INOZ CENTRIFUGA, A BASE GI- RATORIA PARA SECAR O ESFREGÃO - VEM COM 01 REFIL PARA ESFREGÃO, MATERIASL: PLAS- TICO ABS E I	UND	23	R\$ 47,00	R\$ 1.081,00
3	BRALIMPIA	BALDE ESPREMEDOR MOP ÚMIDO DOBLÉ 30 LITROS	UND	23	R\$ 229,09	R\$ 5.269,07
4	NOBRE	ESCOVA OVAL, SARDAS DE NILON, TAM MÉDIO.	UND	173	R\$ 6,00	R\$ 1.038,00
5	NOBRE	Escova Pequena De Limpeza Cerdas Macias de nylon, com encaixe para mão	UND	188	R\$ 5,70	R\$ 1.071,60
6	NOBRE	Escovão Multiuso Com Base Em Plástico E Cerdas Em Material Sintético E Resistente	UND	153	R\$ 8,10	R\$ 1.239,30
7	BRALIMPIA	CISCADOR - GADANHO TAM GRANDE COM NO MÍNIMO 22 DENTES EM AÇO E CABO EM MADEIRA	UND	158	R\$ 36,00	R\$ 5.688,00
8	BRALIMPIA	CISCADOR - GADANHO TAM MEDIO COM NO MÍNIMO 14 DENTES EM AÇO E CABO EM MADEIRA	UND	85	R\$ 28,50	R\$ 2.422,50
9	BRALIMPIA	CARRINHO LIMPEZA MULTIFUNÇÃO, NOME CARRINHO- LIMPEZA MULTIFUNCAO, KIT LIMPEZA PROFISSIONAL COM EQUIPAMENTOS CONTEM: 01 CARRO FUNC- ONAL 01 KIT LIMPEZA ÚMIDA COM MOP LÍQUIDO 01 KIT LIMPEZA SECA COM MOP PÓ (60 CM) 01 PÁ POP 01 PLACA 'PISO MOLHADO ACOMPANHA: SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA BALDE ESPREMEDOR, COMPOSTO DE: 01 (UM) BALDE 30 LITROS + 01 (UM) ESPREMEDOR + 01 (UM) CAVALETE P/ ESPREMEDOR. 116 CM COMPR- MENTO X 57 CM LARGURA X 100 CM ALTURA PESO APROXIMADO 40 KG. PRODUZIDO 100% EM POLIPRO- PILENO SISTEMA DE FIXAÇÃO DOS SACOS DE LIXO ATRAVÉS DE HASTES	UND	8	R\$ 899,99	R\$ 7.199,92
10	O&A	Desentupidor De Pia, Com Base De Material Embora- chado Super Resistente, Cabo De Plástico	UND	123	R\$ 9,40	R\$ 1.156,20
11	NOBRE	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA, ABRASIVA NO FORMATO RE- TANGULAR, CX 60 UNDS.	CX	174	R\$ 61,00	R\$ 10.614,00
12	NOBRE	ESPALDADOR DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	UND	143	R\$ 7,50	R\$ 1.072,50
13	BRALIMPIA	LIXEIRA DE COLETA SELETIVA (50 LITROS)	UND	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
14	MOR	Lixeira de inox com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, capacidade: 12 litros	UND	68	R\$ 150,00	R\$ 10.200,00
15	PLASVALE	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 13 LT	UND	132	R\$ 33,00	R\$ 4.356,00
16	PLASVALE	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 20 LT	UND	132	R\$ 21,00	R\$ 2.772,00
17	PLASVALE	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 30 LT	UND	120	R\$ 56,00	R\$ 6.720,00
18	PLASVALE	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 60 LT	UND	117	R\$ 105,00	R\$ 12.285,00
19	PLASVALE	LIXEIRA TELADO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 9 LT	UND	470	R\$ 10,85	R\$ 5.099,50
20	PLASVALE	Lixeira 10 Litros Cesto Plástico Telado 25 X 24 cm.	UND	53	R\$ 9,51	R\$ 504,03
21	NOBRE	MOP ÚMIDO COMPLETO ESFREGÃO ALGODÃO	UND	26	R\$ 13,48	R\$ 350,48
22	A2	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, POROSO MEDINDO: 60X70, TIPO ENXUGAM. (PACT COM 10 UNDS)	KIT	603	R\$ 46,00	R\$ 27.738,00
23	A2	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, sacaria 100% algodão. Especificações : sacaria alvejada - c/25 peças. Tamanho 40x62 cm; material 100% algodão	PCT	458	R\$ 23,70	R\$ 10.854,60
24	A2	Pano de prato liso na cor branca, pact com 12 unidades 45 x 78cm		237	R\$ 28,00	R\$ 6.636,00
25	BRALIMPIA	PÁ COLETORA (com tampa e cabo longo)	UND	38	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
26	A2	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA COM CABO DE MADEIRA, NO MÍNIMO 30 CM, USO DOMÉSTICO	UND	318	R\$ 6,00	R\$ 1.908,00
27	A2	Pá para lixo. Feita de plástico, com cabo, Medida 70 cm.	UND	327	R\$ 7,70	R\$ 2.517,90
28	A2	Pá para lixo. Metálica e cabo longo em madeira. Medida 70 cm.	UND	60	R\$ 7,10	R\$ 426,00
29	A2	RODO DE METAL, MEDINDO 60CM, COM CABO EM MA- DEIRA	UND	38	R\$ 12,80	R\$ 486,40
30	A2	RODO PLÁSTICO DE 30CM, COM CABO EM MADEIRA	UND	501	R\$ 6,50	R\$ 3.256,50
31	A2	RODO PLÁSTICO DE 50CM, COM CABO EM MADEIRA	UND	474	R\$ 7,15	R\$ 3.389,10
32	A2	VASCULHADOR COM CERDAS DÚRAS E CABO EM MA- DEIRA	UND	131	R\$ 14,50	R\$ 1.899,50
33	A2	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO	UND	919	R\$ 9,70	R\$ 8.914,30
34	A2	VASSOURA DE NAILON C/CABO DE MADEIRA	UND	865	R\$ 8,80	R\$ 7.612,00
35	M.VASSOURAS	VASSOURA DE PALHA C/CABO DE MADEIRA	UND	375	R\$ 9,40	R\$ 3.525,00
36	A2	VASSOURA DE PIÇAÇA C/ CABO EM MADEIRA	UND	932	R\$ 8,50	R\$ 7.922,00
37	M.VASSOURAS	Vassourão Gari 60 Cm Nylon Ondulado - com Cabo	UND	75	R\$ 27,00	R\$ 2.025,00

38	NOBRE	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO COM CABO EM PLÁSTICO E SUPORTE	UND	294	R\$ 9,40	R\$ 2.763,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE EM REAIS (R\$)</b>						<b>R\$ 182.077,00</b>
<b>LOTE 14 - ARTIGO DE HIGIENE - EXCLUSIVA</b>						
ITEM	MARCA	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	NEVE	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA SEM PERFUME, FD COM 64 ROLOS DE 30 METROS.	FARDO	360	R\$ 90,82	R\$ 32.695,20
2	AFIK	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES SEM PERFUME, FD COM 64 ROLOS DE 30 METROS.	FARDO	388	R\$ 50,90	R\$ 19.749,20
3	SCALA	PAPEL TOALHA BRANCO 100% CELULOSE, ROLOS COM 60 FOLHAS DUPLAS, PACT COM 04 ROLOS	FARDO	620	R\$ 39,60	R\$ 24.552,00
4	LIMPA TUDO	Sabonete Líquido, Cremoso Ou Em Gel, Bombonas De 5 Litros, Não Alergênico, Para Higiene Das Mãos	UND	55	R\$ 37,80	R\$ 2.079,00
5	NOBRE	Saboneteira dispensa p/ alcool em gel ou saboneteira li- quida, possui reservatorio com capacidade para 500ml e com tampa que eita a evaporação liquido encindando igualmente para alcool e sabonete liquido, fabricado em termoplastico de alta resistencia desenho moderno e harmonioso, facil instalação com parafuso e buchas. possui fechadura de segurança com chaves dimensões mininas: altura 26,3cm, largura 13,8cm e profundidade 12,6cm.		63	R\$ 28,80	R\$ 1.814,40
6	A2	Toalha de banho. Composição: 90% Algodão, 10% Poli- éster. Tamanho: 70 cm X 135 cm.	UND	2	R\$ 21,60	R\$ 43,20
7	A2	Toalha de mão, composição: 100% algodão, tamanho 28 cm x 45 cm	UND	285	R\$ 9,00	R\$ 2.565,00
8	A2	Toalha de rosto. Composição: 100% algodão, tamanho 41 cm x 70 cm	UND	280	R\$ 10,80	R\$ 3.024,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE EM REAIS (R\$)</b>						<b>R\$ 86.522,00</b>
<b>VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)</b>						<b>R\$ 438.427,00</b>

Humberto de Campos - MA, 20 de novembro de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração

ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL  
A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA)

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA  
Código identificador: 4ac85c045ee53fac11f331eabfb536f

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 PREGÃO N.º 034/2020 - PMHC/MA PROCESSO N.º 95/2020 - CPL VIGENCIA: 12 MESES**

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 039/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 034/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Humberto de Campos - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP</b>	
CNPJ: 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**LOTE 03 E 04 E 16**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joo Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	E-mail: fhmcomercio@gmail.com

<b>EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (A2 DISTRIBUIDORA) - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 33.961.610/0001-00	Telefone / Fax:
Endereço: Av. Paulo Ramos, Nº140, Centro, CEP:65630-140, Timon/MA	E-mail:

**QUADRO 03 - MATERIAL REGISTRADO**





N.º 033/2020 - PMHC/MA

56	BRILHAR	Panela Caldeirão Alumínio Industrial N°45 68 Lts	UND	2	240,00	480,00
57	BRILHAR	Panela Caldeirão N° 35 De Alumínio 30 Litros	UND	15	199,00	2.985,00
58	BRILHAR	Panela de alumínio N°18 Com Cabo Baqueteite 2 Litros	UND	28	28,00	784,00
59	BRILHAR	Panela de alumínio N°24 Com Cabo Baqueteite 5 Litros	UND	28	36,00	1.008,00
60	PANELUX	Panela de pressão de 7,5 litros, alumínio polido, de alta qualidade, com 5 sistemas de segurança	UND	15	92,00	1.380,00
61	PANELUX	Panela de pressão de 10 litros, alumínio polido, de alta qualidade, com 5 sistemas de segurança	UND	2	100,00	200,00
62	NIGRO	Panela de pressão, modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima 4,0mm, capacidade de 20,8 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo INMETRO.	UND	2	100,00	200,00
63	BRILHAR	Espeiro de alumínio, capacidade aprox. 1,5 litros	UND	31	13,80	427,80
64	BRILHAR	Espeiro de alumínio, capacidade aprox. 2 litros	UND	30	17,40	522,00
65	PLASUTIL	Peneira 16cm diâmetro com cabo em polipropileno e tela de poliéster, cor branca.	UND	13	9,25	120,25
66	PLASUTIL	Peneira 40cm diâmetro com cabo em polipropileno e tela de poliéster, cor branca.	UND	12	12,60	151,20
67	ULTRA	PRATO DESCARTÁVEL, prato de plástico grande raso, para refeição, cor branca - Pacote com 10 unidades.	PCT	232	4,00	928,00
68	ULTRA	PRATO DESCARTÁVEL, prato de plástico pequeno para bolo, cor branca - Pacote com 10 unidades	PCT	217	3,80	824,60
69	CASA DO BARALHO	Kits De Alimentação (1 Prato, 1 Copo, 1 Colher De Plástico Altamente Resistente, Em Material Não Tóxico E Colorido). Medidas: Diâmetro:220mm x Profundidade: 20mm x capacidade: 500ml; Material: polipropileno virgem.	KIT	1650	5,22	8.613,00
70	NADIR	Tigela Com Tampa. Material: Vidro E Tampa De Plástico.Capacidade:1,5litros.	UND	7	13,00	91,00
71	MAR DOCE	Vasilhame de Água Mineral, capacidade 20 Litros retornável	UND	13	18,00	234,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>48.259,00</b>

LOTE 16 - CAIXAS PARA USO DIVERSOS - EXCLUSIVA						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PLASUTIL	Caixa organizadora com capacidade para 10 L, linha bioprática plein, ideal para armazenagem e transporte com mais higiene e segurança. Características: com tampa, na cor branca leitoso, empilhável, em plástico polipropileno higienico e duravel. Medidas: altura 13 cm, comprimento: 41,1 cm, largura: 29,1 cm.	UND	46	26,00	1.196,00
2	PLASUTIL	Caixa organizadora com capacidade para 24,5 L, linha bioprática plein, ideal para armazenagem e transporte com mais higiene e segurança. Características: com tampa, na cor branca, empilhável, em plástico polipropileno higienico ew duravel. Medidas: altura 19,1 cm, comprimento: 54,4 cm, largura: 33,8 cm.	UND	56	40,00	2.240,00
3	PLASUTIL	Caixa organizadora de plástico transparente, com tampa, com capacidade para 29 litros. Dimensão: (comp x larg x alt): 45,7 x 32,6 x 28 cm	UND	26	50,00	1.300,00
4	PLASUTIL	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.	UND	35	47,00	1.645,00
5	PLASUTIL	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 78 litros.	UND	23	63,00	1.449,00
6	PLASTEX	Caixa Plástica para hortifruti vazada - capacidade minima de 46 litros dimensões aproximadas de 55x36x32	UND	62	54,00	3.348,00
7	PLASTEX	Caixa Vazada tipo Monobloco para transporte de verduras - capacidade 28L	UND	3	38,08	114,24
8	BIOPRATKA	Caixa plástica para açougue (ou frigorífico), fechada (não vazada) sem tampa. Na cor branca, sem tampa, com capacidade para 40 litros, destinadas ao armazenagem e transporte de carnes, aves ou peixes. Injetado em material de alto impacto de alta densidade. Com sistema inteligente que permite que as caixas se empilhem sem tocar o conteúdo da caixa de baixo ou que elas se encaixem quando estão vazias, economizando espaço no transporte / armazenagem.	UND	32	64,00	2.048,00
9	PLASTEX	Caixa plástica, termoplástico de alta resistência, PEAD (polietileno de alta densidade) com tampa para transporte e armazenagem de produtos em geral 10 litros, cor branca	UND	24	17,00	408,00
10	PLASTEX	Caixa plástica, termoplástico de alta resistência, PEAD (polietileno de alta densidade) com tampa para transporte e armazenagem de produtos em geral 24,5 litros, cor branca	UND	22	55,00	1.210,00
11	PLASTEX	Caixa plástica agrícola - hortifruti - 60x40 55x36x31	UND	3	54,75	164,25
12	MOR	Caixa térmica com alças laterais retráteis, fabricada em polipropileno de alto impacto, para transporte de alimentos com capacidade 34 litros. Com parte interna injetada e parte externa e tampo soprados. Com tampa articulada presa à caixa para evitar contato com o chão. Medidas: 47 x 35 x 41 cm, sem orifício de abertura na parte inferior	UND	36	69,00	2.484,00
13	MOR	Caixa térmica com alças laterais retráteis, fabricada em polipropileno de alto impacto, para transporte de alimentos com capacidade 48 litros. Com parte interna injetada e parte externa e tampo soprados. Com tampa articulada presa à caixa para evitar contato com o chão. Medidas: 43,5 cm de altura, 37 cm de profundidade 62 cm, sem orifício de abertura na parte inferior	UND	54	144,98	7.828,92
14	ISOPLAST	Caixa Térmica De Isopor, com tampa, Capacidade 50 Litros	UND	26	82,80	2.152,80
15	ISOPLAST	Caixa Térmica de Isopor, com tampa, Capacidade 60 Litros	UND	23	64,00	1.472,00
16	ISOPLAST	Caixa Térmica de Isopor, com tampa, Capacidade 80 Litros	UND	22	110,40	2.428,80
17	ISOPLAST	Caixa Térmica de Isopor, com tampa, Capacidade 120 Litros	UND	95	120,00	11.400,00
18	ISOPLAST	Caixa Térmica de Isopor, com tampa, Capacidade 180 Litros	UND	23	173,00	3.979,00
19	MOR	Caixa térmica em plástico, 34,4 litros, tampa basculante com alça integrada; travamento automático da tampa	UND	22	73,00	1.606,00
20	MOR	Caixa térmica em plástico, 48 litros, tampa basculante com alça integrada; travamento automático da tampa	UND	22	92,00	2.024,00
21	ARQPLAST	Cesto e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímico. Superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujidade. Possui alças ergonômicas e excelente acabamento; plástico 100 litros com tampa.	UND	23	90,00	2.070,00
22	ARQPLAST	Cesto e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímico. Superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujidade. Possui alças ergonômicas e excelente acabamento; plástico 60 litros com tampa.	UND	23	75,00	1.725,00
<b>VALOR TOTAL DA LOTE R\$</b>						<b>54.293,01</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>						<b>253.860,01</b>

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020  
PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA  
PROCESSO N.º 96/2020 - CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 035/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 095/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA	E-mail: boigordohc@gmail.com

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**LOTE 01, 10 E 11**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.400-430	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP n° 65055-170, São Luis - Maranhão	E-mail: comercialrioanil@gmail.com

<b>EMPRESA: FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	E-mail: fhmcomercio@gmail.com

**QUADRO 03 - QUADRO 03 MATERIAL REGISTRADO**

LOTE 01 - CARNES, FRIGOS, OVOS E EMBUTIDOS - PRINCIPAL						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNIT	V.TOTAL
1	Carne bovina de 2º, pedaço, de boa qualidade, úsculo/acém/paleta/capa de file, sem gordura e retirar aparas, sem sebo ou material estranho no da carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso, prazo de validade, com osso.	FRIBAL	KG	4.950	R\$26,09	R\$129.145,50
2	Carne bovina de 2º, pedaço, de boa qualidade, úsculo/acém/paleta/capa de file, sem gordura e retirar aparas, sem sebo ou material estranho no da carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso, prazo de validade, Sem osso.	FRIBAL	KG	5.100	R\$27,00	R\$137.700,00
3	Carne bovina de 2º, moída no momento da entrega, de boa qualidade, músculo/acém/paleta, sem gordura e retirar aparas, sem sebo ou material estranho no da carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso, prazo de validade, Restriada.	FRIBOI	KG	180	R\$21,49	R\$3.868,20
4	Charque Carne Bovina Salgada Dissecada Ponta De Agulha. Produto natural sem conservantes químicos.	FRIBOI	KG	1.148	R\$20,00	R\$22.960,00
5	Peixe espécie pescada amarela, apresentação fresco - kg	IN NATURA	KG	525	R\$23,00	R\$12.075,00
6	Lingüica - Lingüica tipo calabresa - Resfriada.	AMERICANO	KG	98	R\$16,80	R\$1.646,40
7	Figado Bovino, Resfriada.	FRIBAL	KG	578	R\$13,50	R\$7.803,00
8	Franco congelado inteiro/com pescoco, pés, cabeça, moela e figado). Não contém glúten. Sem uso de hormônio, como estabelece a legislação brasileira.	AMERICANO	KG	3.975	R\$9,44	R\$37.524,00
9	Lingüica - Lingüica tipo Toscana - Resfriada.	FRIMESA	KG	98	R\$14,20	R\$1.391,60
10	Presunto de baum de 5kg	SEARA	UND	18	R\$20,00	R\$360,00
11	Queijo Mussarela, meia cura, ou curado. Com no mínimo 15 dias de maturação, tendo cores características com o tempo de maturação. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no órgão fiscalizador competente (Ministério da Agricultura ou IMA ou SIM).	PURANATA	UND	15	R\$27,99	R\$419,85
12	Salsicha, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada de 3k. Na porção de 50g (2 salsichas) o produto deverá conter no máximo 500mg de sódio/porção. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LARANJAL	KG	135	R\$8,05	R\$1.086,75
13	Ovos, de preferência ovos marrons. Tipo extra, classe A, Encardado, embalagem contendo 12 unidades. Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F. CNPJ e nome do produtor.	AVINE	DZ	237	R\$8,10	R\$1.919,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$357.900,00</b>

LOTE 10 - FRUTAS, LEGUMES E CIA NATURAIS - PRINCIPAL						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNIT	V.TOTAL
1	Banana Prata, Tipo extra, verdoxa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	600	R\$5,91	R\$3.546,00
2	Laranja, Produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e características da variedade, uniformidade no tamanho e na cor	IN NATURA	kg	548	R\$4,80	R\$2.630,40
3	Tomate, tipo salada, classificação extra A. Tamanho e Coloração: Uniformes maturação média (de vez), Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	IN NATURA	KG	2.160	R\$7,95	R\$17.172,00
4	Maça, tipo nacional, com polpa firme e intacta, sem apresentar sinais de podridão. Cor: Vermelho vivo, polpa doce fina e succulenta, levemente adocicada.	IN NATURA	KG	323	R\$7,81	R\$2.523,28
5	Melancia Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	548	R\$4,69	R\$2.570,12

Humberto de Campos - MA, 20 de novembro de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração JOCELINO FEITOSA LIMA COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 01116e5a843758b63b291b3cdfc7f65e

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO**





6	<b>Melão</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	548	R\$4,95	R\$2.712,60
7	<b>Polpa</b> de frutas embalagem em plástico com 500g, sabores variados	BRASFRUT	UND	825	R\$11,78	R\$9.719,33
8	<b>Alho</b> , in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	IN NATURA	kg	272	R\$20,39	R\$5.546,08
9	<b>Batata</b> , tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas ou podres.	IN NATURA	KG	585	R\$5,15	R\$3.011,58
10	<b>Cenoura</b> , in natura, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas	IN NATURA	KG	1.560	R\$4,90	R\$7.644,00
11	<b>Cebola</b> , cebola de primeira branca a granel, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	1.935	R\$5,10	R\$9.868,50
12	<b>Chuchu</b> , Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	675	R\$4,50	R\$3.037,50
13	<b>Limão</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	345	R\$5,75	R\$1.983,75
14	<b>Pepino</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	923	R\$4,35	R\$4.015,05
15	<b>Pimentão</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	360	R\$5,75	R\$2.070,00
16	<b>Quiabo</b> , Produtos são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	300	R\$5,85	R\$1.755,00
17	<b>Repolho</b> , Tipo híbrido, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: sem traços de descoloração e turgescência, intactas e firmes.	IN NATURA	KG	698	R\$5,30	R\$3.699,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$83.504,58</b>

LOTE 11 - FRUTAS, LEGUMES E CIA NATURAIS - EXCLUSIVO						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNIT	V.TOTAL
1	<b>Banana</b> Prata, Tipo extra, verdoxa, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	200	R\$5,91	R\$1.182,00
2	<b>Laranja</b> , Produtos são limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor	IN NATURA	kg	182	R\$4,80	R\$873,60
3	<b>Tomate</b> , tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes maturação média (de vez), Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	IN NATURA	KG	720	R\$7,95	R\$5.724,00
4	<b>Maçã</b> , tipo nacional, com polpa firme e intacta, sem apresentar sinais de podridão. Cor: Vermelho vivo, polpa doce fina e succulenta, levemente adocicada.	IN NATURA	KG	107	R\$7,81	R\$835,88
5	<b>Melancia</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	182	R\$4,69	R\$853,58
6	<b>Melão</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	182	R\$4,95	R\$900,90
7	<b>Polpa</b> de frutas embalagem em plástico com 500g, sabores variados	BRASFRUT	UND	275	R\$11,78	R\$3.239,78
8	<b>Alho</b> , in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	IN NATURA	kg	90	R\$20,39	R\$1.835,10
9	<b>Batata</b> , tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas ou podres.	IN NATURA	KG	195	R\$5,15	R\$1.003,86
10	<b>Cenoura</b> , in natura, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas	IN NATURA	KG	520	R\$4,90	R\$2.548,00
11	<b>Cebola</b> , cebola de primeira branca a granel, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	645	R\$5,10	R\$3.289,50
12	<b>Chuchu</b> , Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	225	R\$4,50	R\$1.012,50
13	<b>Limão</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	115	R\$5,75	R\$661,25
14	<b>Pepino</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	307	R\$4,35	R\$1.335,45
15	<b>Pimentão</b> Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	120	R\$5,75	R\$690,00
16	<b>Quiabo</b> , Produtos são limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	100	R\$5,85	R\$585,00
17	<b>Repolho</b> , Tipo híbrido, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: sem traços de descoloração e turgescência, intactas e firmes.	IN NATURA	KG	232	R\$5,30	R\$1.229,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$27.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$469.204,58</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - PREGÃO Nº 033/2020 - PMHC/MA**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA PROCESSO N.º 96/2020 - CPL VIGENCIA: 12 MESES**

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 041/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 034/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP</b>	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
CNPJ: Nº 12.298.140/0001-77	E-mail: comercialrioanil@gmail.com
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**LOTE 07**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME - 2.º COLOCADO</b>	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
CNPJ: 30.371.521/0001-16	E-mail: marcio.praseres@hotmail.com
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 3.º COLOCADO</b>	Telefone / Fax: (098) 991788805
CNPJ: 27.292.882/0001-62	E-mail: boigordoh@gmail.com
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA	

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 4.º COLOCADO</b>	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
CNPJ: 04.378.432/0001-91	E-mail: fhmcomercio@gmail.com
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	

**QUADRO 03 - MATERIAL REGISTRADO**

LOTE 07 - DOCES, BALAS E CHOCOLATES - EXCLUSIVO						
ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ZAELI	Achocolatado em pó, Achocolatado em pó, embalagem com no mínimo de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser isento de gordura saturada na porção (20g) e no máximo 30mg de sódio/porção. Recomendação lei PSE, caixa com 24und.	CX	105	119,00	12.495,00
2	ENNEBE	Açúcar Refinado, Açúcar cristal, de boa qualidade, com tendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria tóxica de parasitas e de detritos animais ou vegetais, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. (Fardo com 30 kg)	FRD	65	68,70	4.465,50
3	DORI	Balas de frutas mastigáveis, embalagem com 600g, sabo- res variados	UND	64	11,00	704,00
4	GAROTO	Bombons com Cobertura de Chocolate e Recheio de Amendoim peso unitário aproximadamente 55 gramas cada. Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, massa de cacau, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fó- lico, soro de leite em pó, amendoim, gordura vegetal, farinha de soja, castanha de caju, manteiga de cacau, leite em pó integral, gordura de manteiga desidratada, leite em pó desnatado, sal, óleo vegetal, cacau, extrato de malte, emulsificantes: lecitina de soja e poli- glicerol polirricinato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Pacotes de 1 KG.	UND	201	26,00	5.226,00
5	NESTLÉ	Barra de chocolate de 1 KG (chocolate branco, chocolate ao leite e amargo)	UND	20	169,00	3.380,00
6	DORI	Bala dura com recheio sabor diversos pc de 1kg	KG	89	19,00	1.691,00
7	CAFÉ PURO	Café em pó, com selo de pureza, livre de parasitas, odores estranhos e substâncias nocivas, de palha ou folhas torradas, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega, embalagem de 250g a vacuo	UND	1026	5,00	5.130,00
8	ITALAC	Creme de leite, em lata de 200g. A embalagem deverá es- tar íntegra e sem sinal de estufamento ou amassado. Vali- dade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UND	12	3,50	42,00
9	LACTA	Chocolate bisão leite (caixa c/20und)	CX	12	9,20	110,40
10	PIONEIRO	Doce De Leite (500g)	UND	10	7,10	71,00
11	JUNCO	Lata de brigadeiro (500g)	UND	7	12,98	90,86
12	ITALAC	Leite em pó Integral, pacote com 200g	UND	2325	5,45	12.671,25
13	ITALAC	Leite em pó desnatado, pacote com 400g	UND	125	10,00	1.250,00
14	SUPRA SOY	Leite sem lactose lata (300g)	UND	50	19,00	950,00
15	ITALAC	Leite Líquido integral, Embalagem de 1 Litro	UND	78	5,06	394,68
16	ITALAC	Leite condensado (290g)	UND	45	4,02	180,90
17	DORI	Pirulito tipo cabeção diversos sabores (pacote com 50 unid)	PCT	41	7,01	287,41

Humberto de Campos - MA, 23 de novembro de 2020.

<b>LOUISE SANTOS ALMEIDA</b> Secretária Municipal de Administração	<b>NILTON MOREIRA DOS SANTOS</b> N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME
---	---

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 36c87264d78f78db4f9ae729da163f8f





18	ASSUGRIN	Adoçante, embalagem de 200ml	UND	32	5,00	160,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 7 R\$</b>						<b>R\$ 49.300,00</b>
#NOME?						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>						<b>R\$ 49.300,00</b>

Humberto de Campos - MA, 23 de novembro de 2020.

<b>LOUISE SANTOS ALMEIDA</b> Secretária Municipal de Administração	<b>JOCELINO FEITOSA LIMA</b> COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP
---	---

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: ac5165ed4412d883b739d348d8432008

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO  
N.º 033/2020 - PMHC/MA**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020  
PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA  
PROCESSO N.º 96/2020 - CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 042/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 033/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	
E-mail: fhmcomercio@gmail.com	

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**LOTE 05 E 12**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME 2.º COLOCADA</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	
E-mail: marcio.praseres@hotmail.com	

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA	
E-mail: boigordohc@gmail.com	

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	
E-mail: comercialrioanil@gmail.com	

**QUADRO 03 - MATERIAL REGISTRADO**

N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNT	V.TOTAL
1	<b>Almôndega</b> , tipo carne bovina, apresentação congelada	ANGLO	KG	80	R\$ 18,25	R\$ 1.459,66
2	<b>Azeitona</b> , embalada em pacotes de 200g	MARIZA	UND	50	R\$ 7,26	R\$ 362,78
3	<b>Carne Bovina em conserva</b> (caixa com 24und de 320g)	ANGLO	CX	50	R\$ 63,64	R\$ 3.182,00
4	<b>Ervilha</b> em conserva lata com 200g	QUERO	UND	160	R\$ 4,16	R\$ 665,81
5	<b>Extrato de tomate - caixa com 500g</b> . A caixa deverá estar íntegra e sem sinal de estufamento ou amassado. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	QUERO	UND	1.620	R\$ 6,30	R\$ 10.198,39
6	<b>Milho Verde</b> , sachê ou lata, embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 - ANVISA.	QUERO	UND	110	R\$ 4,37	R\$ 481,22
7	<b>Sardinha</b> em Conserva ao molho de tomate, embalagem abre fácil com 125g) cx / 50und	PESCADOR	CX	170	R\$ 160,00	R\$ 27.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos</b>					<b>R\$ 43.549,85</b>

**LOTE 12 - TEMPEROS E CODIMENTOS - EXCLUSIVO**

N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QNT	V. UNT	V.TOTAL
1	<b>Alcafrão pacote de 100g</b>	HIKARI	pact	320	R\$ 10,00	R\$ 3.200,00
2	<b>Corante a base de urucum</b> , embalagem 100g	HIKARI	PCT	945	R\$ 2,38	R\$ 2.249,10
3	<b>Pimentinha</b>	RICCO	KG	440	R\$ 2,52	R\$ 1.108,80
4	<b>Pimenta do reino (100g)</b>	MARATA	PCT	440	R\$ 3,75	R\$ 1.650,00
5	<b>Sal refinado iodado</b> , embalagem de 01 kg(fardo de 30 kg)	ENEZA	FRD	70	R\$ 31,50	R\$ 2.205,00
6	<b>CALDO DE CARNE EM PÓ, EMBALAGEM COM 1 KG (PESO LIQ.)</b> . (MARCA REFERÊNCIA: SAZON OU COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	APTI	UND	225	R\$ 12,00	R\$ 2.700,00
7	<b>Tempero de Alho e Sal</b> , embalagem contendo 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Aprovado pelo órgão vigente.	SADIO	UND	220	R\$ 3,85	R\$ 847,00
8	<b>TEMPERO SECO</b> Tempero Seco, moído, com sal, cominho, pimenta do reino, corante de caramelo, sem glúten e embalagem de 100g. Teor de sódio de até 5.200 mg em 100g do produto.	HIKARI	UND	940	R\$ 2,00	R\$ 1.880,00
9	<b>Vinagre</b> branco, fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: deve estar íntegra, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 500 ml. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	FIGUEIRA	UND	1.800	R\$ 3,20	R\$ 5.760,00
<b>TOTAL</b> vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos						<b>R\$ 21.599,90</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 65.149,75</b>
sessenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos						

Humberto de Campos - MA, 23 de novembro de 2020.

<b>LOUISE SANTOS ALMEIDA</b> Secretária Municipal de Administração	<b>LUIZ CARLOS ENES CALVET FILHO</b> FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
---	--

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: ec0dc2c0502761276e087c5e0f53d96d

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 - PREGÃO  
N.º 033/2020 - PMHC/MA**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020  
PREGÃO N.º 033/2020 - PMHC/MA  
PROCESSO N.º 96/2020 - CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 043/2020, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 033/2020 - PMHC/MA.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: J M J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME</b>	
CNPJ: 30.371.521/0001-16	Telefone / Fax: (98) 99129-6309
Endereço: Rua da Cerâmica, 382, Joao Paulo, São Luis, CEP: 65.040-430	
E-mail: marcio.praseres@hotmail.com	

**QUADRO 2 - CADASTRO RESERVA**

**LOTE 02**

<b>EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: (98) 3225-2503
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luis Maranhão	
E-mail: comercialrioanil@gmail.com	

<b>EMPRESA: FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 04.378.432/0001-91	Telefone / Fax: 98 99141-1302/ 3451-1217
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA	
E-mail: fhmcomercio@gmail.com	

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 4.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805
Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA	
E-mail: boigordohc@gmail.com	

**LOTE 03, 04, 06**

<b>EMPRESA: N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - 2.º COLOCADO</b>	
CNPJ: 27.292.882/0001-62	Telefone / Fax: (098) 991788805

Endereço: Rua Rio Branco, sn, Centro, CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA E-mail: boigordohc@gmail.com

**EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 3.º COLOCADO**  
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77 Telefone / Fax: (98) 3225-2503  
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luís Maranhão E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**EMPRESA: FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 4.º COLOCADO**  
CNPJ: 04.378.432/0001-91 Telefone / Fax: 98 99141-1302/3451-1217  
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA E-mail: fhmercio@gmail.com

**LOTE 08, 09**

**EMPRESA: COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP - 2.º COLOCADO**  
CNPJ Nº 12.298.140/0001-77 Telefone / Fax: (98) 3225-2503  
Endereço: Rua do Engenho, nº 83, Quadra 164 Bairro - Tirirical, CEP nº 65055-170, São Luís Maranhão E-mail: comercialrioanil@gmail.com

**EMPRESA: FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - 3.º COLOCADO**  
CNPJ: 04.378.432/0001-91 Telefone / Fax: 98 99141-1302/3451-1217  
Endereço: RUA EBER BRAGA, 370, CENTRO, SANTA RITA-MA E-mail: fhmercio@gmail.com

**QUADRO 03 - MATERIAL REGISTRADO**

LOTE 02 - CARNES, FRIOS, OVOS E EMBUTIDOS - EXCLUSIVA						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carne bovina de 2ª, pedaço, de boa qualidade, músculo/acém/paleta/capa de filé, sem gordura e retirar aparas, sem sebo ou material estranho ao da carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso, prazo de validade, com osso.	fribal	KG	1650	R\$ 25,50	R\$ 42.075,00
2	Carne bovina de 2ª, pedaço, de boa qualidade, músculo/acém/paleta/capa de filé, sem gordura e retirar aparas, sem sebo ou material estranho ao da carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso, prazo de validade. Sem osso.	fribal	KG	1700	R\$ 26,33	R\$ 44.761,00
3	Carne bovina de 2ª, moída no momento da entrega, de boa qualidade, músculo/acém/paleta, sem gordura e retirar aparas, sem sebo ou material estranho ao da carne pura. Embaladas em plástico atóxico de 1 kg cada, devidamente etiquetada com peso, prazo de validade. Resfriada.	fribal	KG	60	R\$ 22,50	R\$ 1.350,00
4	Charque Carne Bovina Salgada Dissecada Ponta De Agulha, Produto natural sem conservantes químicos.	friboi	KG	382	R\$ 24,99	R\$ 9.546,18
5	Peixe espécie pescada amarela, apresentação fresco - Kg	in natura	KG	175	R\$ 26,00	R\$ 4.550,00
6	Linguiça - Linguiça tipo calabresa - Resfriada.	frimesa	KG	32	R\$ 17,10	R\$ 547,20
7	Fígado Bovino, Resfriada.	fribal	KG	192	R\$ 14,50	R\$ 2.784,00
8	Franco congelado inteiro (com pescoço, pés, cabeça, moela e fígado). Não contém glúten. Sem uso de hormônio, como estabelece a legislação brasileira.	friato	KG	1325	R\$ 9,00	R\$ 11.925,00
9	Linguiça - Linguiça tipo Toscana - Resfriada.	mana	KG	32	R\$ 14,85	R\$ 475,20
10	Presunto de barra de 5kg	satiare	UND	5	R\$ 24,74	R\$ 123,70
11	Queijo Mussarela, meia cura, ou curado. Com no mínimo 15 dias de maturação, tendo cores características com o tempo de maturação. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no órgão fiscalizador competente (Ministério da Agricultura ou IMA ou SIM), barra de 5kg	oura nata	UND	5	R\$ 25,99	R\$ 129,95
12	Salsicha, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalagem de 3k. Na porção de 50g (2 salsichas) o produto deverá conter no máximo 500mg de sódio/porção. O produto de- verá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	mana	KG	45	R\$ 8,91	R\$ 400,95
13	Ovos, de preferência ovos marrons, Tipo extra, classe A, Encartelado, embalagem contendo 12 unidades, Registro no Ministério da Agricultura e Inspeccionado pelo S.I.F., CNPJ e nome do produtor.	avine	DZ	78	R\$ 8,10	R\$ 631,80
TOTAL						R\$ 119.299,98

LOTE 03 - BEBIDAS - PRINCIPAL						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Refrigerante comum em garrafa pet diversos sabores, 2l, fardos com 6 Unidades	coca cola	FRD	285	R\$ 44,00	R\$ 12.540,00
2	Suco concentrado de abacaxi garrafa com 500ml, (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
3	Suco concentrado de acerola garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	154	R\$ 50,19	R\$ 7.729,26
4	Suco concentrado de goiaba garrafa de 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	158	R\$ 51,00	R\$ 8.058,00
5	Suco concentrado de Caju garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	90	R\$ 51,64	R\$ 4.647,60
6	Suco concentrado de Uva garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	143	R\$ 53,99	R\$ 7.720,57
7	Suco concentrado de Manga garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	90	R\$ 54,05	R\$ 4.864,50
TOTAL						R\$ 53.659,93

LOTE 04 - BEBIDAS - EXCLUSIVA						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Refrigerante comum em garrafa pet diversos sabores, 2l, fardos com 6 Unidades	coca cola	FRD	95	R\$ 44,00	R\$ 4.180,00
2	Suco concentrado de abacaxi garrafa com 500ml, (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
3	Suco concentrado de acerola garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	51	R\$ 50,19	R\$ 2.559,69
4	Suco concentrado de goiaba garrafa de 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	52	R\$ 51,00	R\$ 2.652,00
5	Suco concentrado de Caju garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	30	R\$ 51,64	R\$ 1.549,20
6	Suco concentrado de Uva garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	47	R\$ 53,99	R\$ 2.537,53
7	Suco concentrado de Manga garrafa com 500ml (Caixa com 12 und)	palmeron	CAIXA	30	R\$ 54,05	R\$ 1.621,50
TOTAL						R\$ 17.799,92

LOTE 06 - DOCES, BALAS E CHOCOLATES - PRINCIPAL						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QT	V. UNIT	V. TOTAL

1	Achocolatado em pó, Achocolatado em pó, embalagem com no mínimo de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. O produto deverá ser isento de gordura saturada na porção (20g) e no máximo 30mg de sódio/porção. Recomendação lei PSE. caixa com 24und.	marata	CX	315	R\$ 120,00	R\$ 37.800,00
2	Açúcar Refinado, Açúcar cristal, de boa qualidade, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega. (Fardo com 30 kg)	ennebe	FRD	196	R\$ 70,20	R\$ 13.759,20
3	Balas de frutas mastigáveis, embalagem com 600g, sabores variados	erlan	UND	192	R\$ 9,00	R\$ 1.728,00
4	Bombons com Cobertura de Chocolate e Recheio de Amendoim peso unitário aproximadamente 55 gramas ca- da. Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, massa de cacau, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, amendoim, gordura vegetal, farinha de soja, castanha de caju, manteiga de cacau, leite em pó integral, gordura de manteiga desidratada, leite em pó desnatado, sal, óleo vegetal, cacau, extrato de malte, emulsificantes: lecitina de soja e poli glicerol poliricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Pacotes de 1 KG.	lacta	UND	605	R\$ 20,00	R\$ 12.100,00
5	Barra de chocolate de 1 KG (chocolate branco, chocolate ao leite e amargo)	lacta	UND	60	R\$ 200,08	R\$ 12.004,80
6	Bala dura com recheio sabor diversos pc de 1kg	ceekiss	KG	267	R\$ 18,90	R\$ 5.046,30
7	Café em pó, com selo de pureza, livre de parasitas, odores estranhos e substâncias nocivas, de palha ou folhas torradas, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega, embalagem de 250g a vacuo	puro	UND	3079	R\$ 4,95	R\$ 15.241,05
8	Creme de leite, em lata de 200g. A embalagem deverá estar íntegra e sem sinal de entufamento ou amassado. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	italac	UND	38	R\$ 3,60	R\$ 136,80
9	Chocolate bisão leite (caixa c/20und)	lacta	CX	38	R\$ 8,99	R\$ 341,62
10	Doce De Leite (500g)	leite bom	UND	30	R\$ 7,03	R\$ 210,87
11	Lata de brigadeiro (500g)	nestle	UND	23	R\$ 14,40	R\$ 331,20
12	Leite em pó Integral, pacote com 200g	italac	UND	6975	R\$ 5,69	R\$ 39.673,80
13	Leite em pó desnatado, pacote com 400g	italac	UND	375	R\$ 9,90	R\$ 3.712,50
14	Leite sem lactose lata (300g)	supra soya	UND	150	R\$ 18,91	R\$ 2.836,35
15	Leite Líquido integral, Embalagem de 1 Litro	parmalat	UND	237	R\$ 5,05	R\$ 1.196,61
16	Leite condensado (290g)	piracamjuba	UND	135	R\$ 4,50	R\$ 607,50
17	Fritito tipo cabeção diversos sabores (pacote com 50 unid)	pop	PCT	125	R\$ 7,20	R\$ 900,00
18	Adoçante, embalagem de 200ml	marata	UND	98	R\$ 5,85	R\$ 573,30
TOTAL						R\$ 148.199,90

LOTE 08 - BISCOITO, GRAOS, FARINHA, CEREAIS E COMPLEMENTOS - PRINCIPAL						
N.º	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID	QT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AVEIA EM FLOCOS, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	yoki	UND	810	R\$ 7,00	R\$ 5.670,00
2	Arroz branco, Arroz, agulhinha longo fino polido tipo 1, de boa qualidade sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega. (Fardo com 30kg)	doura	FRD	203	R\$ 126,00	R\$ 25.578,00
3	Bolacha salgada ou Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradico - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 200g. A porção (30g) deve conter no máximo 230 MG de sódio. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. (cx c/20 pc (400g) 3x1)	3 de maio	CX	246	R\$ 68,00	R\$ 16.728,00
4	Bolacha doce ou Biscoito sabor maizena, de boa qualidade, sem recheio. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradico - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 200g. A porção (30g) deve conter no máximo 120 mg de sódio. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. (cx c/ 20 pct 3x1)	estrela	CX	216	R\$ 70,00	R\$ 15.120,00
5	Farinha de trigo com fermento, enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega. fardo c/ 10 pacotes de 1kg	dona maria	FRD	133	R\$ 37,00	R\$ 4.921,00
6	Feijão Carioca, tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (arunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo com 30kg.	natural	FRD	60	R\$ 210,60	R\$ 12.636,00
7	Feijão Preto, tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (arunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 kg.	natural	FRD	47	R\$ 147,02	R\$ 6.909,71
8	Baiao de três, embalagem de 1 kg, fardo com 10 Kg	master	FRD	45	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
9	Mistura para preparo de risotos: de diversos sabores, carne frango maria isabel, arroz agrega, com validade no mínimo de 1 ano, embalagem de papelão íntegra, com sacos de 1kg, sem buracos, sem mofo, sem isentos, rótulo de acordo com a legislação vigente, (Fardo com 12 Kg)	master	FRD	45	R\$ 92,00	R\$ 4.140,00
10	Mistura para o preparo de sopa de macarrão com carne e legumes. Características: enriquecida com vitaminas, ferro e zinco, podendo conter mandioca e legumes. Apresentação: embalagem de políester e polipropileno resistente, termossoldável, contendo, no mínimo, 1 kg. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	master	PCT	83	R\$ 23,00	R\$ 1.909,00



11	Sopa, INGREDIENTES Macarrão (57%) (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo desidratado e corantes naturais urucum e cúrcuma), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, sal, vegetais (4%) (cenoura, mandiocinha, tomate e salsa), mistura para purê de batata, gordura vegetal, condimento preparado sabor carne, proteína de soja, condimento preparado de alho-poró, carne de galinha (0,3%), aromatizantes e corantes naturais carmin, urucum e cúrcuma. CONTÉM DERIVADOS DE OVO, SOJA, TRIGO, CEVADA E AÍPO. PODE CONTER LEITE, CENTEIO, AVEIA, GERGELIM E MOSTARDA. CONTÉM GLUTEN. sabores variados, embalagem de 1kg	master	PCT	113	R\$ 17,00	R\$ 1.921,00
12	Macarrão Espaguete nº 8, embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	santa clara	PCT	1913	R\$ 3,50	R\$ 6.695,50
13	Milho branco para canjica, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500g.	natural	PCT	398	R\$ 3,40	R\$ 1.353,20
14	Milho pipoca, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500 g.	natural	pct	923	R\$ 3,00	R\$ 2.769,00
15	Pão de forma fatiado, embalagem de 500g	bumba meu pao	KG	38	R\$ 9,00	R\$ 342,00
16	Pão Doce Pão do tipo: Pão para Hot-Dog (pacote com 10 unid com no mínimo 100g cada pão).	bumba meu pao	PCT	0	R\$ 9,90	R\$ -
17	Farinha de mandioca torrada, amarelada, isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	natural	KG	90	R\$ 6,50	R\$ 585,00
18	Farinha de mandioca torrada, branca, isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	natural	KG	218	R\$ 7,00	R\$ 1.526,00
19	Farinha láctea, a base de: farinha de trigo/ leite em pó integral /açúcar / sal / vitaminas / sais minerais/aromatizantes. Composição nutricional mínima (30g): 4g de proteínas / 22 g de carboidratos / valor calórico da porção (30g) até 120 kcal, embalagem com 400g ou mais. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	nestle	UND	188	R\$ 12,50	R\$ 2.350,00
20	Fécula de mandioca, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	amafil	KG	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
21	Flocão de arroz, em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	coringa	UND	282	R\$ 4,00	R\$ 1.128,00
22	Farinha de milho, amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	marata	UND	623	R\$ 3,00	R\$ 1.869,00
23	MISTURA PARA MINGAU, TIPO PÓ PARA PREPARO DE MINGAU DE BAUNILHA, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS (PESO LIQUID), (MARCA REFERÊNCIA: CREMOGEMA OU COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	cremogema	UND	2625	R\$ 5,00	R\$ 13.125,00
24	Mingau; Pó para preparo de mingau diversos sabores: chocolate, baunilha, aveia com côco, morango, flocos, creme, côco, brigadeiro, abacaxi, maracujá, manga, milho verde, ameixa, leite condensado, chocolate branco. Embalagem com 1 kg composição amido de milho, açúcar, vitaminas (a e c), sais minerais (cálcio, fósforo e ferro), aromatizante e corante urucum	master	PCT	1275	R\$ 20,00	R\$ 25.500,00
25	Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ração e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ML, embalado em caixa de papelão reforçado. cx c/20 und)	abc	CX	203	R\$ 80,69	R\$ 16.379,06
26	Margarina vegetal, com no mínimo lipídios de 65%, com sal, embalagem de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. A porção de 10g (1 colher de sopa) deve conter no máximo 80 mg de sódio. (caixa com 12 UNIDADES)	primor	CX	312	R\$ 40,02	R\$ 12.486,24
27	Cereal infantil tipo mucilon ou similar, lata de 400g	nestle	UND	524	R\$ 9,80	R\$ 5.135,20
28	Cereais vitamínados em flocos tipo Neston ou similar 400g	nestle	UND	529	R\$ 12,00	R\$ 6.348,00
TOTAL						R\$ 197.698,90

6	Feijão Carioca, tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo com 30kg.	natural	FRD	20	R\$ 210,60	R\$ 4.212,00
7	Feijão Preto, tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 kg.	natural	FRD	15	R\$ 147,02	R\$ 2.205,23
8	Baiao de três, embalagem de 1 kg, fardo com 10 Kg	master	FRD	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
9	Mistura para preparo de risotos: de diversos sabores, carne frango maria isabel, arroz agrega, com validade no mínimo de 1 ano, embalagem de papelão inteira, com saços de 1kg, sem buracos, sem mofo, sem isentos, rótulo de acordo com a legislação vigente, (Fardo com 12 Kg)	master	FRD	15	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
10	Mistura para o preparo de sopa de macarrão com carne e legumes. Características: enriquecida com vitaminas, ferro e zinco, podendo conter mandiocinha e legumes. Apresentação: embalagem de pó liofilizado e polietileno resistente, termossoldável, contendo, no mínimo, 1 kg. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	master	PCT	27	R\$ 23,00	R\$ 621,00
11	Sopa, INGREDIENTES Macarrão (57%) (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo desidratado e corantes naturais urucum e cúrcuma), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, sal, vegetais (4%) (cenoura, mandiocinha, tomate e salsa), mistura para purê de batata, gordura vegetal, condimento preparado sabor carne, proteína de soja, condimento preparado de alho-poró, carne de galinha (0,3%), aromatizantes e corantes naturais carmin, urucum e cúrcuma. CONTÉM DERIVADOS DE OVO, SOJA, TRIGO, CEVADA E AÍPO. PODE CONTER LEITE, CENTEIO, AVEIA, GERGELIM E MOSTARDA. CONTÉM GLUTEN. sabores variados, embalagem de 1kg	master	PCT	37	R\$ 17,00	R\$ 629,00
12	Macarrão Espaguete nº 8, embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	santa clara	PCT	637	R\$ 3,50	R\$ 2.229,50
13	Milho branco para canjica, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500g.	natural	PCT	132	R\$ 3,40	R\$ 448,80
14	Milho pipoca, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500 g.	natural	pct	307	R\$ 3,00	R\$ 921,00
15	Pão de forma fatiado, embalagem de 500g	bumba meu pao	KG	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
16	Pão Doce Pão do tipo: Pão para Hot-Dog (pacote com 10 unid com no mínimo 100g cada pão).	bumba meu pao	PCT	0	R\$ 9,90	R\$ -
17	Farinha de mandioca torrada, amarelada, isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	natural	KG	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
18	Farinha de mandioca torrada, branca, isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	natural	KG	72	R\$ 7,00	R\$ 504,00
19	Farinha láctea, a base de: farinha de trigo/ leite em pó integral /açúcar / sal / vitaminas / sais minerais/aromatizantes. Composição nutricional mínima (30g): 4g de proteínas / 22 g de carboidratos / valor calórico da porção (30g) até 120 kcal, embalagem com 400g ou mais. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	nestle	UND	62	R\$ 12,50	R\$ 775,00
20	Fécula de mandioca, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	amafil	KG	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
21	Flocão de arroz, em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	coringa	UND	93	R\$ 4,00	R\$ 372,00
22	Farinha de milho, amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	marata	UND	207	R\$ 3,00	R\$ 621,00
23	MISTURA PARA MINGAU, TIPO PÓ PARA PREPARO DE MINGAU DE BAUNILHA, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS (PESO LIQUID), (MARCA REFERÊNCIA: CREMOGEMA OU COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	cremogema	UND	875	R\$ 5,00	R\$ 4.375,00
24	Mingau; Pó para preparo de mingau diversos sabores: chocolate, baunilha, aveia com côco, morango, flocos, creme, côco, brigadeiro, abacaxi, maracujá, manga, milho verde, ameixa, leite condensado, chocolate branco. Embalagem com 1 kg composição amido de milho, açúcar, vitaminas (a e c), sais minerais (cálcio, fósforo e ferro), aromatizante e corante urucum	master	PCT	425	R\$ 20,00	R\$ 8.500,00
25	Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ração e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ML, embalado em caixa de papelão reforçado. cx c/20 und)	abc	CX	67	R\$ 80,69	R\$ 5.405,90
26	Margarina vegetal, com no mínimo lipídios de 65%, com sal, embalagem de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. A porção de 10g (1 colher de sopa) deve conter no máximo 80 mg de sódio. (caixa com 12 UNIDADES)	primor	CX	103	R\$ 40,02	R\$ 4.122,06
27	Cereal infantil tipo mucilon ou similar, lata de 400g	nestle	UND	174	R\$ 9,80	R\$ 1.705,20
28	Cereais vitamínados em flocos tipo Neston ou similar 400g	nestle	UND	176	R\$ 12,00	R\$ 2.112,00
TOTAL						R\$ 65.404,68
TOTAL GERAL						R\$ 602.063,31

Humberto de Campos - MA, 23 de novembro de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração  
Marcio Jose Costa Praseres | M | J COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 7a007cc891829a988e5e37b6e81e9239



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 028/2020**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 028/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 028/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos 20 de novembro de 2020 às 11h00min (onze horas) em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 363/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 028/2020, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara a sede do Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Aberta a sessão, verificou-se a presença da seguinte empresa

Representante Legal	Empresa Credenciada
JOSÉ RAIMUNDO BRUZACA DE ALMEIDA JÚNIOR EPP n.º 448.927.562-53	AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP CNPJ n.º 05.883.580/0001-26

**PROPOSTA**

Aberto o envelope de proposta da empresa HABILITADA, a qual apresentou o valor de R\$ 1.924.190,16 (Um milhão novecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos). Após análise da Comissão a proposta foi classificada.

**RESULTADO**

A vista da análise da proposta foi declarada vencedora a empresa AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, pelo o valor acima exposto.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 20 de novembro de 2020.

**Wilson Sergio Costa Moraes**  
Presidente Substituto

**Caio Vinicius da Paz Abtibol**  
Membro da CPL

**Luís Fernando de Matos Pereira**  
Suplente da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
JOSÉ RAIMUNDO BRUZACA DE ALMEIDA JÚNIOR CPF n.º 448.927.562-53	AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP CNPJ n.º 05.883.580/0001-26

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 15aaa18551abab6b1281ae8a634bd77a

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 363/2020 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 028/2020** realizada no dia 20 de novembro de 2020 as 11h00min (onze horas) tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Clara a sede do Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério menor preço por global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ n.º 05.883.580/0001-26, pelo valor R\$ 1.924.190,16 (Um milhão novecentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 23 de novembro de 2020

**ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**  
Presidente da CPL

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA  
Código identificador: 6835589e27bf22d25c124b337e6d527a

**RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020**

**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

**RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020. PARTES:** CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **N R F MORAIS COMBUSTIVEIS EIRELI**, CNPJ: 13.153.886/0001 - 55, com sede na RODOVIA MA 402, S/n, KM 62 - POVOADO MASSALINA - HUMBERTO DE CAMPOS/MA, OBJETO: Acrescentar o valor de R\$16.512,50 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) ao contrato nº 09/2020, objetivando o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, O acréscimo representa um valor de 25% do valor total do contrato. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 13 DE OUTUBRO DE 2020. ASSINATURA: **WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES**, Secretária Municipal de Assistência de Humberto de Campos/Ma; **NATHALIA REJANE FRANCA MORAIS** - Representante Legal.



*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 68887f3fbe27e71aab5e8e2b0beffc91*

**RESENHA DO SETEMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 231/2017**

**RESENHA DO SETEMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2017.** PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **TRANSPAMA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME**, CNPJ nº

12.115.978/001-88. **OBJETO:** Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 231/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar a construção do Balneário do Rio Peria em Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 18 de novembro de 2020. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020. **ASSINATURA: Louise Santos Almeida**, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; **JACY ARAUJO CANANÉA JUNIOR** - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: d5e0ae1714d8321e2a728e9e8a34afa4*



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)